

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de \$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.168, que concede autorização á The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para funcionar na Republica.
Decretos ns. 10.171 e 10.173, que abrem credits ao Ministerio da Fazenda.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Carta patente — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e movimento da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação, das Inspectorias de Obras contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.168 — DE 9 DE ABRIL DE 1913

Concede autorização á The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.168, desta data

I

The Mexican Petroleum Products Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Lei das companhias, consolidada, de 1908

Companhia limitada por acções

Memorandum de associação da The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited

1. O nome da companhia é The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia é formada são os seguintes:

1. iniciar e explorar, em todos os seus ramos, os negocios de commerciantes de oleo e de importadores e negociantes em grosso e a retalho de oleo bruto e oleo combustivel, petroleo e outros oleos, naphita, graxas, ceras, gazes, substancias mineraes e chimicas, petroleo, asphalto, benzina e outros productos e sub-productos de oleos;

2, explorar o negócio de commerciantes e negociantes em geral, fabricantes de productos chimicos, tinta e verniz, contractantes de calçamento, trabalhos de asphalto, carpinteiros, fabricantes, agentes commissarios, donos de armazens, trapicheiros, donos de navios, de saveiros, catraias, constructores, empreiteiros e engenheiros;

3, comprar, fretar ou adquirir de outra forma, possuir, vender, negociar ou dispor de vapores, navios de vela, vapores com depósitos, barcas, saveiros, rebocadores ou outros navios ou embarcações de toda a sorte, e fazer comprar, arrendar, edificar, construir, adquirir, vender, negociar, dispor, assentar e manter reservatorios, refinarias, wagons reservatorios, tanques, encanamentos, linhas maritimas, barris, recipientes e pertences, e praticar e fazer todos e quaesquer outros actos e cousas necessarios e convenientes para obter, refinar, armazenar, transportar, vender, entregar e distribuir oleo bruto e oleo combustivel, petroleo e seus productos ou oleo de qualquer qualidade ou outros artigos para os fins da companhia;

4, adquirir e negociar em propriedades e direitos de toda a sorte, situados onde quer que seja, e especialmente em terras, edificios, minas, direitos de minas e de oleo, concessões, patentes, licenças, direitos de autor, marcas de fabrica, negocios, empresas e empreitadas e quaesquer interesses em bens moveis ou immoveis e direitos sobre quaesquer bens ou contra pessoa ou pessoas, e explorar e desenvolver qualquer desses bens e negocios ligados aos mesmos;

5, explorar negocio de banqueiros, financeiros, incorporadores, contractantes de construcção de obras de força a especie (publicas ou particulares) e concessões e bem assim toda a sorte de explorações e lançamento de negocios, negocios de empreitada, mineração ou engenharia, e negocios de garantia e indemnização;

6, construir, explorar, manter, melhorar, gerir ou dirigir obras e serviços de toda a sorte (publicos ou particulares), inclusive estradas de rodagem, caminhos, linhas de bondes, estradas de ferro, tanques, encanamentos, elevadores, telegraphos, telephones, navios, saveiros, reservatorios, pontes, caes, docas, canaes, obras hydraulicas, de energia, gaz, oleo, electricidade, drenagem ou irrigação ou illuminação, mercados, feiras, casas de residencia, armazens, edificios publicos, refinarias, fabricas ou trapiches, serviços postaes, empresas de transporte por terra e sobre agua, logares de diversões, recreio e instrucção, ou auxiliar e tomar parte em quaesquer desses serviços de construcção, conservação, exploração, gestão ou administração;

7, segurar e manter no seguro, opportunamente, todas ou parte dos bens da companhia e qualquer outra propriedade ou coisa em que a companhia possa estar interessada ou por que possa ser responsavel, e bem assim segurar contra accidentes os empregados da companhia, e pelas quantias, contra os riscos e do modo que a companhia determinar, e quer mediante pagamento de premios a qualquer companhia, segurador, firma ou pessoa, quer reservando do activo da companhia ou de outra forma um fundo de seguro, ou tornando-se sócio ou subscrevendo em qualquer companhia de seguro mutuo, sociedade protectora ou indemnizadora, associação, club ou outra corporação;

8, assumir e executar trusts de toda a sorte e explorar qualquer ramo de negocio de agencia;

9, explorar ou interessar-se em negocio de seguros industriais, de manufactura ou commerciaes, e outras occupações quaesquer que possam parecer susceptiveis de explorar convenientemente em ligação a quaesquer dos bens e direitos da companhia, na occasião;

10, explorar ou interessar-se em qualquer outro negocio que possa parecer á companhia susceptivel de explorar convenientemente em ligação com qualquer dos fins supra descriptos ou que pareça valorizar directamente ou indirectamente ou tornar util qualquer dos bens ou direitos da companhia;

11, preparar terreno para edificar e construir, melhorar, alugar mediante arrendamento, adeantar dinheiro a pessoas que estiverem edificando ou desenvolver os mesmos de outra forma do modo que parecer conveniente para beneficiar os interesses da companhia;

12, comprar ou adquirir de outra forma e assumir todos ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, ou que possuir bens susceptiveis de serem utilizados para os fins da companhia;

13, celebrar contractos, arranjos e accórdos, ou auxiliar com capital, credito, meios ou recursos para o proseguimento de obras, empresas, projectos e empreitadas, qualquer governo ou Estado ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou corporação, companhia, associação ou individuos e obter desses governos ou autoridades ou corporações todos e quaesquer direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e oppor-se á outorga de quaesquer desses direitos, concessões e privilegios a outros;

14, pagar quaesquer direitos ou propriedades adquiridos pela companhia ou qualquer serviço prestado á companhia, com accões integradas ou com parte do capital realizado ou com debentures ou outras obrigações da companhia, e fazer pagamentos ou dadas a titulo de bonificação ou de outra forma, e em dinheiro ou de outro modo, por conselhos ou pareceres dados, ou por serviços de qualquer especie prestados á companhia ou em que a companhia estiver directa ou indirectamente interessada, e em geral fazer ou obrigar-se a fazer pagamentos em virtude de qualquer assumpto referente á companhia ou não, e pagar, satisfazer ou fazer accórdos relativamente a qualquer reclamação feita contra a companhia que fôr conveniente pagar, satisfazer ou saldar, a despeito disso não ser valido por lei;

15, associar-se ou fazer arranjo para partilha de lucros, união de interesses, risco conjuncto, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se occupar, ou estiver em vias de se occupar ou de explorar negocio ou transacção em que a companhia possa entrar ou que possa explorar, e que seja susceptivel de trazer vantagens directas ou indirectas para esta companhia, e lançar, subsidiar ou auxiliar de outra forma qualquer dessas companhias, ou companhia subsidiarias ou filiaes;

16, em geral, comprar, edificar, tomar de arrendamento ou em troca, ou adquirir de outra forma, fretar, afretar, alugar ou tomar de aluguer, usar, dispor, empregar ou utilizar quaesquer bens moveis ou immoveis e direitos ou privilegios que a companhia julgar necessarios ou convenientes com respeito a qualquer desses fins ou capazes de ser lucrativamente explorados em ligação com qualquer dos bens da companhia ou dos seus direitos na occasião;

17, estabelecer, lançar, formar, e subsidiar ou auxiliar de outra forma o estabelecimento, lançamento ou formação de qualquer outra companhia no Reino Unido ou alhures, e proseguir ou auxiliar o proseguimento de qualquer outra empresa ou negocio de qualquer especie no Reino Unido ou alhures, e assegurar por meio de subscrição ou de outra forma a subscrição de todo ou parte do capital accões ou outro, inclusive de quaesquer accões, titulos ou debentures, debenture stock, ou outras obrigações desta ou de qualquer outra companhia, e pagar ou receber qualquer comissão, corretagem ou outra remuneração relativa a isso, e obter uma liquidação ou cotação em qualquer Bolsa, de qualquer accção ou outro titulo do capital desta ou de outra companhia qualquer;

18, pagar todas e quaesquer custas, despezas e encargos preliminares ou incidentes e relativos ao lançamento, formação, registro ou estabelecimento desta ou de qualquer outra companhia ou ao levantamento, subscrição, emissão ou liquidação ou colação em qualquer Bolsa, opportunamente, de qualquer parte do capital accões original ou futuro ou de outro capital desta ou de outra companhia e remunerar mediante comissão, desconto ou de outra forma qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados na collocação ou coadjunção da collocação de qualquer desse capital, ou pela obtenção ou coadjunção para a obtenção de uma liquidação ou colação do mesmo capital em qualquer Bolsa, ou por serviços preliminares ou incidentes ou referentes ou ligados ao lançamento, formação, registro ou estabelecimento desta ou de qualquer outra companhia ou por outro serviço qualquer, e levar qualquer pagamento ou remuneração dessa especie á conta do capital ou da renda;

19, estabelecer e supportar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições ou corporações tendo por fim auxiliar e empregados ou ex-empregados da companhia ou dos predecessores desta, no negocio, ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e dar pensões e mesadas e fazer pagamentos de seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim de utilidade publica em geral;

20, vender a empresa da companhia ou qualquer parte da mesma pelo preço que a companhia entender e especialmente por accões ou debentures, debenture stock ou outras obrigações de qualquer outra companhia, integradas ou não, e distribuir entre os socios da companhia em especie qualquer propriedade da companhia e especialmente accões, debentures ou obrigações de outras companhias, pertencentes á companhia ou de que a companhia tiver direito de dispor;

21, obter qualquer ordem provisoria ou acto do Parlamento para habilitar a companhia a explorar qualquer dos seus fins e para introduzir qualquer modificação na constituição da companhia ou para quaesquer outros fins que pareçam convenientes, e oppor-se a quaesquer actos ou pedidos que pareçam prejudicar directa ou indirectamente a companhia;

22, levantar ou tomar emprestado ou garantir o pagamento do dinheiro do modo e mediante as condições que pa-

receberem convenientes e especialmente mediante emissão de *debentures stock*, perpetuos ou não, e gravando ou não todos ou parte dos bens e direitos da companhia, presentes e futuros, inclusive seu capital a realizar, títulos e obrigações de qualquer especie, e resgatar, comprar ou pagar quaesquer dessas obrigações, negociar empréstimos de toda a sorte, e adiantar ou emprestar dinheiro sobre terras, mercadorias, navios ou outros bens de toda a especie, ou sem garantia. Receber dinheiro em deposito.

23. Sacar, aceitar, endossar, emitir e girar com letras de cambio, notas promissórias, *debentures*, *warrants* e outros instrumentos e obrigações.

24. Permittir que o título legal de qualquer propriedade comprada ou adquirida por outra maneira pela companhia fique a receber ou confial-as a *trustees* ou não.

25. Fazer todas e quaesquer das cousas supra em qualquer parte do mundo, como principaes agentes, *trustees*, contractantes ou em outra qualquer qualidade, sómente ou conjuntamente com outros, e por intermedio de agentes, sub-contractantes, *trustees* ou outros.

26. Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, resgatar, arrendar, hypothecar, dispor, utilizar ou girar de outra forma com todos ou quaesquer dos bens ou direitos da companhia.

27. Conseguir que a companhia seja registrada, legalizada, domiciliada ou reconhecida em qualquer paiz ou colonia, e conseguir sua incorporação no mesmo caracter como sociedade anonyma ou em outra capacidade em qualquer paiz ou colonia.

28. Exercer todos os poderes conferidos pela Lei Consolidada das Companhias de 1908, e por qualquer outra lei opportunamente em vigor, relativa a sociedades anonymas e que não estiver autorizada diversamente no presente.

29. Fazer todas as outras cousas que são incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra e de modo que a palavra «companhia» nesta clausula, salvo quando se referir a esta companhia, seja considerada incluindo qualquer sociedade ou outra agremiação de pessoas, incorporadas e domiciliadas no Reino Unido, ou alhures, e de modo que os fins especificados em qualquer dos paragraphos da presente clausula não sejam absolutamente limitados nem restrictos por inferencia ou referencia pelos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da companhia. Porém, de modo que nada do que no presente se contém dará poderes á companhia para tratar de negocios de seguro das classes especificadas na lei das Companhias de Seguro de 1909, em contrario ao disposto naquella acto (lei) nem dará poderes para explorar no Reino Unido negocios de telegraphos e telephones dentro do privilegio especial conferido ao Correio Geral de Sua Magestade pelas leis de telegraphos, sem a autorização do mesmo correio geral.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia será de £ 250.000 (duzentas e cinquenta mil libras) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) acções do capital, de uma libra cada uma, com poderes para dividir as acções do capital na occasião, em varias classes, e para attribuir ás mesmas quaesquer direitos preferenciaes, differidos, qualificações, privilegios ou outras condições.

Nas, as diversas pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos constituir-nos em conformidade do presente memorandum de associação e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, declarado em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços, e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada subscriptor

B. C. Pearson, 16, Carlton House Terrace S. W., negociante	Cem
Jno. H. Macdonald, 47, Parliament St. S. W. contador juramentado	Cem
J. Purdy, 58, Christchurch Road, Streatham Hill, S. W., gerente commercial	Cem
H. W. Masters, Foxley Lane, Purley, Surrey, negociante	Cem

Datado neste dia 23 de julho de 1912. — Testemunha das assignaturas de todos os supra nomeados. — Alan G. Gibson, 21, Leadenhall Street E. C., advogado.

Por cópia conforme. — Geo J. Sargent, registrador auxiliar de sociedades anonymas.

(Sello de um shilling gravado no documento.)

No principio lia-se: Registrado; 88.107 — 24 de julho de 1912. — (Estava a chancela do Registro de Companhias de Inglaterra.) Colladas e inutilizadas estampilhas no valor de oito shillings e oito dinheiros.

LEI CONSOLIDADA DAS COMPANHIAS, de 1908

Companhia limitada por acções

ESTATUTOS DA THE ANGLO MEXICAN PETROLEUM PRODUCTS, COMPANY, LIMITED

PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A do título primeiro da lei consolidada de companhias de 1908 não se applicarão á companhia.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos, salvo quando a contextura exigir o contrario, as expressões definidas nas leis das companhias terão as significações dadas nas mesmas leis; e as palavras indicando o numero singular incluirão o plural, e vice versa; e as palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino; e as seguintes palavras e expressões terão as seguintes interpretações, salvo quando essa interpretação fôr repellido pelo assumpto ou pela contextura, videlicet:

A companhia, quer dizer The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited.

As leis das companhias, quer dizer e inclue a lei consolidada de companhias, de 1908 e outras quaesquer leis opportunamente em vigor referentes a sociedades anonymas que possam ser applicaveis á companhia.

«Estes estatutos» quer dizer os estatutos da companhia ou os seus regulamentos constituidos pelo presente acto ou os outros estatutos ou regulamentos da companhia que então estiverem em vigor.

«O Escriptorio», quer dizer o Escriptorio Registrado da Companhia na occasião.

«Mez», quer dizer o mez solar.

«O sello», quer dizer o sello common da companhia.

«Os directores», quer dizer os directores da companhia na occasião.

«Integralizada» inclue creditada como integralizada.

«Dividendo» quer dizer bonificação.

«Testamenteiro» quer dizer a pessoa a quem houver sido outorgado o cumprimento de um testamento, e «administrador», a pessoa que fôr incumbida na Inglaterra da gerencia dos bens e espolio de pessoa que fallecer sem testamento.

NEGOCIO

3. Os directores observarão no inicio dos negocios as restricções impostas pelas leis das companhias.

ACÇÕES

4. Salvo quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores de acções existentes da companhia, qualquer acção da companhia poderá ser emitida com os direitos preferenciaes, differidos ou especiaes, privilegios, condições ou restricções quer relativamente a dividendo, voto, devolução de capital, quer a outro assumpto, que a companhia opportunamente determinar mediante resolução especial.

5. Si em qualquer occasião o capital acções for dividido em diferentes classes de acções, os direitos, privilegios ou condições inherentes a qualquer classe (salvo disposição em contrario nos termos da emissão das acções dessa classe) poderão ser alterados com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emitidas dessa classe, ou com a sanção de uma resolução extraordinaria votada em Assembléa geral especial dos possuidores das acções emitidas dessa classe. A todas essas assembléas geraes especiaes applicar-se-hão mutatis mutandis, as disposições contidas nos presentes estatutos com respeito á assembléas geraes, porém de forma que o quorum necessario será constituido por duas pessoas, no minimo, possuindo ou representando por procuração, no minimo, a metade das acções emitidas dessa classe.

6. As acções do capital original da companhia ficarão á disposição dos directores e estes poderão distribuir e dar opções com respeito ás mesmas e dispor dellas de outra forma em favor das pessoas nas épocas e mediante as condições que entenderem e os directores ao ser feita qualquer distribuição de acções deverão cumprir na devida forma o disposto nas leis das companhias.

7. O numero de socios da companhia (sem contar as pessoas que estiverem empregadas na companhia) não deverá em tempo algum exceder de cinquenta, e quando duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais acções conjuntamente, para os effeitos da presente clausula, serão consideradas uma só socio.

8. Não será convidado o publico a subscrever acções ou debentures ou debenture stock da companhia.

9. A companhia ou os directores por parte della poderão exercer os poderes conferidos pelas leis das companhias, pagando comissões a qualquer pessoa ou pessoa's pelo facto de subscreverem ou se obrigarem a subscrever, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia, ou por equi-

seguirem ou se obrigarem a conseguir subscriptores, absoluta ou condicionalmente, de acções da companhia, porém com tanto que a porcentagem ou importância da comissão, em dinheiro ou acções, sem contar qualquer chamada sobre as acções, não exceda a taxa ou importância igual a vinte por cento do valor nominal das acções com respeito a que essa comissão for paga, e a companhia ou os directores por parte da companhia poderão também ao emitir quaesquer acções pagar a corretagem que julgarem ser legal.

10. A companhia terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção como o dono absoluto da mesma, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer, quer tenha aviso quer não, qualquer direito equitativo ou interesse em uma acção por parte de qualquer outra pessoa a não ser do modo disposto nestes estatutos, ou qualquer interesse em fracção de uma acção, porém com observância do disposto nas leis das companhias, a companhia poderá, si entender, reconhecer qualquer desses interesses ou direitos supracitados.

11. Toda a pessoa cujo nome for inscripto como socio no registro de socios terá direito, sem pagar, a um certificado sellado com o selo da companhia, especificando as acções que possuir e a importância realizada sobre as mesmas; fica entendido que no caso de acções possuidas conjuntamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado, e a entrega de um certificado de acção a um dos varios possuidores será entrega sufficiente do certificado a todos. Os certificados poderão ser entregues a qualquer pessoa que deixar a transferencia dos mesmos ao escriptorio.

12. Si um certificado de acção se apagar, perder ou ficar destruído, poderá ser renovado mediante pagamento de um emolumento, si houver, nunca superior a um shilling e mediante as condições quanto a prova e indemnização, que os directores entenderem.

13. Nenhuma parte dos fundos da companhia poderá ser empregada na compra ou em empréstimos garantidos pelas acções da companhia.

DIREITO DE RETENÇÃO

14. A companhia terá um direito preferencial de retenção sobre todas as acções (que não forem integralizadas) que figurarem nos registros no nome de uma ou mais pessoas por todas as chamadas e outros dinheiros devidos por essa pessoa ou pessoas ou por qualquer dellas com respeito a essa acção ou a quaesquer outras acções e por todas as dividas, responsabilidades e compromissos dessa pessoa ou pessoas, ou qualquer dellas, quer a época do pagamento, cumprimento ou execução dos mesmos tenha chegado ou vencido, quer não; porém, os directores poderão em qualquer tempo declarar qualquer acção total ou parcialmente isenta das disposições desta clausula. O direito de retenção da companhia, si houver, sobre uma acção estender-se-ha a quaesquer dividendos a pagar sobre as mesmas. A companhia não terá direito de retenção sobre acções integralizadas.

15. A companhia poderá vender, do modo que os directores entenderem, quaesquer acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, porém não se realizará venda alguma sem que alguma importância que houver originado o direito de retenção se tenha vencido e sem que hajam decorridos vinte e oito dias da expedição de um aviso escripto reclamando o pagamento dessa importância que pregu o direito de retenção por se ter vencido o prazo do pagamento da mesma, ao possuidor registrado na ocasião, da acção, ou a pessoa com direito á acção em virtude da morte ou fallencia do titular.

16. O producto da venda será applicado no pagamento da parte da importância em virtude da qual existir o direito de retenção e que houver de ser paga nessa ocasião, e o saldo (salvo igual direito de retenção resultante de quantias ainda não pagas e que existir gravando as acções anteriormente á venda) será pago á pessoa com direito ás acções na data da venda. O comprador será registrado como possuidor das acções e não será obrigado a verificar a applicação dada ao dinheiro da compra, nem seu titulo ás acções será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes á venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

17. Os directores poderão, opportunamente, fazer chamadas aos socios com respeito a quaesquer dinheiros a pagar sobre suas acções, com tanto que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal das acções, nem seja exigível antes de decorrido um mez, no minimo, da chamada anterior; e cada socio (que deverá receber um aviso com quatorze dias de antecedencia no minimo, especificando a época ou épocas de pagamento) pagará á companhia na época ou épocas assim, mencionadas, a importância reclamada como chamada, sobre suas acções.

18. Os possuidores conjuntos de uma acção serão juntos e separadamente obrigados pelo pagamento de quaesquer chamadas de capital feitas sobre a mesma acção.

19. Si uma importância chamada com respeito a uma acção não for paga no dia ou antes do dia marcado para o pagamento da mesma, a pessoa de quem essa importância for exigível pagará juros sobre a importância á taxa de £ 10 por cento, por anno, desde o dia marcado para o pagamento da mesma até a ocasião em que effectuar o pagamento, porém, os directores terão a faculdade de dispensar o pagamento dos juros no todo ou em parte.

20. O disposto nestes estatutos com respeito ao pagamento de juros applicar-se-ha no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, conforme as condições de emissão de uma acção, houver de ser paga em época determinada, quer por conta do valor da acção quer a titulo de premio como se essa quantia houvesse de ser paga em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

21. Os directores poderão fazer accórdos sobre a emissão de acções estabelecendo uma differença entre os possuidores, na importância das chamadas a pagar e nas épocas do pagamento.

22. Os directores poderão, si entenderem, receber de qualquer socio que quizer adiantar, todas ou parte de quantias a chamar e a pagar sobre quaesquer acções por elle possuidas; e sobre todos ou quaesquer dinheiros adelantados dessa forma poderão (até os mesmos se tornarem exigíveis) pagar, em virtude do adiantamento, juros á taxa que for combinada entre o socio que fizer o adiantamento e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

23. O instrumento de transferencia de uma acção qualquer da companhia será outorgado e firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o dono da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro de socio com respeito á mesma acção.

24. As acções da companhia serão transferidas por instrumento escripto na forma commum e usual, ou de qualquer outro modo que os directores approvarem.

25. Os directores poderão recusar o registro de uma transferencia de acções em favor de uma pessoa que não approvarem, e poderão também recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre que a companhia tiver um direito de retenção. Os directores poderão igualmente suspender o registro de transferencias durante os quatorze dias que precederem immediatamente a assembléa geral ordinaria de cada anno. Os directores poderão recusar-se a reconhecer qualquer instrumento de transferencia a menos que (A) um emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros seja pago á companhia com respeito ao mesmo, e (B) a menos que o instrumento de transferencia seja acompanhado de certificado das acções a que se referir, e a menos que seja produzida qualquer outra prova que os directores razoavelmente exigirem para demonstrar o direito de transferir esse instrumento.

26. Os testamentarios ou administradores de um possuidor isolado de uma acção serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito á acção. No caso de uma acção registrada no nome de duas ou mais pessoas, os sobreviventes ou sobrevivente ou os testamentarios ou administradores do ultimo sobrevivente, serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito á acção.

27. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção em consequência da morte ou fallencia de um socio, mediante provas do seu titulo que opportunamente os directores exigirem, terá direito de ser registrada como socio com respeito a essa acção ou, em vez de registrar-se pessoalmente, transferir a acção como o socio fallecido ou fallido poderia ter feito; porém, os directores, em qualquer dos casos, terão o direito de recusar ou suspender o registro, como teriam tido no caso de uma transferencia da acção feita pelo socio fallecido ou fallido antes de fallecer ou de fallir.

28. A pessoa que ficar com direito a uma acção em virtude de morte ou fallencia de um socio, terá direito, apresentando as provas do seu titulo que opportunamente a directorio exigir, aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito si fosse o possuidor registrado da acção; excepto o caso de, antes de ser registrado como socio com respeito á acção, não poder exercer qualquer direito conferido pelo titulo do socio em relação ás assembléas da companhia.

COMISSÃO DE ACÇÕES

29. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada no dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão, em qualquer tempo subsequente, durante o periodo em que essa chamada ou prestação ficar por pagar, convidar-o por meio de aviso a pagar a chamada ou

prestação que estiver por pagar e mais os juros que puderem se ter accumulados.

30. O aviso indicará um dia ulterior (nunca antes de quatorze dias contados da data do aviso) no qual ou antes do qual o pagamento exigido no aviso deve ser realizado, e deverá declarar que na falta do pagamento no dia ou antes do dia marcado, as acções em respeito ás quaes a chamada houver sido feita, serão passíveis de cair em commissão.

31. Si as exigencias de qualquer desses avisos não forem cumpridas, qualquer acção em virtude de que o aviso fôr dado, poderá, em qualquer tempo subsequente, antes do pagamento exigido pelo aviso haver sido effectuado, cair em commissão por resolução dos directores para esse fim.

32. Uma acção cahida em commissão poderá ser vendida ou alienada de outra forma mediante as condições e do modo que os directores entenderem e em qualquer occasião antes de ser vendida ou alienada, o commissão poderá ser cancelado mediante as condições que os directores entenderem.

33. Uma pessoa cujas acções houverem cahido em commissão deixará de ser socio em virtude das acções cahidas em commissão, porém, a despeito disso, ficará responsavel pelo pagamento á companhia de todos os dinheiros que ao tempo do commissão, tiverem de ser pagos por elle á companhia em virtude das acções; sua responsabilidade, porém, cessará si e quando a companhia receber o pagamento integral do valor nominal das acções.

34. Uma declaração estatutoria escripta de que o declarante é director da companhia, e que uma acção da companhia cahiu em commissão na data consignada na declaração, constituirá prova concludente dos factos nella consignados para contrapor a qualquer pessoa que reclamar direitos á acção, e essa declaração e o recibo da companhia da quantia, si houver paga pela acção ao ser vendida ou alienada, constituirão titulo valido á acção, e a pessoa a quem a acção fôr vendida ou em favor de quem fôr alienada será registrada como possuidor da acção e não será obrigada a verificar a applicação dada ao dinheiro, que pagou pela acção, si fôr o caso, nem seu titulo á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes ao commissão, venda ou alienação da acção.

35. O disposto nestes estatutos com respeito ao commissão applicar-se-ha no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, nos termos da emissão de uma acção, houver de ser paga em época determinada, quer por conta do valor da acção, quer a titulo de premio, como si tal quantia fosse exigível em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS

36. Os directores poderão, com a sanção da companhia outorgada anteriormente em assembleia geral, converter acções integradas em titulos, e poderão, com identica approvação, reconvertir titulos em acções integradas de qualquer typo.

37. Os possuidores de titulos poderão transferir os mesmos ou parte delles, do mesmo modo e mediante os mesmos regulamentos que e de accordo com os quaes as acções que deram origem aos titulos poderiam, anteriormente á conversão, haver sido transferidas, ou tão semelhantemente quanto as circunstancias admittirem; porém os directores poderão opportunamente fixar o minimo de titulos a transferir, e restringir ou prohibir a transferencia de fracções desse minimo, e o minimo não deverá exceder ao valor nominal das acções que deram origem aos titulos.

38. Os possuidores de titulos terão, na conformidade da importancia dos titulos que possuirem, os mesmos direitos, privilegios e vantagens no tocante a dividendos, voto em assembleias da companhia e outros assumptos que se possuirem as acções de que provierem os titulos, porém esses privilegios ou vantagens (salvo o de participar nos dividendos e lucros e activos da companhia) não serão conferidos por qualquer dessas partes aliquotas de titulos que se estivessem representadas por acções, não teriam conferido esses privilegios ou vantagens.

39. Os regulamentos da companhia que forem applicaveis a acções integralizadas applicar-se-hão aos titulos, e as palavras incluindo na sua significação «acção» e «accionista» incluirão a accepção de «titulo» e «portador de titulo».

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

40. A companhia, mediante resolução extraordinaria, poderá augmentar o capital-acções da importancia que entender dividindo-o em acções do valor que ficar determinado nessa resolução.

41. Salvo qualquer instrucção em contrario que possa ser dada na resolução sancionando o augmento do capital acções, todas as acções novas serão, antes de emitir, offerecidas ás pessoas que na data da offerta tiverem direito de receber avisos da companhia, de assembleias geraes, na proporção, tanto quanto as circunstancias permittirem, da quantidade das acções existentes que elles possuirem.

O offerecimento far-se-ha mediante aviso especificando o numero de acções offerecidas e limitando um prazo dentro do qual o offerecimento, si não fôr accepto, será considerado recusado, e depois de expirado esse prazo, ou ao ser recebido aviso da pessoa a quem foi feita a offerta, de que não deseja subscrever as acções offerecidas, os directores poderão dispor das mesmas acções do modo que entenderem ser mais vantajoso para a companhia.

Os directores poderão tambem dispor de quaesquer acções novas que (em virtude da proporção a que estão sujeitas as novas acções com respeito ás acções possuidas pelas pessoas com direito á subscipção das novas acções) não pudarem, no entender dos directores, ser convenientemente offerecidas na conformidade do disposto nesta clausula.

42. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições com respeito á distribuição, direito de retenção, chamadas, transferencia, transmissão commissão e outras, que as acções do capital primitivo.

43. A companhia, mediante resolução especial, poderá:

a) consolidar e dividir o seu capital acções em acções de maior valor do que as existentes;

b) subdividindo suas acções existentes, ou quaesquer dellas, dividir todo ou parte do seu capital acções em acções de menor valor do que o estabelecido pelo memorandum de associação, salvo entretanto o disposto nas Leis das Companhias;

c) cancelar quaesquer acções que, na data da votação da resolução, houverem deixado de ser tomadas ou que pessoa alguma não se tenha comprometido a tomar;

d) reduzir seu capital acções de qualquer modo e sujeito a qualquer autorização accidental ou consentimento exigido por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

44. A assembleia geral estatutoria da companhia realizar-se-ha dentro do prazo exigido pelas Leis das Companhias.

45. Uma assembleia geral da companhia realizar-se-ha uma vez por anno na occasião (nunca mais de quinze mezes depois de realizada a assembleia geral anterior) e no lugar que a companhia estabelecer em assembleia geral, ou na falta disso, na occasião e no lugar que os directores determinarem.

46. As assembleias geraes supramencionadas serão chamadas assembleias ordinarias; todas as outras assembleias geraes chamar-se-hão assembleias extraordinarias.

47. Os directores poderão, sempre que entenderem, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e poderão ser tambem convocadas assembleias geraes extraordinarias mediante essa requisigão, ou na falta della, convocadas pelos requisicionistas do modo prescripto pelas Leis das Companhias. Si em qualquer tempo não houver no Reino Unido directores em numero sufficiente para constituir quorum, qualquer director ou dous socios quaesquer da companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias podem ser convocadas pelos directores.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

48. Será dado um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo (sem contar o dia em que o aviso fôr remettido ou considerado remettido, porém incluindo o dia para o qual o aviso fôr dado) determinando o lugar, dia e hora da reunião, e no caso de assumpto especial a tratar, a natureza geral do mesmo será communicada do modo ulteriormente mencionado nestes estatutos, ou de outro modo qualquer, si houver, que fôr determinado pela companhia em assembleia geral, ás pessoas que, na conformidade do disposto nestes estatutos, tiverem direito de receber esses avisos da companhia; porém a omissão accidental do aviso de uma assembleia geral a quaesquer pessoas com direito de recebê-lo ou o não recebimento do aviso por quaesquer socios não annullarão quaesquer actos praticados em assembleias geraes.

49. Todos os negocios a tratar em uma assembleia extraordinaria serão considerados especiaes, e todos os tratados em uma assembleia ordinaria, com excepção da declaração de dividendos, exame das contas e do balanço e o relatório ordinario dos directores e contadores juramentados, eleição de directores e outros funcionarios para substituir os retirantes por turno, e determinação da remuneração a pagar aos contadores juramentados, serão considerados tambem especiaes.

50. Não se tratará em qualquer assembleia geral, do assumpto algum, sem que esteja presente um quorum dos socios na occasião em que se começar a deliberar, salvo disposição em contrario nestes estatutos, tres socios presentes pessoalmente constituirão quorum.

51. Si depois de meia hora da hora marcada para uma assembleia geral não houver quorum presente, a assembleia, si

convocada a requisição dos socios, dissolver-se-ha; em outro qualquer caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora e lugar e si na assembleia adiada não houver quorum presente, depois de decorrida meia hora da hora marcada para a reunião, os socios presentes constituirão quorum.

52. O presidente, si houver, da directoria, presidirá como presidente todas as assembleias geraes da companhia.

53. Si não houver esse presidente, ou si em qualquer assembleia geral, elle não estiver presente dentro dos quinze minutos que decorrerem depois da hora marcada para a realização da assembleia, ou si não quizer agir como presidente, os directores presentes ou na falta destes, os socios presentes á assembleia escolherão um dos directores para presidir á assembleia e, si não houver director presente, ou si todos os directores presentes não quizerem aceitar a presidencia, os socios presentes na assembleia escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos da assembleia.

54. O presidente, com o consentimento de uma assembleia geral e, si houver quorum presente (e deverá si assim resolver a assembleia) poderá adiar a assembleia para outro lugar e hora que julgar mais opportunos, porém não se tratará em qualquer assembleia adiada, de outro assumpto que não o que ficou por ultimar na assembleia em que ficou decidido o adiamento. Quando uma assembleia for adiada por dez ou mais dias, deverá ser dado aviso do adiamento como si se tratasse de uma assembleia original. Salvo o disposto supra não será preciso dar aviso de adiamento de assembleias nem dos negocios a tratar nas assembleias adiadas.

55. Em qualquer assembleia geral uma resolução posta a votos da assembleia será decidida por votação symbolica, salvo si antes ou no acto de declarar o resultado da votação symbolica, for pedido escrutinio do modo ulteriormente determinado nestes estatutos; e a não ser que seja pedido esse escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução — em votação symbolica — foi approvada, votada unanimemente ou por maioria especial, ou rejeitada e uma declaração disso lavrada no livro de actas da companhia constituirão prova conclusiva do facto sem ser preciso provar qualquer o numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

56. Um escrutinio pode ser pedido somente pelo presidente da assembleia ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um decimo, no minimo, do valor nominal do capital representado na assembleia, e no caso de uma resolução proposta como resolução especial ou extraordinaria, poderá ser pedido escrutinio por cinco socios presentes quaesquer, pessoalmente ou por procuração e com direito de votar.

57. Si for devidamente pedido um escrutinio, será effectuado do modo que o presidente determinar, e o resultado de um escrutinio será considerado resolução da assembleia geral em que se solicitou o escrutinio.

58. No caso de empate de votos em votação symbolica ou em escrutinio, o presidente da assembleia geral em que se realizar uma votação symbolica ou em que for solicitado escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de Minerva.

59. O escrutinio pedido para a eleição do um presidente ou para caso de adiamento, será realizado immediatamente. O escrutinio pedido sobre outra qualquer questão será realizado na occasião em que o presidente da assembleia geral determinar.

60. Um pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia geral para tratar de qualquer negocio que não aquelle para que foi pedido o escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

61. Em votação symbolica cada socio presente pessoalmente terá um voto. Em escrutinio cada socio terá um voto por libra esterlina do capital accções nominal, que possuir.

62. Uma companhia que for socia da companhia poderá mediante resolução dos seus directores, autorizar qualquer dos seus funcionarios ou outra pessoa a agir como seu representante em qualquer assembleia geral desta companhia, e qualquer pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que si fosse individualmente socio desta companhia.

63. Em se tratando de possuidores conjuntos, o voto daquelle que a mais tempo exercer o direito de voto, pessoalmente ou por procuração, será aceito com exclusão dos votos dos outros possuidores conjuntos; e para este fim a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de socios.

64. Um socio demente ou contra o qual houver sido expedido mandado por tribunal com jurisdicção em casos de affectação das faculdades mentaes, poderá votar, em votação symbolica ou em escrutinio, por intermedio do seu representante legal, curador bonis ou outra pessoa da natureza do representante legal ou curator bonis nomeada por esse tribunal; e qual-

quer desses representantes legais ou curadores ou outras pessoas poderão, em escrutinio, votar por procuração.

65. Nenhum socio terá direito de votar em uma assembleia geral sem que todas as chamadas e outros dinheiros então devidos por elle com respeito ás suas accções da companhia, hajam sido pagos.

66. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar em uma assembleia geral com respeito a qualquer accção que houver adquirido por transferencia sem que haja sido inscripto no registro de socios como possuidor dessa accção, no minimo, tres mezes solares antes da epoca marcada para a realização da assembleia em que pretender votar ou (si essa assembleia for assembleia adiada) da epoca originariamente marcada para sua realização.

67. Em escrutinio, os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

68. O instrumento nomeando um procurador será escripto, pelo outorgante ou seu mandatario devidamente autorizado, por escripto, ou si o outorgante for uma corporação, sellado com o sello commum da corporação ou firmado por um funcionario ou mandatario assim autorizado. Ninguém agirá como procurador sem ter pessoalmente direito de comparecer e votar em a assembleia geral na qual tiver de agir como procurador, a menos que seja nomeado para agir nessa assembleia como representante de uma companhia que for socia desta companhia nos termos da clausula contida anteriormente nestes estatutos.

69. O instrumento nomeando procurador e o titulo de procuração ou outro instrumento, si houver, devidamente firmado ou cópia certificada notarial do dito instrumento serão depositados no escriptorio nunca menos de quarenta e oito horas antes da hora marcada para realização da assembleia geral em que a pessoa nomeada no instrumento tiver de votar, e si não produzir esse instrumento de procuração não será considerada validamente constituída para votar.

70. O instrumento nomeando procurador poderá ser da forma seguinte ou de outra forma qualquer que os directores approvarem:

(Nome da companhia)

Eu de na de socio da (nome da companhia) pelo presente nomeo de meu procurador para votar por mim e por minha parte na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria) conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia de de e em qualquer adiamento da mesma.

Assignado neste dia de

71. Os directores terão a faculdade de preparar e emittir instrumentos sellados para nomeação de procuradores, em branco, ou nomeando um ou mais dos directores ou qualquer outra pessoa ou pessoas e de remetter enveloppes sellados aos socios a expensas da companhia para devolução dessas procurações.

72. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido a despeito da morte prévia do outorgante ou da revogação da procuração ou da transferencia das accções com respeito ás quaes o voto for dado, salvo si um aviso escripto da morte, revogação ou transferencia houver sido recebido no escriptorio vinte e quatro horas antes da assembleia geral ou da assembleia adiada em que o voto houver de ser dado.

73. O presidente de uma assembleia geral será o unico e juiz absoluto da validade de cada voto dado nessa assembleia; ou em escrutinio pedido na mesma, e poderá reconhecer ou não qualquer voto dado, conforme entender que o mesmo deve ser valido ou não.

DIRECTORES

74. O numero de directores não será inferior a dois nem superior a cinco.

75. Os primeiros directores da companhia serão nomeados por instrumento escripto firmado pelos subscriptores do Memorandum de Associação da Companhia e os subscriptores poderão nomear qualquer um ou mais do seu numero para os cargos de primeiros directores.

76. A remuneração dos directores pelos seus serviços será a importancia que for marcada opportunamente pela companhia em assembleia geral. Um director será reembolsado das despesas de viagem e de hotel que fizer para comparecer ás assembleias da directoria ou ás assembleias geraes ou para outros actos referentes aos negocios da companhia.

77. A qualificação de um director será o possuir elle em seu proprio nome, só ou conjuntamente com outra pessoa, accções do valor nominal de cem libras esterlinas, no minimo,

Um director poderá agir antes de adquirir sua qualificação, porém, deverá adquiri-la dentro do mez que se seguir á sua nomeação e si não o fizer, seu cargo ficará vago *ipso facto*.

78. A remuneração de um director gerente (salvo o disposto em qualquer contracto entre o mesmo e a companhia) será marcada opportunamente pelos directores e poderá ser a titulo de ordenado, comissão ou participação nos lucros, ou por todos ou quaesquer desses processos ou não.

79. Si qualquer dos directores exercer um outro cargo na companhia ou si fôr convidado a prestar serviços extraordinarios ou a fazer uma viagem para quaesquer negocios da companhia, a companhia poderá pagar as despesas desse director e remunerar-o por meio de uma quantia fixa ou ordenado ou comissão ou dando-lhe uma percentagem nos lucros, ou de todas ou quaesquer das fórmulas citadas ou não, conforme os directores determinarem, e essa remuneração poderá ser adicional ou em substituição á sua remuneração anteriormente marcada neste instrumento.

PODERES E DEVERES DE DIRECTORES

80. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas as despesas feitas pela formação e registro da companhia e poderão exercer todos os poderes da companhia que pelas Leis das Companhias ou pelos presentes estatutos não tenham de ser exercidos pela companhia em assembléa geral, salvo, entretanto, o disposto nas clausulas e regulamentos das mesmas leis e destes estatutos e os regulamentos que, não sendo contradictorios ás alludidas clausulas ou regulamentos, forem prescriptos pela companhia em assembléa geral: porém, nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si esse regulamento não houvesse sido feito.

81. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dos seus membros para o cargo de director gerente pelo prazo e mediante as condições que entenderem, e um director assim nomeado enquanto exercer esse cargo não ficará sujeito á retirada por turno, nem será computado na determinação dos directores a sair: porém, sua nomeação ficará sujeita ao arbitrio dos directores que poderão destitui-lo; e *ipso facto* si deixar por um motivo qualquer de ser director ou si a companhia em assembléa geral votar uma resolução extraordinaria de que fica destituido do cargo de director gerente, terá de renunciar ao cargo de gerente.

82. Os directores poderão opportunamente dar e conferir ao director gerente ou a qualquer outro funcionario da companhia na occasião, os poderes exerciveis por força dos presentes estatutos, pelos directores que entenderem, e poderão conferir esses poderes pelo prazo e para serem exercidos para os fins e objectos e mediante os termos e condições e com as restricções que entenderem, e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar ou modificar todos ou quaesquer desses poderes.

83. Os directores poderão opportunamente e em qualquer tempo, estabelecer conselhos, consultores ou subordinados ou comissões de directores ou outras ou agencias para gerirem quaesquer dos negocios da companhia na Inglaterra ou no estrangeiro, e poderão opportunamente e em qualquer tempo nomear qualquer pessoa, firma ou companhia, membro desse conselho, comissão ou agencia, ou director local, gerente ou agente da companhia, e poderão fixar suas remunerações; e quaesquer desses conselhos, comissões ou agencias, poderão ser constituídos por uma ou mais pessoas, firmas ou companhias, conforme os directores determinarem.

84. Os directores poderão delegar opportunamente e em qualquer tempo, a qualquer pessoa, firma ou companhia, assim nomeada, quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições na occasião conferidos aos directores, e poderão autorizar o membro ou membros na occasião dessas comissões, conselhos ou agencias, ou qualquer delles, a preencherem as vagas existentes nos mesmos e para agirem a despeito de qualquer vaga; e qualquer dessas nomeações, delegações ou autorizações poderá ser feita mediante os termos e sujeita ás condições que os directores entenderem, e os directores poderão em qualquer tempo destituir qualquer pessoa nomeada desta fórma e annullar ou variar quaesquer dessas delegações ou autorizações.

85. Os directores poderão nomear em qualquer tempo, e opportunamente, por carta de procuração, sellada com o sello da companhia, qualquer pessoa procurador da companhia, para os fins e com os poderes, faculdades e attribuições (sem exceder os conferidos ou exerciveis pelos directores, por força dos presentes estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que os directores opportunamente entenderem, e qualquer dessas nomeações, si os directores entenderem, poderá ser feita em favor dos membros ou de quaesquer dos membros de uma comissão, conselho ou agencia, estabelecido na fórma supra ou em favor de qualquer firma ou companhia ou dos membros

directores, representantes legais ou gerentes de qualquer firma ou companhia, ou ainda em favor de qualquer agremiação fluctuante de pessoas, nomeadas directamente ou indirectamente pelos directores; qualquer desses instrumentos de procuração poderá conter as clausulas que os directores entenderem para protecção ou conveniências das pessoas que tiverem transacções com esse procurador.

86. Os directores poderão autorizar qualquer classes de delegados ou procuradores supracitados a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições a elles conferidos na occasião.

87. Os directores deverão observar na devida fórma as disposições das Leis das Companhias, especialmente no que disserem respeito a registro dos detalhes de hypothecas e gravamos que affectarem os bens da companhia ou por ella creados, escripturando um registro do director e remetendo ao registrador de companhias uma lista annual de socios e o summary dos detalhes a elles referentes, bem assim aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital, acções ou conversão de acções em titulos e cópias de resoluções especiaes e cópia do registro dos directores e comunicação de quaesquer modificações dos mesmos.

88. Os directores mandarão lavrar actas em livros especialmente destinados para isso:

a) de nomeação de funcionarios, feita pelos directores; b) dos nomes dos directores presentes em cada assembléa da directoria e de qualquer comissão da directoria;

c) de todas as resoluções e medidas tomadas nas assembléas da companhia e da directoria e comissões da directoria.

E todos os directores presentes em qualquer assembléa da directoria ou de comissão da directoria, deverão assignar seus nomes em um livro especialmente reservado para isso.

O SELLO

89. O sello só será affixado a um documento qualquer com ordem da directoria, mediante resolução. O instrumento em que fôr affixado o sello, deverá ser referendado no minimo, por dous directores e pelo secretario ou por qualquer outra pessoa que a directoria nomear para esse fim; porém, no caso de certificados de acções ou de qualquer outro instrumento ou classe de instrumento, si os directores determinarem, bastará que o documento seja referendado por um director em vez de dous.

DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

90. Perderá o cargo de director, aquelle que:

a) deixar de ser director por força das Leis das Companhias; ou

b) resignar o cargo mediante aviso prévio de um mez, por elle escripto e firmado e depositado no escriptorio; ou

c) ficar faldido; ou

d) ficar affectado das faculdades mentaes ou louco; ou

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante tres mezes successivos sem pedir licença e os directores resolverem que deve ser destituido do cargo.

SALIDA DE DIRECTORES POR TURNO

91. Salvo o disposto nestes estatutos, na primeira assembléa geral ordinaria da companhia, que não a assembléa constituinte e nas assembléas ordinarias successivas, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não fôr multiplo de tres nem tres, o numero que mais se approximar de um terço, sem exceder-o, deverá deixar os cargos.

92. Os directores a sair em cada anno serão os que estiverem a mais tempo em exercicio desde a ultima vez em que foram eleitos, porém quando se tratar de directores eleitos no mesmo dia a ordem de retirada, salvo accordo em contrario entre elles, será determinada por sorte.

93. Um director retirante poderá ser reeleito.

94. A companhia na assembléa geral em que se retirar um director na fórma supracitada poderá preencher a vaga aberta nomeando uma pessoa para ella.

95. Si em qualquer assembléa em que se deva realizar a eleição de directores os cargos vagos não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre elles cujos cargos não houverem sido preenchidos serão considerados reeleitos a menos que nesta assembléa se resolva reduzir o numero de directores. A companhia poderá em assembléa geral preencher, quaesquer outras vagas de cargos de directores.

96. A companhia poderá opportunamente em assembléa geral augmentar ou reduzir o numero maximo ou minimo de directores e alterar a ordem em que esses directores deverão deixar os cargos.

97. Os directores terão poderes, em qualquer tempo e opportunamente, para nomear uma pessoa qualificado director além dos membros da directoria então existente para preencher uma vaga casual, porém de modo que o numero total de directores não deverá em tempo algum, exceder o maximo

prescripto, e qualquer director assim nomeado exercerá o cargo até a próxima assembleia ordinária seguinte da companhia, somente, e será então reelito.

98. Ninguém, a não ser um director retirante, poderá ser eleito (salvo si recommendado como candidato pelos directores) director em uma assembleia geral a não ser que outro scio haja deixado quatorze dias inteiros antes da assembleia aviso escripto devidamente assignado no escriptorio da companhia, manifestando sua intenção de apresentar estas candidaturas, acompanhado de um aviso escripto assignado pelos candidatos declarando que consentem em ser eleitos.

99. A companhia em resolução extraordinária poderá exonerar um director antes de terminado o seu mandato e mediante resolução ordinaria nomear outra pessoa no seu lugar; a pessoa assim nomeada ficará sujeita á retirada na mesma occasião que se fosse nomeada director no dia em que o director a quem veio substituir foi eleito director pela ultima vez.

ACTOS DE DIRECTORES

100. Os directores poderão reunir-se para tratar de negocios, adiar ou regular de outra forma qualquer suas assembleias conforme entenderem. As duvidas que se suscitarem em qualquer assembleia serão decididas por maioria de votos. No caso de empate na votação, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade. Um director poderá, e o secretario á requisição deverá em qualquer tempo, convocar uma assembleia da directoria.

101. O *quorum* necessario para tratar de negocios da directoria poderá ser fixado pelos directores e si não for fixado (quando o numero de directores exceder de dous) será de dois directores.

102. Os directores que continuarem em exercicio poderão agir a despeito de qualquer vaga em seu scio, porém quando o seu numero ficar reduzido a menos do minimo estabelecido pelos presentes estatutos para a constituição do *quorum* necessario dos directores, os directores que continuarem em exercicio poderão agir para augmentar o numero de directores até o minimo prescripto ou para convocar uma assembleia geral da companhia, não podendo porém agir para outro fim qualquer.

103. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleias e determinar o prazo durante o qual ficará em exercicio; porém si não for eleito esse presidente ou sem uma assembleia qualquer o presidente não estiver presente dentro dos cinco minutos decorridos da hora marcada para a sua realização os directores presentes poderão escolher um dentre elles para dirigir os trabalhos da assembleia.

104. Uma resolução escripta assignada por todos os directores será tão valida como si tivesse sido devidamente votada em uma assembleia dos directores devidamente convocada e constituida.

105. Qualquer director poderá, com a approvação da directoria, mediante instrumento escripto por elle firmado depositado no escriptorio, nomear qualquer pessoa ou uma dentre quaesquer pessoas, si ella não for director para representá-lo e votar por elle em quaesquer assembleias da directoria e poderá opportunamente revogar e com igual sancção renovar essa nomeação; e a pessoa assim nomeada deixará com o secretario seu endereço para onde poderão ser enviadas quaesquer avisos. A pessoa nomeada para representar e votar por um director que houver deixado o endereço na forma supra terá direito de receber avisos das assembleias da directoria e de comparecer e de ser computado na constituição do *quorum* bem como de votar nessas assembleias quando o seu constituinte estiver ausente, como si fosse pessoalmente director.

106. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a comissões compostas do membro ou membros de sua corporação que entenderem. Qualquer commissão constituida dessa forma, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

107. Uma commissão poderá eleger um presidente de suas assembleias; si não for eleito o presidente ou si em uma assembleia o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos que se seguirem á hora marcada para a realização da mesma, os membros presentes poderão escolher um dentre elles para presidir á assembleia.

108. Uma commissão poderá reunir-se ou adiar suas reuniões conforme achar conveniente. As questões que se suscitarem em qualquer assembleia serão decididas por maioria de votos dos votos presentes, e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de qualidade.

109. Todos os actos praticados em qualquer assembleia da directoria ou de conselho consultivo ou subordinado ou commissão da directoria ou por qualquer agencia ou pessoa agindo como director, agente ou gerente, mesmo que mais tarde se verifique que houve vicio na nomeação desses directores, conselhos, comissões, agencias ou pessoas agindo na forma supra ou que elles ou qualquer delles não tinham os

qualificativos exigidos ou que não estavam mais em exercicio dos seus cargos, serão tão validos como se essas pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e possuissem os qualificativos necessarios e se tivessem mantido no exercicio dos seus cargos.

110. Todas as actas firmadas pelo presidente de uma dessas assembleias ou de qualquer assembleia subsequente, serão recebidas como prova dos factos nellas consignados, sem ser necessario provas ultteriores.

DIVIDENDOS E RESERVAS

111. A companhia poderá exercer todos ou quaesquer dos poderes conferidos pelas Leis das Companhias com respeito ao pagamento de juros do capital e com observancia do disposto nas Leis das Companhias; esses juros serão pagos pelo prazo e á taxa que os directores determinarem.

112. Os lucros da companhia calculados para dividendo serão applicados em primeiro logar no pagamento de dividendos sobre as acções (si houver) com direito á preferencia de dividendo, de accordo com os seus respectivos direitos e prioridade, e o saldo dos lucros será applicado no pagamento de dividendos e bonificações sobre as acções ordinarias.

113. A companhia, em assembleia geral, poderá declarar dividendo; porém, nenhum dividendo deverá exceder a importancia recommendada pelos directores.

114. Todos os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as importancias pagas sobre as acções em respeito ás quaes o dividendo for pago; porém, nenhuma importancia paga sobre uma acção como adiantamento de chamadas, enquanto vencer juros, será computada para os effeitos da presente clausula, como realizada sobre a acção.

115. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos provisorios que julgarem justificados pelos lucros da companhia.

116. Não será pago dividendo algum a não ser dos lucros.

117. Os directores poderão, antes de recommendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia as quantias que julgarem convenientes para a constituição de um fundo ou fundo de reservas, afim de fazer face á emergencias, cobrir depreciaciones ou prejuizos, pagar dividendos especiaes, igualar dividendos, liquidar gradualmente qualquer divida ou compromisso da companhia ou concertar, melhorar, augmentar ou manter quaesquer dos bens da companhia, cobrir riscos ou responsabilidades que não estiverem seguras pela companhia ou para outros fins que os directores á seu inteiro criterio acharem conducentes aos interesses da companhia; e os directores poderão applicar as varias quantias assim reservadas nos empregos de capital que entenderem, exceptuando-se em acções da companhia, e poderão opportunamente negociar, esses empregos de capital e mudal-os e poderão dispor de todo ou parte do dinheiro ou empregos de capital pertencentes ou representando qualquer fundo de reserva em beneficio da companhia, e poderão dividir qualquer fundo de reserva nos fundos especiaes que entenderem e poderão consolidar quaesquer fundos de reserva e variar os fins para os quaes qualquer fundo de reserva tiver guardado com plenos poderes para empregar o activo constituido qualquer fundo de reserva nos negocios da companhia sem serem obrigados a mantel-os separadamente dos outros activos. Os directores poderão em quaesquer occasiões, com a approvação da assembleia geral, capitalizar qualquer fundo de reserva ou parte do mesmo, e com identica approvação e com ou sem essa capitalização declarar e pagar bonificação ou dividendo com o dinheiro do fundo de reserva e fixar á época desse pagamento. Todas as disposições contidas no presente acto com respeito a dividendo, applicar-se-hão tanto quanto possivel á bonificações ou dividendos declarados ou pagos por força desta clausula, e especialmente a clausula relativa a pagamento de dividendos por meio da distribuição de activos, applicar-se-ha como si essa bonificação ou dividendo fosse um dividendo na accepção dessa clausula.

118. Os directores, com a approvação de uma assembleia geral, poderão determinar o pagamento de um dividendo, total ou parcialmente pela distribuição de activos especiaes e especialmente de acções, *debentures*, *debenture stock*, ou outras obrigaciones integradas ou não da companhia ou de qualquer outra companhia, ou de um ou mais destes modos; e si surgir qualquer difficuldade com respeito á distribuição poderão solvel-a do modo que entenderem e especialmente poderão emitir certificados fraccionarios e determinar o valor para a distribuição desses activos ou de qualquer parte dos mesmos e determinar que serão feitos pagamentos em dinheiro á quaesquer socios na base do valor assim fixado; poderão entregar qualquer parte destes activos e *trustees* mediante os *trusts* que entenderem, em favor das pessoas com direito a dividendos. Si for necessario e quando o for será archivado um contracto de accordo com as Leis das Companhias e os directores poderão nomear qualquer pessoa ou pessoas para

firmarem esses contractos por parte da pessoa ou pessoas com direito a dividendo, e essas nomeações serão effectivas.

119. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma acção, qualquer uma dellas poderá dar recibos validos de dividendos e pagar sobre a acção.

120. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado, será dado do modo ulteriormente mencionado, ás pessoas com direito de receber-o e qualquer dividendo a pagar a uma pessoa com direito na forma supra será pago por cheque *warrant* em favor dessa pessoa ou de seu representante legal e esse *warrant* ser-lhe-ha remittido pelo correio a seu risco para o seu endereço registrado ou para o seu representante legal, para o endereço desse representante fornecido á companhia.

121. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

122. Os directores mandarão escripturar na devida forma: as quantias recebidas e gastas pela companhia e os negocios que motivaram esses recebimentos e gastos o activo e o passivo da companhia.

123. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou em qualquer outro lugar ou logares que os directores entenderem e serão sempre franqueados ao exame dos directores.

124. Os directores determinarão opportunamente si e até que ponto em que occasiões e logares mediante que condições ou regulamento as contas e livros da companhia ou quaesquer dellas serão franqueadas a exame de socios que não forem directores e nenhum socio que não fôr director terá direito de examinar contas, livros ou documentos, a não ser conforme autorizado por lei ou pelos directores ou pela companhia em assemblea geral.

125. Uma vez por anno, no minimo, os directores submeterão á companhia em assemblea geral a conta de lucros e perdas no periodo abrangido desde a conta anterior ou, no caso da primeira conta, desde a incorporação da companhia até data nunca anterior a seis mezes dessa assemblea.

126. Será feito o balanço annualmente e submittido á companhia em assemblea geral até data nunca anterior a seis mezes á realização dessa assemblea.

O balanço será assignado por dous dos directores por parte da directoria e acompanhado de um relatorio dos directores sobre o estado dos negocios da companhia declarando a quantia que recommendam dever ser paga a titulo de dividendos e aquella, si houver, que propõem seja levada a fundo de reserva.

127. Será entregue ou remittida pelo correio para o endereço registrado de cada socio uma cópia impressa do relatorio dos directores, acompanhada do balanço e da demonstração das contas, sete dias, no minimo, antes da assemblea geral.

128. Todas as contas dos directores, depois de examinadas e approvadas pela assemblea geral, serão concludentes, salvo si houver erro, verificado dentro dos tres mezes que se seguirem á approvação das mesmas. Sempre que se verificar algum erro dentro desse periodo, as contas deverão ser corrigidas immediatamente e depois disso serão concludentes.

EXAME DAS CONTAS

129. Serão nomeados contadores juramentados e designados as suas funcções de accordo com as leis das companhias.

AVISOS

130. A companhia poderá dar aviso a qualquer socio pessoalmente ou pelo correio mandando-o para o seu endereço registrado. Si o aviso fôr remittido pelo correio a sua remessa será considerada feita no dia em que a carta contendo o mesmo aviso fôr lançada ao correio, a despeito de qualquer prova em contrario.

131. Si um socio não tiver endereço registrado para onde lhe sejam remittidos os avisos, o aviso a elle endereçado e publicado em um jornal de circulação das vizinhanças do escriptorio registrado da companhia será considerado devidamente dado ao socio no dia em que esse aviso fôr publicado.

132. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos possuidores conjuntos de uma acção remittendo-o ao possuidor conjunto cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios com respeito a essa acção.

133. Um aviso poderá ser dado pela companhia ás pessoas com direito a uma acção em consequencia de fallecimento ou fallencia de um socio, remittendo-o pelo correio, em carta franqueada, a elles endereçado, em seu nome ou na qualidade de representantes de fallecidos ou de syndicos do fallido ou de outro qualquer modo para o endereço, si houver, fornecido pelas pessoas que tiverem os titulos supra mencionados; e emquanto esse endereço não fôr fornecido o aviso poderá ser

dado do modo pelo qual poderia ser-o si o socio não tivesse fallecido ou fallido.

134. O aviso de todas as assembleas geraes será dado do qualquer modo anteriormente autorizado nos presentes estatutos (A) a todos os socios da companhia, excepto aquellos que não tiverem endereço registrado, e tambem (B) ás pessoas com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallecimento de um socio que teria tido o direito de receber o aviso da assemblea si não tivesse fallecido ou fallido.

Outras quaesquer pessoas não terão direito de receber avisos das assembleas geraes.

135. Qualquer pessoa que, por força de lei, de transferencia, ou por outra causa, ficar com direito a uma acção será obrigada por todos os avisos relativos a essa acção que antes do seu nome e endereço serem inscriptos no registro de socios forem ou houverem de ser dados devidamente á pessoa em cujo nome essa acção tiver sido anteriormente registrada.

REGISTRO COLONIAL E SELLO PARA USAR NO ESTRANGEIRO

136. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas leis das companhias com respeito a registros coloniales, e os directores poderão opportunamente, com observancia do disposto nas leis das companhias, fazer, alterar e reservar regulamentos referentes á escripturação desses registros.

137. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelas Leis das Companhias relativos a um sello official para ser usado em qualquer territorio, districto ou lugar fóra do Reino Unido, e os directores poderão opportunamente, com observancia do disposto nas Leis das Companhias, fazer alterar e revogar regulamentos relativos ao uso desse sello.

LIQUIDAÇÃO

138. Si a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou doutra forma, o liquidante poderá, com a approvação de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie, qualquer parte dos activos da companhia e poderá, com identica autorização confiar qualquer parte dos activos da companhia, a *Trustees* mediante os *trusts* em beneficio dos contribuintes, que o liquidante, com identica approvação, entender, mas nenhum socio será obrigado a aceitar accções que estiverem gravadas de qualquer forma.

PROTECÇÃO E INDEMNIZAÇÃO

139. Salvo o disposto em qualquer contracto, nenhum director ou candidato a director perderá as qualidades para o cargo pelo facto de exercer ou outro qualquer cargo na companhia, ou de contractar ou negociar com a companhia em qualquer capacidade, e nenhum desses contractos e transacções nem qualquer contracto ou transacção celebrado pela companhia ou por parte della em que um director estiver directo ou indirectamente interessado ficará annullado, nem qualquer desses directores que fizer contractos ou tiver transacções ou interesses dessas especies será obrigado a dar contas á companhia de quaesquer lucros que realizar nesses contractos ou transacções pelo facto de exercer o cargo de director ou em consequencia da sua capacidade ou posição fiduciaria.

O facto de um director achar-se interessado em qualquer contracto ou transacção (que não o contracto mencionado na clausula 3ª do Memorandum de Associação da Companhia,) e a natureza do seu interesse deverão ser por elle revelados na assemblea da directoria ou antes da assemblea em que o contracto ou transacção fôr celebrado, si seu interesse já existir, e em outro qualquer caso na primeira assemblea da directoria subseqüente á requisição do seu interesse; qualquer director assim interessado será computado na formação do *quorum* porém não votará sobre qualquer assumpto relativo a esse contracto ou transacção, porém si votar seu voto não será computado; esta prohibição porém não se applicará ao contracto mencionado na clausula 3ª do Memorandum de Associação da Companhia ou a qualquer modificação do mesmo ou referente ou consequente ao mesmo; e poderá em qualquer tempo ser suspenso ou relaxada pela companhia em assemblea geral. Um aviso geral de que um director é socio de determinada firma ou companhia ou de que tem interesse em determinado contracto ou negocio e que deve ser considerado interessado em todos os contractos e transacções subseqüentes com essa firma ou companhia ou resultantes ou ligados a esses contractos ou transacções especiaes será considerado observancia sufficiente dos termos desta clausula, e uma vez dado esse aviso geral não será mais preciso dar avisos especiaes relativos a quaesquer desses contractos ou transacções subseqüentes.

140. Subsequentemente ao disposto em qualquer contracto um director poderá ser ou vir a ser director ou socio de qualquer outra companhia organizada por esta companhia ou em que ella tenha interesse como vendedora, accionista ou em outra qualidade, e nenhum desses directores terá de dar contas de lucros recebidos como director ou socio dessas ou

tras companhias. Porém um director não deverá voluntariamente revelar ou fazer uso de qualquer informação que obtiver como director a não ser para vantagens dos interesses da companhia e para a leal exploração dos negócios da mesma companhia.

141. Todos os directores *Trustees* gerentes, secretario e outros funcionarios e empregados da companhia serão indemnizados por esta de danos, multas, custas, prejuizos e gastos que esses funcionarios ou empregados soffrerem ou tiverem de pagar em virtude de contractos celebrados ou actos ou instrumentos por elles outorgados como funcionarios e empregados ou em virtude de qualquer acto de quaesquer dos funcionarios, empregados ou aggregados da companhia ou de qualquer modo resultante do cumprimento dos seus deveres, inclusive despesas de viagem e a companhia por seus directores deverá pagar estas despesas com os dinheiros da companhia. E nenhum director ou outro funcionario ou empregado da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director, funcionario ou empregado nem por auxiliar em qualquer recebimento ou outro acto *pro-forma*, nem por prejuizos e despesas soffridos pela companhia, em virtude de insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida para a companhia ou por parte della, nem por insufficiencia ou deficiencia de qualquer emprego do capital em que forem applicados os dinheiros da companhia nem por prejuizos ou danos resultantes da falencia, insolvencia ou facto fraudulento de quaesquer pessoas com quem houverem sido depositados dinheiros, titulos ou effectos, nem por outros prejuizos, danos ou emergencias quaesquer que occorrerem no cumprimento dos deveres dos seus cargos ou em relação aos mesmos, salvo si taes factos se derem em virtude de seus actos ou faltas voluntarios.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

B. C. Pearson, 16, Carlton House Terrace S. W., negociante.

Jno. H. Macdonald, 47, Parliament Ss. S. W., contador juramentado.

J. Purdy, 58, Christchurch Road, Streatham Hill, S. W., gerente commercial.

H. W. Masters, Foxley Lane, Purley, Surrey, negociante.

Datado neste dia 23 de julho de 1912.

Testemunha das assignaturas de todos os supranomeados.

Alan G. Gibson, 21, Leadenhall Street E. C., advogado.

Por cópia conforme. — *Geo J. Sargent*, registrador auxiliar das sociedades anonymas.

(Sello de um shilling gravado no documento.)

No principio do documento estavam:

A chancella do Registros de Companhias da Inglaterra.

A nota: Registrado 88.108 — 24 de julho de 1912.

Estampilhas inglezes no valor de £ 1.13.00.

LEI CONSOLIDADA DAS COMPANHIAS, DE 1908

Resolução especial da Anglo Mexican Petroleum products Company, Limited

Votada em 12 de setembro de 1912 — Confirmada em 28 de setembro de 1912

Em uma assembléa geral extraordinaria dos socios da supracitada companhia, devidamente convocada e realizada no Escriptorio Registrado da Companhia, Finsbury Court, Finsbury Pavement, Londres E. C. no dia doze de setembro de 1912, a seguinte resolução foi devidamente votada; e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente dos socios da mesma companhia, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo lugar em 28 de setembro de 1912, a seguinte resolução foi devidamente confirmada como resolução especial:

RESOLUÇÃO

Que os estatutos da companhia sejam modificados do modo seguinte, a saber:

No art. 74 cancellando a palavra «cinco» e substituindo-a pela palavra «sete».

Por ordem da directoria. — *C. H. M. C. Wilson*, secretario. Por copia conforme — *Geo. J. Sargent*, auxiliar do registrador de Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um *shilling* gravado no documento. Duas estampilhas inglezas valendo ao todo cinco dinheiros, inutilizadas.

N. 123, 373|8 — Registrado: 110.153 em 30 de setembro de 1912.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908, como Companhia Limitada, no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e doze.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia quatorze de novembro de mil novecentos e doze. — *Geo J. Sargent*, registrador auxiliar de sociedades anonymas.

Sello de cinco shillings gravado no documento.

Chancella do Registro de Companhias Anonymas

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico de notas desta cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, registrador assistente de sociedades anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da cópia certificada da escriptura de associação, estatutos e certidão de incorporação da companhia anonyma, estabelecida nesta cidade, denominada The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, que na lingua ingleza aqui se acham annexos.

Em testemunho do que, dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e doze.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabelião publico.

Estava o sello do mencionado tabelião.

Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A assignatura e qualidade do Sr. H. A. Woodbridge, estavam devidamente authenticadas em 18 de novembro de 1912, pelo consulado geral do Brazil em Londres, firmando o reconhecimento o primeiro secretario da legação, encarregado do mesmo consulado, Dr. Ad. Guerra Duval.

Estampilhas federaes do valor colectivo de 7\$800, devidamente inutilizadas.

A assignatura e qualidade do Dr. A. Guerra Duval, estavam authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital, em data de 17 de dezembro de 1912.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 20\$100. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 10.171 — DE 16 DE ABRIL DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 533\$300, para pagamento a Antonio Alves do Valle, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.629, de 18 de setembro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 533\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Alves do Valle, conforme precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 9 de janeiro do referido anno de 1912.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.173 — DE 16 DE ABRIL DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 284\$740, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Joaquim da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.592, de 14 de agosto de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 284\$740, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Joaquim da Silva, conforme precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 27 de janeiro do referido anno de 1912.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foram exonerados Constantino José Baptista e Abilio de Moraes Nello, respectivamente, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Brejo da Cruz e Piracuruca, nas secções da Parahyba e do Piahy e, a pedido, Antonio Antunes de Araujo de igual cargo no município de Cachosira, na secção do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados:

O bacharel Diogenes Celso da Nobrega para o logar do juiz municipal do 2º termo da comarca do Xapury, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Os bachareis Arthur da Silva Jucá e Sezino Barbosa do Valle, respectivamente, para os logares de substitutos dos juizes federaes nas secções de Alagoas e Minas Geraes, por tempo de seis annos, na forma da lei;

Supplentes de substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica.

Secção do Amazonas—Sede da secção—1º supplente, bacharel Marcionilo Lessa; 2º supplente, bacharel Mario Rezende Rego Monteiro.

Secção do Piahy—Município de Piracuruca—Ajudante do procurador, Antonio do Brito Mello.

Secção da Parahyba—Município de Brejo da Cruz—Ajudante do procurador, Manoel Zuza de Oliveira.

Secção do Paraná—Município de Jacarésinho—1º supplente, Francisco Janqueira de Carvalho.

— Por decretos de 16 do corrente mez:

Foi mandado aggregar por um anno, de conformidade com o art. 85 do regulamento em vigor, ao 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial o capitão Luiz Rodrigues Corrêa, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas, na inspecção de saúde a que foi submettido.

Foram reformados na Brigada Policial:

Nos mesmos postos e com o soldo que competir, de accordo com a 1ª parte do art. 68 do regulamento em vigor, o capitão Joaquim Antonio de Souza e o alferes João Chagas, visto terem sido definitivamente julgados incapazes para o serviço das armas na nova inspecção de saúde a que foram submettidos;

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 77 do regulamento em vigor, o soldado Octacilio Gomes Jardim.

Foi declarado compatir ao 2º sargento da Brigada Policial Antonio da Rocha Bazzera, reformado por decreto de 2 do corrente mez, o soldo por inteiro, nos termos do art. 76 do regulamento em vigor, e não com dous terços do respectivo soldo, como foi escripto no mesmo decreto.

Foram concedidas as seguintes medalhas de merito pelos bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publica:

De ouro, ao coronel reformado da Brigada Policial Banevenuto de Souza Magalhães e em substituição á de bronze que obteve por decreto de 8 de julho de 1908, por contar mais de 30 annos daquelles serviços e ao coronel graduado reformado, da mesma brigada, Manoel Pereira de Souza, também em substituição á de bronze que obteve por decreto de 1 de outubro de 1908, por contar mais de 30 annos daquelles serviços;

De prata, ao tenente-coronel graduado da mesma corporação Dr. Samuel Pertence e em substituição á de bronze obtida por decreto de 8 de julho de 1909, por contar mais de 25 annos dos mesmos serviços e ao major da referida milícia João Augusto da Costa e em substituição á de bronze, que obteve por decreto de 8 de julho de 1909, por contar mais de 20 annos dos referidos serviços;

De prata, com passador de ouro, ao alferes da referida brigada Hilario Fernandes Nogueira, por contar mais de 25 annos dos mesmos serviços;

De bronze, ao 1º sargento da mesma milícia Domingos da Silveira Dutra, por contar mais de 10 annos destes mesmos serviços.

— Por outros de igual data, fizeram-se as seguintes alterações na Guarda Nacional, nesta Capital:

Foram classificados: na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria, o capitão aggregado ao estado-maior da 7ª brigada de igual arma, Abilio Maia; e na 1ª companhia do 6º batalhão, também de infantaria o alferes aggregado ao 19º batalhão da mesma arma Frederico Pereira da Costa Filho.

Foram transferidos:

Para a 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria o capitão do 13º batalhão de igual arma Americo Felix Soares de Aguiar;

Para a 4ª companhia do 21º batalhão de infantaria o alferes do 11º batalhão da referida arma José do Nascimento Mendes Guimarães;

Para aggregado ao estado-maior da 2ª brigada de cavallaria o capitão aggregado ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria Arthur Luiz Teixeira Campos.

Foi mandado aggregar ao estado-maior do commando superior, por conveniência do serviço, o tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria Israel Vieira Ferreira.

— Por outros ainda da mesma data, foram reformados:

No mesmo posto, de accordo com o art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o coronel commandante da 40ª brigada de infantaria da Guarda Nacional na comarca da capital do Estado do Maranhão João Fernandes Marques;

No posto de capitão, de accordo com o art. 68 2ª parte da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente aggregado ao 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Leopoldo Viariato de Freitas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 4º escripturário, Alcides Baptista;

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz, 2º escripturário, Tobias Candido Rios Filho;

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 4º escripturário, bacharel Sebastião Cavalcante de Albuquerque;

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, 1º escripturário, o 1º da alfandega do mesmo Estado Francisco Antonio de Oliveira e Silva; 4º escripturários, Oscar Bazzera Pessoa e o bacharel Antônio Rodrigues Villares;

Para a Delegacia Fiscal no Piahy, delegado fiscal, em comissão, o 1º escripturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Antônio Gonçalves Pereira Neto;

Para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, delegado fiscal em comissão, o contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Hamilton Filho;

Para a Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, 1º escripturário, o 1º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, José Felix do Albuquerque;

Para a Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, inspector em comissão, o 2º escripturário do Thesouro Nacional bacharel Pedro Duarte Moniz;

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, 2º escripturário, Tancredo Ramos de Mello;

— Por decretos da mesma data:

Foram dispensados:

O 3º escripturário da Alfandega de Santos bacharel Benicio de Souza Freire, do logar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Nacional no Estado do Piahy;

O 1º escripturário da Alfandega de Santos José Maria Vossio Brígido, do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

A seu pedido, o 1º escripturário da Alfandega de Santos José Luiz de Oliveira Guerra, de identica comissão na Alfandega de Maceió.

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 2 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados Tancredo Ramos de Mello e Alcides Baptista, respectivamente, para os logares de 4º escripturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Alfandega da cidade do Rio Grande;

O de 6 de fevereiro ultimo, nomeando o bacharel Antonio Rodrigues Villares para o logar de 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Acre;

O decreto da mesma data, pelo qual foi nomeado Leonidas da Lima Botelho para o logar de 4º escripturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco, visto não haver assumido o exercicio dentro do prazo legal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foi graduado, na arma de infantaria, no posto de coronel o tenente-coronel Antonio Augusto da Cunha.

Foram nomeados:

O general de brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura Inspector permanente da 5ª região, sendo exonerado de identico cargo na 6ª região.

Para o Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso:

Chefe da 4ª divisão, o 3º official do mesmo arsenal Vicente Ferreira Bueno; 1º official, o official da secretaria José Maria Pedroso de Barros; 2º official, os 4º officiaes José Keller de Silva e André Anastacio de Souza e 3º official, Francisco Pio Bueno o Leovigildo Augusto de Oliveira.

Foram reformados:

De accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente aggregado á arma de artilharia Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá, visto ter permanecido

necido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito.

De accôrdo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, a pedido, com as vantagens do art. 13º extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o musico de 1ª classe do 12º regimento de infantaria Antonio Constantino, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida aposentadoria, nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, e de accôrdo com o disposto no art. 51 do regulamento que baixou com o d. n. 8.536 de 6 de março de 1911, ao encarregado de officinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Roberto Frederico da Cunha, visto contar mais de 40 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no exercicio de seu cargo, por estar invalido.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente Gustavo Adolpho Ramos de Mello e da de infantaria o 2º tenente Maximiliano Fonseca, que se achavam aggregados por excederem dos mesmos quadros.

Foram transferidos:

De accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de cavallaria o 2º tenente Orozimbo Martins Pereira;

Na arma de artilharia, o capitão Aphrodisio Borba, do quadro ordinario para o supplementar;

Na arma de cavallaria, o capitão Eulalio Franco Ribeiro, do 4º esquadrão do 3º regimento para o cargo de ajudante do 9º regimento.

— Foi concedida a medalha militar, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.403, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 7 do corrente, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel medico, Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, majores, Paulino da Rocha Freitag, Ticiano Corregio Daemon, Odilio Bacellar Randolpho de Mello, Heitor Coelho Borges, Francisco Antonio de Carvalho, Salathiel do Queiroz, Maximiano José Martins, Rubens do Monte Lima e Pedro Cabral, capitães Luiz Furtado, Quintino Jaguaribe de Oliveira e Silverio Furtado.

Medalha militar de prata por contarem mais de 20 annos de bons serviços: major Antonio Augusto de Moura, capitão Bernardino Vieira Lima, 1ºs tenentes Raul Pedreira, José Soares de Faria Souto, Alberto Eduardo Baker e 2º tenente Francisco Pinheiro, sargento ajudante do 13º regimento de infantaria Manoel Rodrigues de Miranda e 2º sargento do antigo 3º batalhão de infantaria Manoel José dos Santos.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

1ºs sargentos amanuenses da 3ª brigada de cavallaria Pompeu Lopes Monteiro, do 4º regimento de infantaria João da Cruz Alves Sampaio, da 5ª companhia de caçadores Olympio de Verco, Pitanga, do 6º batalhão de artilharia de posição Salviano de Almeida e Souza, 2º sargento do 20º grupo de artilharia de montanha Francisco Baptista de Vasconcellos, anspeçadas do 12º regimento de cavallaria Mauricio Pinheiro e da 11ª companhia de caçadores João Alves Ferreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto da 16 do corrente, foram promovidos a inspectores de 1ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos os inspectores de 2ª classe da mesma repartição Carlos Augusto de Moura Campos e Pedro Malheiros, com os vencimentos que lhes competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de abril de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para esta Capital ao tenente-coronel commandante do 222º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Nictheroy, naquelle Estado, Pedro Camara Campos, e ao tenente da mesma milicia Jayme Pereira Madruga.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópias dos termos de obito relativos a Mario Mendes e Gustavo da Silva, lavrados na Italia, e de Max Pauly, lavrado em Stuttgart, na Allemana;

Ao 3º procurador da Republica no Districto Federal, para ser informado, o requerimento do amanuense Mario de Almeida Accioly pedindo cancellamento de faltas.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da vara dos Feitos da Fazenda Municipal cópia do aviso do Ministerio da Fazenda relativo ao que dispõe o art. 162 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro do anno passado.

Requerimentos despachados

Hioracio Soares Guimarães, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço. — Indeferido.

João Garcia Moreira, 1º sargento graduado da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido na conformidade do aviso expedido ao commandante da brigada.

Expediente de 16 de abril de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury que os funcionarios desta directoria geral, Drs. Emilio Emiliano Gomes e Francklin de Faria já estão scientes de que deverão comparecer áquelle tribunal, a fim de servirem como jurados;

Ao director interino do Hospital de S. Sebastião que a agua oxigenada para uso daquelle hospital deverá ser preferida a Dioxogen, por ter ficado evidenciada a sua superioridade em analyse feita na secção pharmaceutica desta directoria geral.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 1:574\$500, de assignaturas dosapparelhos telephonicos das delegacias de saude, relativas ao presente exercicio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Francisco Antonio Linhares Tinoco, José Leal da Silveira, Manoel Jacintho do Amaral, Theodorico de Souza Creder, Alberto Alves da Cruz, Anizio Alves de Lima, João Rodrigues Leite, Antonio Chaves, Antonio de Oliveira, José Alves e Carlos Xavier da Silveira Bravo;

Ao chefe de Policia os de Augusto Saude Ferreira e Severiano José Rodrigues;

Ao inspector federal das Estradas o de João Baptista de Almeida; Ao director do Serviço de Povoamento o de Carloto Alves Fernandes Tavora.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser entregue ao escriptuario archivista do Laboratorio Bacteriologico, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, a importancia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do mesmo laboratorio, durante o presente exercicio.

Requerimentos despachados

Anacleto Firmo de Moura (3º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado de saude.

José Teixeira de Carvalho (6º districto). — Certifique-se.

Paulo José Martins e outros (6º districto). — A vista da informacão da delegacia de saude não podem ser attendidos.

Joaquim José Luiz de Souza (6º districto). — Concedo o prazo que requer, sendo, porém, improrogavel.

João Lopes de Queiroz Vieira (6º districto). — O prazo que requer será concedido depois que pelo requerente ficar provado que assignou na delegacia o termo de intimação.

Joaquim Simões Estrella (7º districto). — Deferido, em 90 dias. Armando Queiroz de Vasconcellos (7º districto). — Concedo 60 dias de prazo.

José Manoel Francisco de Souza (7º districto). — Approvado.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — Approvado, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Maria Idalina Pires (9º districto). — A relevação da multa será concedida si a requerente cumprir a intimação no prazo pedido.

Eugenio de Sá Pereira (9º districto). — Como requer.

José Martins Gouvêa (9º districto). — Concedo 60 dias.

José Alves Rodrigues (10º districto). — Deferido.

Joquina Augusta (10º districto). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Carta patente n. 33 — Faço saber que, havendo H. Cunha & Moris, estabelecidos com o commercio de ferragens, louças, perfumarias, brinquedos, objectos de armario e de uso domestico, fazendas, roupa feita, quinquilharias e calçado, com sede na avenida Quinze de

Novembro n. 1.036, em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente n. 35 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteios (clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1913.—Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Thomaz de Mello Alves, escripturario da Caixa de Conversão, pedindo para serem acceptas como justificadas as faltas de comparecimento á sua repartição por motivo de doença no periodo de 4 a 26 de março ultimo.—Deferido.

Manoel Corrêa da Silva, proprietario do dominio util de terrenos e marinha sitos á rua Coronel Pedro Alves n. 13, pedindo por aforoamento o terreno do accrescido de marinha fronteiro.—De accordo com os pareceres. Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Humberto Saboia & Comp., pedindo para que lhes seja facultado prestar fiança em favor de Manoel Benedicto de Saboia, nomeado escripturario pagador da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.—De accordo com o parecer. Aceito. Satisfeita a exigencia, lavre-se o termo, faça-se a communicação devida á Caixa de Amortização e ao Ministerio da Viação e submeta-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas.

—Pelo Sr. director:

Alphêo Portella Ferreira Alves, director da Escola de Humanidades sita á Avenida Rio Branco n. 133, pedindo que lhe seja restituído o saldo deixado pela quota de fiscalização recolhida em 21 de outubro de 1910, visto ter cessado a mesma fiscalização em virtude da lei de 5 de abril de 1911.—Em vista dos pareceres e nenhum saldo existindo do deposito, por haver sido effectuado o pagamento ao delegado fiscal do Governo da gratificação que lhe era devida até 19 de abril de 1911, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1913

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 52—Autorizo-vos a dar posse na directoria a vosso cargo a Arthur Moreira de Barros, nomeado 4.º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas por decreto de 6 de fevereiro ultimo.

Dia 16

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 30—Afim de que possa ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1914 que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional, peço vos digneis de fazer-me a remessa de resumos do orçamento desse ministerio para o referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 25—Devolvendo-vos os inclusos papeis, que acompanharam o vosso aviso n. 150, de 2 de março do anno passado, no qual solicitaes o parecer deste ministerio a respeito da requerimento em que a Companhia Docas de Santos pedo o pagamento de 324.097\$800, por serviços prestados á commissão de defesa do porto de Santos, cabe-me communicar-vos que não ha dispositivo legal que obrigue aquella companhia a isentar do pagamento de armazenagem o material sob sua guarda e conservação que tiver sido importado pelo Governo para os serviços da União, bem assim que em igualdade de condições se encontra a Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, cujo direito a perceber do Governo Federal a taxa de armazenagem e outras estabelecidas no contracto de arrendamento já se acha reconhecido, de accordo com os despachos a que alludem as ordens da Directoria do Gabinete deste ministerio á Alfandega do Rio de Janeiro sob ns. 78, 84 e 96, de 29 de agosto, 14 de setembro e 17 de outubro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 26—Afim de que possa ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1914 que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional, peço vos digneis de fazer-me a remessa de resumos do orçamento desse ministerio para o referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 54—Communicando-vos que ao Sr. Antonio do Carmo Pires foi restituída a quantia de 5.000\$, conforme solicitastes em aviso n. 189, de 13 de março proximo findo, cabe-me remetter-vos o incluso conhecimento, sob n. 210, relativo ao deposito das cinco apolices feito pelo mesmo para garantia da execução do contracto a que vos referistes no alludido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 55—Afim de que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos, na importancia de 2.864\$516, de que se julga credor João Tim Ferreira Eanes, proveniente de gratificações que deixou de receber, em professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros e cujo processo enviastes ao Thesouro com o aviso n. 3.934, de 5 de setembro do anno findo, peço vos digneis de emitir parecer a respeito da procedencia da mesma divida, tendo em vista o que dispõe o final do art. 73 da Constituição combinado com as excepções da lei n. 44 B, de 2 junho de 1892, e interpretação do Poder Judiciario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56—Cabe-me levar ao vosso conhecimento que foi attendida a solicitação que me fizestes no aviso n. 463, de 5 do vigente, no sentido de serem recolhidos aos armazens da alfandega desta Capital, o não apos da Companhia do Caes do Porto, os tres volumes a que vos referistes, contendo telas metallicas e destinados á Directoria Geral do Saude Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57—Afim de que possa ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa do exercicio de 1914 que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional, peço vos digneis de fazer-me a remessa de resumos do orçamento desse ministerio para o referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 24—Afim de que possa ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa do exercicio de 1914 que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional, peço vos digneis de fazer-me a remessa de resumos do orçamento desse ministerio para o referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73—Afim de que possa o Tribunal de Contas resolver sobre o registro da quantia de 135\$ a que vos referistes em aviso n. 3.093, de 23 do outubro de 1912, para pagamento, por exercicios findos, a Felismino Vicente de Souza, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, de gratificação adicional que deixou de receber em 1911, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser exhibida a prova da data do acto ministerial que concedeu ao interessado a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, conforme requisição de mesmo tribunal em officio n. 146, de 21 de fevereiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Afim de que possa ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1914 que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional, peço vos digneis de fazer-me a remessa de resumos do orçamento desse ministerio para o referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 75—Attendendo ao que solicitou a Suprintendencia da Inspectoria de Fazenda, em officio n. 56, de 9 do vigente, peço vos digneis de expedir as necessarias ordens no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal ao inspector de Fazenda Dr. Daniel Serapião de Carvalho, que seguiu para o Estado do Rio Grande do Sul em serviço de inspecção ás repartições da Fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 25—Com solução á consulta constante do vosso officio n. S/235, de 5 de março ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o material sanitario a que se refere a mesma consulta só gosará da taxa de 8 % *ad valorem* de que trata o art. 6 da vigente lei orçamentaria da receita quando destinado á primeira instalação publica e não exista similar nacional nas condições previstas no art. 6º, n. 2, letra e, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mandado observar pelo art. 11 da lei orçamentaria citada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 22—Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.004, de 13 de março proximo findo, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica uma cambial, com a respectiva conta, de £ 30.000-0-0, pagavel em Londres a 3 d/v.

N. 23—Peço providencieis no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica uma cambial, com a respectiva conta, na importancia de 9.600\$, papel, pagavel em Londres a 3 d/v.

N. 24—Accuso o recebimento do vosso officio de 7 do vigente com o qual enviastes o balancete das operações desse estabelecimento até 31 de março proximo findo.

—Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 53—Autorizo-vos a dar posse na directoria a vosso cargo a Euclides Machado, nomeado guarda mór da Alfandega de Pelotas por decreto de 2 do corrente mez, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para assumir o exercicio.

N. 54—Autorizo-vos a dar posse na directoria a vosso cargo a Arthur Lobo, nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Acre por decreto de 26 de fevereiro ultimo, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para seguir para seu destino.

N. 55—Autorizo-vos a dar posse na directoria a vosso cargo ao 2º escripturario da Alfandega da Bahia bacharel Banicio de Souza Freire, delegado fiscal em commissão no Estado do Piahy, nomeado 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, por decreto de 6 de fevereiro ultimo, continuando no exercicio da referida commissão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Carlos Olympio Barretto para servir no armazem de encomendas postaes annexo a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Carlos Olympio Barretto para servir no armazem de encomendas postaes annexo a essa delegacia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 293—Para que possa ter solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 476, de 3 do corrente, e em que o 1º commandante dos guardas dessa alfandega João Luiz Vogel pede abono de uma ajuda de custo em vista dos serviços prestados na arrecadação e guarda dos salvados do vapor inglez *Workmann*, naufragado na barra da Tijuca, torna-se necessario que providencias no sentido de ser remetida ao Thesouro a relação nominal dos empregados que desempenharam aquella commissão, bem assim informes sobre o tempo que durou o serviço, declarando ainda qual o total da importancia arrecadada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica, uniformizada, sob n. 449.980, de propriedade de Antonio Luiz Machado Junior, do valor nominal de 1:000\$, em substituição á de n. 37.629, do mesmo valor, anteriormente caucionada afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de carimbador dessa caixa.

N. 34—Devolvendo a inclusa conta, na importancia de 840\$, transmittida com o vosso officio n. 56, de 12 de março ultimo, e proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição por Frederico Figner em fevereiro proximo findo, recomendo-vos providencias para que a respectiva despesa seja classificada na sub-consignação «Moveis», por ser essa a classificação com que o Tribunal de Contas resolveu registrar despesa de identica procedencia.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 128—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Streva prestou fiança, no valor de 360\$, em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de D. Julieta Gomes de Souza e a dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em São Joaquim da Gramma, nesse Estado.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob n. 383.440, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Maria Reis Pinto Machado, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Pedreira, nesta Capital, cuja fiança é daquelle valor.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de março ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 14, de 4 do referido mez, lotando provisoriamente em 6:000\$ annuaes o rendimento provavel do 12º officio de notas desta Capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 127—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de janeiro ultimo, que D. Maria Reis Pinto Machado prestou fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, n. 383.440, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Pedreira, nesta Capital.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 125—Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente n. 67, de 1 do corrente mez, expedida por essa inspectoria á Sociedade de Auxilios Mutuos «A Protectora do Lar», com sede

nesta Capital, e a que se refere o vosso officio n. 115, de 11 deste mesmo mez.

N. 130—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, do 10 de janeiro ultimo, e referente ao requerimento em que o London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, com sede em Liverpool, pediu approvação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 131—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 2 do corrente mez, referente ao requerimento em que a Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», com sede nesta Capital, pediu autorização para funccionar.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 129—Tendo o 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Franklin Ribeiro Rego, solicitado prorrogação, por seis mezes, da licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, peço providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 192—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 de janeiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Maria Reis Pinto Machado, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 383.440, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Pedreira, nesta Capital.

N. 193—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Hermelino Anacleto Salles em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 72.141, com o deposito de igual quantia afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campo Largo da Sorocaba, Estado de Paulo.

N. 194—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:900\$, prestada por Marcellino Peregrino de Andrada Lima em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 82.720, com o deposito de igual quantia afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Escada, Estado de Pernambuco.

N. 195—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$ em reforço, prestada por José Calogeras de Figueiredo e constituída pelo saldo de 600\$443 existentes em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 61.479, com o deposito de 900\$443, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaranihuus, Estado de Pernambuco.

N. 196—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 de março proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Adolpho Machado Botelho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 49.441, com o deposito de 575\$194, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Cecilia de Mello Botelho e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Hippodromo, na capital do Estado de Pernambuco.

N. 197—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$ prestada por Alcides Pereira de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 28.518, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de N. S. da Ajuda do Bom Jardim, Estado da Bahia.

N. 198—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Antonio Joaquim da Paixão, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa da Contagem, Estado de Minas Geraes.

N. 199—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, prestada por Firmiano Francisco Pereira Pinto, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes, em Nova Almeida, Estado do Espirito Santo.

N. 200—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Manoel Gonçalves Ribeiro, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado

gado da arrecadação das rendas federaes em Villa Virginia, no Estado de Minas Geraes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1913

Portarias

N. 3 — Declaro ao collecter das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba, em solução á consulta constante do seu officio n. 39, de 12 do corrente, que a respeito da capacidade dos barris de quinto e de decimo deve proceder de accordo com o estabelecido nas circulars do Ministerio da Fazenda ns. 6, de 31 de janeiro de 1910, e 54, de 6 do novembro do anno passado.

N. 5 — Transmitto ao Sr. collecter das rendas federaes de São João Marcos e Mangaratiba a inclusa autorização de passo n. 83 da Estrada do Ferro Opote de Minas, destinada ao agente fiscal da 20ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Bartholino Joaquim Gonçalves, convido que, quanto á passagem solicitada da Empresa de Navegação de A. Silva Reis & Comp., informe o citado agente fiscal si já está se utilizando desse favor, para que em caso contrario o Thesouro reitere o pedido de concessão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1913

José Antonio Perdigão. — A' 2ª Sub-directoria.

Anna Maria Marques de Jesus. — Transfira-se.

Manoel & Gomes. — A' vista do parecer, nada ha que de-ferir.

M. Souza & Vieira. — Paguem o debito accusado.

Alberto Torres Braga. — Satisfaca a exigencia.

Justiniano de Figueiredo Rocha. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Quanto á restituição, requiera em separado.

Octaviano José da Silva. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Olympio Nunes da Silva Alves. — Anulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de que trata o parecer, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Armando Augusto de Godoy. — Transfira-se.

Antonio Valentim do Nascimento. — Idem.

Joaquim da Silva e Sá. — Idem.

Escola Barão do Rio Doce. — Idem.

Salvador Amendola & irmão. — Idem.

Antonio Abdalla Simão. — Idem.

Godofredo Barbosa & Comp. — Idem.

José Carlos da Costa Barros. — Idem.

Manoel Rocha. — Idem.

Antonio Lopes da Silva Portugal. — Idem.

Antonio Scarso. — Idem.

Antonio José Madeira. — Idem.

Vicente do Pazo. — A' 2ª Sub-directoria.

Maria Olympia Brandão Manso Sayão. — Pague o debito.

Paes & irmão. — Requeiram transferencia.

José Cardoso Pereira. — A' 2ª Sub-directoria.

Companhia Conservas Alimenticias. — Anulle-se a divida de que se trata, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. S. Barbosa & Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira. — Restitua-se a quantia de 39\$600, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Luiz Ferreira do Nascimento. — Selle os documentos de fls. 2 e 3 e pague o debito accusado.

Aristides & Sá. — Paguem o debito accusado e satisfacam as exigencias.

José Antonio Rosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ a D. I. Teixeira da Silva Ferreira, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Germano Lopes. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Gonçalves de Araújo. — Anullem-se as dividas constantes da contra-fé e do parecer, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Traiano Barbosa Ramos. — Altere-se a classificação para mercador de joias em pequena escala, procedendo-se de accordo com o parecer.

Thereza Maria Fernandes. — Prove o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Venancio José Marques. — A vista do parecer, cumpra-se o despacho de 14 de fevereiro ultimo dentro de 8 dias, findos os quaes proceder-se-ha na forma do mesmo despacho.

M. Grillo & Comp. — Estando o estabelecimento inscripto em nome de L. Silva & Comp., provem ser o vendedor o dono do acervo.

Cezar Dho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Turmaner & Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Afonso Deodoro A. Fonseca. — Restitua-se a quantia de 107\$138, levando-se a despoza a «Receita a annullar».

Caixa de Conversão

Movimento do dia 17 de abril de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	161	1.400
Francos.....	—	3.000
Marcos.....	—	400
Dollars.....	—	125

Lastro

Ouro em deposito.....	377.507:274\$402
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	396.847:050\$418

Emissão

Notas em circulação.....	393.816:310\$000
Moeda subsidiaria.....	740\$418
Total.....	396.847:050\$418

O escripturario, E. M. Horta.

Laboratorio Nacional de Analyzes

Durante o mez de maio do corrente anno, o Laboratorio Nacional de Analyzes executou 1.028 analyzes, sendo 926 sob o ponto de vista bromatologico e 10 % para classificação fiscal, a luaneira e outros fins.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com boletins:

Aguaes mineraes—28 amostras

Procedentes da Belgica, tres amostras:

Apollinaris duas e Spontin Source do la Duchesse uma.

Procedentes da França—20 amostras:

Rubinat oito, Villascabras cinco, Vichy cinco, Source Goniér uma e Source Caclat uma.

Procedentes da Allemanha—Duas amostras:

Apollinaris duas.

Procedentes de Portugal—Tres amostras:

Vidago uma, Caheiroá uma e Melgaço uma.

Volumes importados 1.327

Aguardante—Uma amostra

Procedentes de Portugal marca Thomé & Comp.

Volumes importados, 15.

Assucar—Uma amostra

Procedentes da França, marca JL—Um.

Volumes importados, 50.

Azeites—75 amostras

Procedentes da França—Seis amostras:

Jannes Plagiol tres, Augusto Gallardo duas e sem designação do fabricante uma.

Procedentes da Hespanha—15 amostras:

Luca de Pena uma e sem designação de fabricante 14.

Procedentes da Italia—11 amostras:

A. Beréo & Comp. uma e sem designação de fabricante 10.

Procedentes de Portugal—43 amostras;

Salomon de M. Sequeira uma, Brandão Gomes tres, Francisco Benito & Comp. uma, M. Carneiro uma, Seixas & Comp. seis, Valente Costa & Comp. uma e sem designação de fabricante 30.

Volumes importados 5.591.

Azeitonas—43 amostras

Procedente da França—Uma amostra:

Sem designação de fabricante um.

Procedentes da Hespanha—12 amostras:

Ricardo Barça seis e sem designação de fabricante seis.

Procedentes da Italia — Seis amostras:
Pio Moro Tomaso tres, Adalberti Nere uma e sem designação de fabricante uma.

Procedente da Inglaterra — Uma amostra:

Sem designação de fabricante uma.

Procedentes de Portugal — 23 amostras:

Brandão Gomes & Comp. uma, José Cordeiro Junior uma, Fabrica de Conservas Luzitanas tres, Lopes Coelho Dias & Comp. uma, Conceição Guerra & Irmão uma, Coelho & Irmão uma, José Vieira da Silva uma, Ricardo Baréa uma, Brandão & Comp. uma, sem designação de fabricantes 12.

Volumes importados 3.248.

Bebidas amargas — 16 amostras

Procedentes da Alemanha — Uma amostra:

Bitter — Sem designação de fabricante 1.

Procedentes da França — Duas amostras:

Amer-picon — G. Picin um, bitter — Sem designação de fabricante um;

Procedentes da Italia — 11 amostras:

Bitter — Amaro Felsim Romazzoti & Comp. um, fernets — E. Martinazzi & Comp. 2, Fratelli Branca & Comp. seis, Vinos Chinats — F. Cinzano um, Felice Bisleri um.

Volumes importados 1.522.

Bebidas gaseozas — Uma amostra

Procedentes da Inglaterra — Uma amostra:

Sem designação de fabricante um.

Volumes importados 30.

Biscoitos — Sete amostras

Procedentes da França — Uma amostra:

Sem designação de fabricante um.

Procedentes da Inglaterra — Seis amostras:

Jacob & Comp. cinco, Huntley & Palmers.

Volumes importados 60.

Cognacs — Seis amostras

Procedentes da Italia — Uma amostra:

Sem designação de fabricante um.

Procedentes de Portugal — Cinco amostras:

J. M. da Fonseca um, José Maria Macieira duas, sem designação de fabricante duas.

Volumes importados 350.

Coalhos — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra — Duas amostras:

Nopkins Causer & Nopkins uma, Viking uma.

Volumes importados 60.

Cervejas — Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra — Quatro amostras:

C. & J. Burke duas, Extra Stout duas.

Volumes importados 100.

Chá — 14 amostras

Procedentes da Inglaterra — 13 amostras:

Lipton 15.

Procedente do Japão — Uma amostra:

Formosa uma.

Volumes importados 303.

Confeitos — Uma amostra

Procedente da Inglaterra — Uma amostra:

Sem designação de fabricante uma.

Volumes importados quatro.

Conservas de carnes — oito amostras

Procedentes da Italia — uma amostra:

Fratelli Lanzarini uma.

Procedentes de Portugal — sete amostras:

Antonio da Silva Cidade duas, Isidro Maria de Oliveira tres, Joaquim José Lucas uma; M. S. Ventura & Filho uma.

Volumes importados 155.

Conservas de legumes — 15 amostras

Procedentes da America do Norte — uma amostra:

Brothers & Comp. uma.

Procedentes da França — sete amostras:

Bayte & Files uma, Felix Poton uma, Philippe & Canaud tres, sem designação de fabricante duas.

Procedente da Inglaterra — cinco amostras:

Batty & Comp. quatro, C. & E. Morton uma.

Procedentes de Portugal — duas amostras:

Brandão Gomes & Comp. duas

Volumes importados 412

Conservas de peixes — 32 amostras

Procedentes da America do Norte — duas amostras:

G. W. Dambars duas.

Procedentes da Alemanha — duas amostras:

Stuhr's Astrachan Caviar duas.

Procedentes da Belgica — uma amostra:

F. de Lumbrellas uma.

Procedentes da França — cinco amostras:

Philippo & Canaud cinco.

Procedentes da Inglaterra — duas amostras:

C. & E. Morton duas.

Procedentes da Italia — uma amostra:

Massardo Diana & Comp. uma.

Procedente da Noruega — uma amostra:

Carmen uma.

Procedentes de Portugal — 18 amostras:

F. Martin & Comp. uma, Guinardes & Comp. uma, J. F. Santos tres, Luzitanas uma, Martin & Comp. uma, Mattosinhos duas, Vianna Leal & Comp. cinco, sem designação de fabricante quatro.

Volumes importados 1.866.

Doces — duas amostras

Procedentes da Inglaterra — uma amostra:

Danson do Crose — Blackwell uma.

Procedentes da França — uma amostra:

Confitererie St. Jam's uma.

Volumes importados 23.

Fructas em conservas — sete amostras

Procedentes da America do Norte — duas amostras:

Kemps Day & Comp. uma, sem designação de fabricante uma.

Procedentes da França — cinco amostras:

Ch. Teyssonneau Jné. tres, Pedreral & Mir uma, sem designação de fabricante.

Volumes importados 97.

Fructas seccas — nove amostras

Procedentes da Alemanha — uma amostra:

Sem designação de fabricante uma.

Procedentes da America do Norte — duas amostras:

Sem designação de fabricante duas.

Procedentes da França — cinco amostras:

Sem designação de fabricante cinco.

Procedente de Portugal — uma amostra:

Sem designação de fabricante uma.

Volumes importados 231.

Farinhas — 20 amostras

Procedentes da Alemanha — uma amostra:

Feijão uma.

Procedentes da America do Norte — 7 amostras:

Trigo seis, maisena uma.

Procedentes da Belgica — uma amostra:

Nestlé uma.

Procedentes da França — duas amostras:

Alimenticia uma, batata uma.

Procedentes da Inglaterra — nove amostras:

Avea de C. E. Morton & Comp. cinco, alimenticia quatro.

Volumes importados 8.966.

Gonebras — 29 amostras

Procedentes da Hollanda — 23 amostras:

Vinand Fockin 23.

Procedentes da Inglaterra — seis amostras:

Booth & Comp. quatro.

Sem designação de fabricante duas.

Volumes importados 3.850.

Kirsch — uma amostra

Procedente da França — uma amostra:

Eduard Pernod.

Volumes importados 15.

Leitos — 16 amostras

Procedentes da Alemanha — quatro amostras:

Moça duas, A. Lehmann & Comp. duas.

Procedentes da Belgica — nove amostras:

Moça.

Procedentes da França — tres amostras:

Moça.

Volumes importados 1.874.

Licores — oito amostras

Procedentes da França — oito amostras:

Pippermint Get Freres duas, Marie Brizard.

Roger uma, Veritable Benedictine uma, Anis del Mono uma, Peres Chartreux tres.

Volumes importados 237.

Manteigas — seis amostras
 Procedentes da Alemanha — seis amostras:
 I. Petersen uma, F. Demagny duas, J. Lepellier tres.
 Volumes importados 531.

Massas alimenticias — duas amostras
 Procedentes da França — duas amostras:
 Rivoire & Canet uma, Groulb Jno. uma.
 Volumes importados 42.

Massas de tomates — seis amostras
 Procedentes da Italia — seis amostras:
 Pio Moro Fu 5º duas, Fratelli Santassiere uma, Coti Calda & Comp. uma.
 Sem designação de fabricante duas.
 Volumes importados 236.

Molhos — quatro amostras
 Procedentes da Inglaterra — quatro amostras
 Woscestershire Sauce tres, Matthewe & Comp. uma.
 Volumes importados 180.

Mostarda — uma amostra
 Procedentes da Inglaterra — uma amostra
 Batty & Comp. 1.
 Volumes importados 20.

Presuntos — 37 amostras
 Procedentes da Alemanha — duas amostras:
 Sem designação de fabricante duas.
 Procedentes da Inglaterra — 35 amostras:
 Hunter's Handy Ham & Comp. uma, Cr. E. Morton tres, sem designação de fabricantes 31.
 Volumes importados 548.

Queijos — 26 amostras
 Procedentes da Inglaterra — 43 amostras:
 Parmeson uma, K. H. de Yon: s 3, J. Lanning & Sons duas, sem designação de fabricante cinco.
 Procedentes da Italia — Quatro amostras:
 Parmeson tres, sem designação de fabricante uma.
 Procedentes da Hollanda — sete amostras:
 K. H. Yong & Sons duas, Prato uma, H. J. Wysmann uma, sem designação de fabricante tres.
 Volumes importados 698.

Sal (chloreto de sodio) — seis amostras
 Procedentes da Alemanha — tres amostras:
 Eureka tres.
 Procedentes da Inglaterra — tres amostras:
 Cerebos Salt tres.
 Volumes importados 1.515.

Succos de fructas — quatro amostras
 Procedentes da America do Norte — tres amostras:
 Welch's duas, Duffys uma.
 Procedentes da Belgica — uma amostra:
 E. Oustrie & Comp. uma.
 Volumes importados 359.

Vermouths — 10 amostras
 Procedentes da França — oito amostras:
 Noilly Pratt & Comp. oito.
 Procedentes da Italia — duas amostras:
 Fratelli Gancia uma, Francesco Cinzano uma.
 Volumes importados 1.460.

Vinagres — oito amostras
 Procedentes da Alemanha — uma amostra:
 Sem designação de fabricante uma.
 Procedentes da França — tres amostras:
 S. A. Brice uma, Dessaux Fils duas.
 Procedentes de Portugal — quatro amostras:
 Sem designação de fabricante quatro.
 Volumes importados 280.

Vinhos espumantes — seis amostras
 Procedentes da França — seis amostras:
 Pommery & Grens tres, G. H. Munuu & Comp. duas, Veuve Clicquot uma.
 Volumes importados 293.

Vinhos em caixas—452 amostras
 Procedentes da Austria—2 amostras: J. Palugyany & Sylue 1, Ermellichi 1;
 Procedentes da Alemanha—2 amostras: I. Langenbach & Schur 1, Frisner Moselwein 1;
 Procedente da Belgica — 1 amostra — Louis Schleif, Rudesheim 1;
 Procedentes da França—7 amostras—J. Bigouridon 1, N. Burtrand & Comp. 1, Escheuand & Comp. 1, A. de Luzo & Fils 2, sem designação de fabricante 2;
 Procedente da Hollanda—1 amostra—Dhroner Piprajut 1;
 Procedentes da Hespanha—3 amostras—Jerez Quina 3;

Procedentes da Italia—seis amostras—Ugo Fazzini Schnelderrf & Comp. duas, Francisco Bertoli uma, Caraciolo Carlo uma, Emilio Properi Firenze uma, Emilio Brancale uma;

Procedentes de Portugal—432 amostras—Augusto de Almeida & Comp. uma, Antonio Ferreira Meneres nove, Anthero & Filho seis, A. G. da Silva Barrosa duas, A. J. Ferreira & Filhos uma, A. Monteiro de Castro um, Antonio Pereira dos Santos uma, A. Pinto dos Santos Junior tres, Antonio da Rocha Leão sete, Adriano Ramos Pinto sete, Nicolau de Almeida & Comp. tres, Bento Cunha & Comp. quatro, Borges & Irmão duas, Constantino de Almeida seis, Companhia Agricola Commercial duas, Castello & Comp. quatro, Cunha & Macedo tres, Coelho & Silva uma, Companhia Vinicola do Norte de Portugal tres, Companhia Vinicola Portuguesa quatro, David Ribeiro dos Santos duas, Ferreira Brandão & Comp. uma, Fonseca Dias & Comp. uma, F. F. Ferraz uma, Gaspar Rodrigues Cardoso uma, José Gomes da Silva & Filhos quatro, J. N. Andresen uma, J. M. da Fonseca uma, Joaquim Pinto do Couto duas, J. P. Troviscal uma, Osorio Pereira & Pacheco uma, Rodrigues Pinho uma, Valente Costa & Comp. sete, Alvaralhão uma, Andaz uma, Cachopa uma, Campeonato uma, Comadre uma, Collares uma, Carnaval duas, Draula uma, Delicioso uma, Douro Claret tres, Dom Duarte uma, Especial uma, Florinda uma, Gottas Celestes uma, Gram Vasco uma, Gurrett uma, Joia do Minho uma, Lagosta quatro, Lacrima Christi uma, Mathusalem uma, Moscatel tres, Predilecto uma, Reserva duas, Restaurador 601, uma, Serradayres uma, Silvino uma, Toni-Nutritivo uma, Velhissimo uma, sem nome nem designação de fabricante uma.
 Volumes importados 23.972.

Vinhos em cascos — 273 amostras

Procedentes da França—4 amostras—AC 1, JAW 1, LI 1, LM 1;
 Procedentes da Hespanha — 3 amostras—CRC contra a marca Rio 1 F & A 2;

Procedente da Inglaterra — 1 amostra — Burges 1;
 Procedentes da Italia—15 amostras—AV 1, CFP 1, Fratelli do Ambrozio 1, FP 1, GAF 4, GB 2, JDC 1, LGFC 1, MA 1, NZ&C 1;

Procedentes de Portugal—250 amostras—AA 1, AA&C 3, Alvaro 1, Antunes & Comp. 2, AB&C 1, A&C 1, ACC&C 1, AC&I 1, AFG 1, AFS 1, AG 1, AGB 1, AI 1, AJR 1, ALL 1, AMD 1, AP&C 2, AS&C 5, AS&C dentro de uma ellipse 2, ASS—2, AT&C—1, Almeida Tavares & Comp. 2, Afonso Vizeu & Comp. 1, Bernardo Santos & Comp. 2, B dentro do um triangulo contra a marca Rio 1, BA&C—1, BPB—1, CAC—2, CDC—1, CF contra marca triangulo com F dentro 1, CH—1, C., Monteiro & Comp. 1, Camillo Monteiro & Comp. 2, Camillo Mourão & Comp. 4,—CM&C—5, CMC entre linhas quebradas 3, CP—1, CS&C—2, CT&C—9, Dias Almeida & Comp. 2, DC cortados por uma seta 2, DC&I—2, DF—1, DMV—1, DS—4, Estrella contra a marca Rio 1, Fernalvarez 1, Fernandes Mourão & Comp. 6, Figueiredo Marinho & Comp. 4, FA—1, FC&C—1, FCL—1, GA&C—5, GA&C dentro de um losango 2, Granado & Comp. dentro de um rectangulo 1, GSM—1, Garcia & Figueiredo 1, GZ&C—41, Gonçalves Zenha & Comp. 4, IIB—1, IF&C—1, HM—1, J contra a marca Rio 1, JAB—1, JAV—1, JDI—1, JF—1, JFC—4, JGD—1, JJC—1, JM—1, JOM—1, JSPJ—2, JTB—1, JVC—4, LC contra a marca Rio 2, Letreiro 18, Mourão & Comp. 5, MAP—1, MDA—1, MCC—1, MP—1, MJC—5, ML—1, MPC—2, MRPS—4, MSP—1, Marçal Prazo 1, Marinho Pinto & Comp. 4, Marques Silva & Comp. 3, Marques Vellozo & Comp. 4, NC—2, NC&C—1, NI—1, NPC—1, NT dentro de um losango 2, Nobrega & Santos 2, NZ&C—1, OA—2, ODS—1, Oliveira 1, OLS&C—3, OV—2, P. Amaral 1, P dentro de um triangulo contra a marca P&C—1, PC—1, P C&C—1, PPM—1, PS&C—1, Peixoto Serra & Comp. 1, RA&C—6, RL cortados por uma seta 1, RK—1, SB—1, SC&C—1, S&I—1, SM&C—2, S. Martins & Comp. 1, Sotto Maior & Comp. 1, Silva Neves & Comp. 1, SV&C contra a marca Rio 2, SV&B—1, TB&C—2, Thomé & Comp. 3, TC&C—1, Teixeira Costa & Comp. 1, TP&F contra a marca TB&C 1, VC—2, VD&C contra a marca Ouro Preto 1, VCB—1, VF—1.

Volumes importados 25.081.

Xarope, uma amostra.

Procedentes da Inglaterra, uma amostra, Rose's Line Juice Syrop, um.

Volumes importados 50.

Whiskys, 12 amostras.

Procedentes da America do Norte, duas amostras, Canadian Club Whisky 1, Royal Reserv. 1;

Procedente da Inglaterra, 10 amostras, A. B. Mackay 1, Buchanan's Special 2, Black & White 1, Cambus Scots 1, Robert Brown 1, White Horse 1, White Lobel 1, sem designação de fabricante 2.

Volumes importados 594.

Remettidos com officios:

Officio n. 479 de 3 de abril de 1912:

Aguardente do aniz Ferestier Freres — Bordeaux.

Officio idem — Cognac — Castel d'Or — Clarette — Especial cognac.

Officio idem — Licor — Espanol Poncho Pino — Cagetano del Pino.

Officio idem — Sardinhas — Mussuma Brand.

Officio idem — Vinhos — Reservas, J. H. Andresen, Velho do Porto, Mathusalem, Borgonha Madeira, A. Izidro Gonçalves, Exposição Brasileira, Couto & Pimenta, Moscatel Collares Genuino e J. G. S.

Offício n. 590 de 27 de abril de 1912:

Azeitonas — José Antonio Ribeiro & Filho — Porto.

Bitter — Orange Bitters — Field Sons & Co. — London England.

Vinhos em cascos — DSPC, SMC dentro de uma elipse, NCC, MSC, CRC, FSA e Thomé & Co.

Vinhos em caixas — Boas Festas, Nova Companhia de Vinhos Fins do Douro — Porto, Collares, Viuva José Gomes da Silva.

Com o fim de esclarecer o fisco o laboratório realizou as seguintes analyses:

Remettidas com boletins:

Analyse n. 3.715 — Amostra de tinta; retirada de um barril, marca PI dentro de um lozango, pertencente a quatro volumes vindos de Liverpool, no vapor inglês *Cervantes*, consignados a Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma tinta preparada a agua, com 12,170 % de materia corante verde mineral.

Amostra n. 3.716 — Amostra de tinta retirada de um barril, marca PI dentro de um lozango, pertencente a dois volumes vindos de Liverpool no vapor inglês *Cervantes*, consignados a Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra remetida é de uma tinta preparada a agua com 12,513 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 3.717 — Amostra de tinta retirada de um barril, marca PI dentro de um lozango, pertencente a quatro volumes vindos de Liverpool no vapor inglês *Titian*, consignados a Companhia Progresso Industrial do Brazil e descarregados no Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma tinta preparada a agua com 8,381 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 2.407 — Amostra de phenolito retirada de uma lata sem marca, pertencente a 75 volumes vindos de Liverpool no vapor inglês *Tremont*, consignados a Borlido Maia & Comp. e descarregados no armazem n. 3 do Caes do Porto. — A amostra enviada é de uma mistura de phenoes, hydrocarburetos e substancias graxas saponificadas.

Analyse n. 3.239 — Amostra de uma solução retirada de dois barris vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, consignados a Empresa de Aguas Gazoas e descarregados no armazem n. 9. — A amostra enviada é de uma solução hydro-alcoolica de principios aromaticos e vegetaes, com 24,3 % de alcool em volume.

Analyse n. 3.260 — Amostra do gomma marca 1.886, dentro de um lozango e LII sobreposto, pertencente a dois saccos vindos de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, consignados a Asty & Comp. e descarregados no armazem n. 10. — A amostra remetida é de uma das variedades de copal.

Analyse n. 3.355 — Amostra de materia corante retirada de uma caixa marca CMCA, pertencente a um volume vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, consignado a Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias e descarregado no armazem n. 9. — A amostra remetida é de uma materia corante vegetal.

Analyse n. 3.718 — Amostra de oxido retirada de quatro baricas vindas de Liverpool no vapor inglês *Orita*, consignadas a Ilmo & Comp. e descarregadas no armazem n. 1. — A amostra remetida é de oxido de estanho impuro.

Analyse n. 3.940 — Amostra de uma solução retirada de um barril pertencente a cinco, vindos de Liverpool no vapor inglês *Thespis*, consignados a Companhia Brazil Industrial e descarregados no Caes do Porto. — A amostra remetida é de uma solução do sulphocyanureto do aluminio impuro.

Remettidas com officios:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Offício n. 52, de 11 de janeiro de 1912. Uma das variedades da resina copal, despachada por Asti & Comp.

Offício n. 57, de 12 de janeiro de 1912. Mistura de silicatos alcalinos e alcalinos terrosos, despachada por Silva Lemos & Comp, da Parahyba do Norte.

Offício n. 174, de 6 de fevereiro de 1912. Vaselina, despachada por Elysio Pereira & Comp., de Paranaguá.

Offício idem. Mistura de oleos pesados (resíduos) do petroleo e substancias graxas, predominando os primeiros, colorida por materia de hulha e despachada idem.

Offício n. 237, de 21 de fevereiro de 1912. Tinta a agua, contendo 23,902 % de materia corante da hulha e despachada idem.

Offício n. 287, de 2 de março de 1912. Mistura de oleos pesados (resíduos) de petroleo e substancias graxas, despachada pela Companhia de Fiação Tecelagem Carioca.

Offício n. 412, de 21 de março de 1912. Productio complexo, contendo substancias nutritivas e outras que podem ter acção favoravel sobre a lactação, denominado Lactagol.

Offício n. 414, de 21 de março de 1912. Mistura de hypochloritos de sódio e de calcio, aromatizada com essencias vegetaes e artificialmente colorida, despachada por David Maurice.

Offício idem. Solução alcalina de coxônia aromatizada com essencia de gerânio, despachada idem.

Offício idem. Mistura de hypochloritos de sódio e de calcio, aromatizada com essencias vegetaes, despachada idem.

Offício idem. Solução de sabão graxo, aromatizado com essencia de mirbane, despachada idem.

Offício n. 471, de 1 de abril de 1912. Argilla, despachada por Americo Baptista e Bassilla, da praça de Santos.

Offício n. 512, de 12 de abril de 1912. Tinta a agua, contendo 19,184 % de materia corante vegetal e impurezas, despachada por M. Nablitzel.

Offício n. 581, de 26 de abril de 1912. Carbonato de calcio impuro, despachado por Niklaus & Comp.

Offício n. 625, de 4 de maio de 1912. Bichromato de sodio impuro, despachado pela Companhia Fiação Tecidos Alliança.

Offício n. 638, de 7 de maio de 1912. Coalho, em forma de discos, que se quebram facilmente, não apresentando os caracteres das pastilhas comprimidas, tendo no rotulo impresso, Coalho Viking, despachado por Carlos Blank.

Offício n. 640, de 7 de maio de 1912. Fios brancos de borra de seda, despachado por Leon Sinson & Comp.

Offício idem. Fios pretos de borra de seda, despachado idem.

Offício n. 641, de 7 de maio de 1912. Liga prateada contendo ferro e cobre, predominando o ferro, despachada por Sloper & Irmãos.

Offício n. 690, de 21 de maio de 1912. Tecido de algodão artificialmente colorido, não sendo todavia tinto, despachado por Huber & Comp.

Offício n. 691, de 21 de maio de 1912. Pellos, tendo os caracteres de cabelo humano, despachados por J. R. Kanitz.

Offício idem. Pellos idem, despachados idem.

Offício n. 707, de 23 de maio de 1912. Tecido de algodão artificialmente colorido, não sendo todavia tinto, despachado por Huber & Comp.

Offício n. 708, de 23 de maio de 1912. Dextrina, despachada por A. Cordeiro & Comp.

Alfandega de Santos:

Offício n. 803, de 5 de dezembro de 1911. Tolueno-diamina, despachado por Carreresi & Comp.

Offício idem. Resorcina, despachada idem.

Offício n. 210, de 26 de abril de 1912. Sardinhas em salmoura, despachadas pela Companhia Industrias Reunidas F. Mattarazzo.

Offício n. 250, de 21 de maio de 1912. Fios de lã, despachados por Sebastião Bittencourt.

Directoria da Receita Publica:

Ordem n. 8, de 27 de fevereiro de 1912. Manteiga — Antonio José Duque, Lima Duarte, Minas. Enviada pela Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Ordem idem, manteiga, Villela & Comp., Volta Grande. Enviada, idem.

Ordem idem, manteiga, puro leite, Carlos José Ribeiro, Companhia, Minas.

Ordem n. 10, de 1 de março de 1912. Manteiga, Mascotte, Bordeaux & Comp., Minas.

Ordem idem, manteiga pura, Val de Palmas, Antonio van Ervan, estação de Cordeiro.

Ordem idem, manteiga especial, J. R. Ladeira & Comp, Juiz de Fora.

Ordem idem, manteiga Celeste, de puro leite, Manoel José da Motta.

Ordem idem, manteiga pura, Livramento, Luiz de Andrade Machado.

Ordem idem, manteiga A Brasileira, Companhia Brasileira de Lactinios.

Ordem idem, manteiga especial de Palmyra, Alberto Bocke Jong & Comp.

Ordem idem, manteiga, Esmeralda, Extra Fina Mineira.

Ordem idem, manteiga, Juiz de Fora, Eugenio Teixeira Leite Junior.

Ordem idem, manteiga Brandalves, Campos Mineiros.

Ordem n. 41, de 2 de março de 1912. Manteiga Amazonia, Companhia Brasileira de Lactinios, Mantiqueira, Minas.

Ordem idem — Manteiga — F. Demagny — Minas — Brazil.

Ordem idem — Manteiga — Especial de Palmyra — Alberto Boeck Jong & Comp.

Ordem idem — Manteiga — Mascotte — Bordeaux & Comp.

Ordem idem — Manteiga — Globo — Castro & Oliveira.

Ordem idem — Manteiga — F. Demagny — Minas.

Ordem idem — Manteiga — Amazonia — Companhia Brasileira de Lactinios — Mantiqueira — Minas.

Ordem idem — Manteiga — Esmeralda — Extra Fina Mineira.

Ordem n. 12, de 2 de março de 1912 — Manteiga — Nata — Pura — Gustave Salinger & Comp. — Blumenau — Santa Catharina.

Ordem idem — Manteiga — A Brasileira — Companhia Brasileira de Lactinios.

Ordem idem — Manteiga — F. Demagny — Minas — Brazil.

Ordem idem — Manteiga — Excelsior — Jansen & Comp. — Blumenau — Santa Catharina.

Ordem idem — Manteiga — Amazonia — Mantiqueira — Minas.

Ordem idem — Manteiga — Garantida Pura de Leite de Vacca — F. Demagny — Minas — Brazil — Enviada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Ordem idem — Manteiga — A Brasileira — Companhia Brasileira de Lactinios — Enviada idem.

Ordem idem—Manteiga—Grande Fabrica Productos Lacticinios—Santa Catharina—Gustave Salinger & Comp.—Enviada idem.

Ordem idem—Manteiga—Especial de Palmyra—Alberto Bocch Jong & Comp.

Ordem idem—Manteiga—A Brasileira—Companhia Brasileira de Lacticinios.

Ordem idem—Manteiga—Extra Fina—Esmaralda—Mincira.

Ordem idem—Manteiga—Excelsior—Jansen & Comp.

Ordem idem—Manteiga—Pereira—Sylvestre Ferraz—Sul de Minas.

Ordem idem—Manteiga—A Brasileira—Companhia Brasileira de Lacticinios.

Ordem idem—Manteiga—F. Demagny—Mimas—Brazil.

Ordem n. 13, de 4 de março de 1912—Manteiga—Mincira do Puro Creme—Crystal Sobrady—Estado de Minas—Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte.

Ordem idem—Manteiga—Mascotte—Minés Bordeaux & Comp.—Rio de Janeiro.

Ordem idem—Manteiga—Colombo—Puro Leite de Vacca—Guimarães Irmão & Comp.—Rio de Janeiro.

Ordem idem—Manteiga—Especial de Palmyra—Alberto Bocch Jong & Comp.

Ordem n. 21, de 22 de abril de 1912—Tecido cõr de crême, tendo tres listras paralelas de cõr azul marinho. Os fios das listras são de algodão, os outros de seda selvagem ou Tuscah—Recurso de Costa Pereira & Comp.

Ordem n. 23, de 24 de abril de 1912—Manteiga—Grande Fabrica de Productos Lacticinios—Wilhelm Weeg—Enviada pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

Ordem idem—Manteiga Especial Mathilde—Jaraguá Joinville—Cesar de Souza & Comp.

Ordem n. 24, de 25 de abril de 1913—Manteiga—Nata Pura—Gustave Salinger & Comp.—Blumenau—Santa Catharina—Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba.

Ordem n. 28, de 6 de maio de 1912—Manteiga—Milward—Serranos da Ayuruoca—Minas.

—Aguardente de canna fracamente aromatizada, fabricada por Ferreira Braga & Comp.

Officio n. 223, de 2 de maio de 1912—Manteiga apprehendida pelo agente fiscal Oscar Trapaga.

Particulares

Requerimento do Dr. Mauricio de Medeiros, de 31 de março de 1912—Oleos pesados de petroleo (resíduos, aromatizados) tendo de mistura pequena quantidade de oleo graxo.

Requerimento de Guimarães Irmão & Comp., de 12 de abril de 1912—Manteiga nacional—Exportadores, Guimarães Irmão & Comp.—Rio de Janeiro—Tres Estrellas—Marca registrada.

Requerimento idem—Manteiga nacional—Rosita—Exportadores, Guimarães Irmão & Comp.—Rio de Janeiro.

Requerimento de Antonio Cruz & Comp.—Bebida preparada com succo da canna, colorida com caramellos, adicionada de alcool e tamarindo, não sendo, portanto, producto exclusivo da fermentação do succo de fructa ou plantas do paiz.

Foram condemnados os seguintes productos, enviados pela Directoria da Receita Publica.

Ordem n. 10 de 1 de março de 1912:

Manteiga—Tendo no rotulo impresso: Manteiga de puro leite de vacca «Colombo». — Exportadores, Guimarães Irmão & Comp. — Enviada pela Inspectoria Fiscal da Bahia, por conter corante da hulha.

Ordem n. 11 de 2 de março de 1912:

Manteiga—Tendo no rotulo impresso: Manteiga de puro leite de vacca «Colombo». — Guimarães Irmão & Comp. — Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte. Idem.

Ordem idem—Manteiga, idem—Enviada idem. Idem.

Ordem n. 12 de 2 de março de 1912:

Manteiga—Mincira, fabricada por Milward—Enviada pela Delegacia Fiscal de Pernambuco. Idem.

Ordem idem—Manteiga, fabricada idem—Enviada idem. Idem.

Ordem idem—Manteiga, fabricada idem—Enviada idem. Idem.

Ordem n. 13 de 4 de março de 1912:

Manteiga idem—Enviada pela Delegacia Fiscal da Parahyba. Enviada pela Alfandega do Rio de Janeiro, com boletim:

Aguardente, retirada de uma caixa, marca Figueiredo & Comp., pertencente a uma partida de seis volumes, vindos do Porto no vapor inglez Broemount, entrados em 6 de abril de 1912, consignados a Figueiredo & Comp. e descarregados no armazem n. 4 do caes do porto.—Esta amostra estava contida em uma garrafa, trazendo além de um rotulo com dizeiros identicos aos do boletim, as seguintes declarações impressas: Vinho fino do Douro—Antonio Lopes de Figueiredo, etc.—A analyse demonstrou nesta amostra que é de aguardente, contendo 53 % em volume de alcool, a presença de notavel proporção de aldehydos, furfuro, alcoos superiores e etheres da serie graxa, sendo, pois, um producto nocivo á saude.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913. Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses.—O 2º escriptuario, Luiz Vieira Simões.

Visto—O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Quadro synoptico das analyses realizadas durante o mez de maio de 1912

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguas mineraes.....	28	—	—	—	—	28
Aguardentes.....	3	—	—	1	—	4
Argillas.....	1	—	—	—	—	1
Assucar.....	1	—	—	—	—	1
Azeites.....	75	—	—	—	—	75
Azeitonas.....	44	—	—	—	—	44
Bebidas amargas.....	17	—	—	—	—	17
Bebidas gazosas.....	1	—	—	—	—	1
Bichromatos.....	1	—	—	—	—	1
Biscoutos.....	7	—	—	—	—	7
Carbonatos.....	1	—	—	—	—	1
Chás.....	14	—	—	—	—	14
Cervejas.....	4	—	—	—	—	4
Coalhos.....	3	—	—	—	—	3
Cognacs.....	7	—	—	—	—	7
Confeitos.....	1	—	—	—	—	1
Conservas de carne.....	8	—	—	—	—	8
Conservas de legume.....	15	—	—	—	—	15
Conservas de peixe.....	33	1	—	—	—	34
Dextrina.....	1	—	—	—	—	1
Dôces.....	2	—	—	—	—	2
Farinhas.....	20	—	—	—	—	20
Fios.....	2	1	—	—	—	3
Fructas em conserva.....	7	—	—	—	—	7
Fructas seccas.....	9	—	—	—	—	9
Genebras.....	29	—	—	—	—	29
Gommas.....	2	—	—	—	—	2
Kirschs.....	1	—	—	—	—	1
Leites.....	16	—	—	—	—	16
Licores.....	9	—	—	—	—	9
Ligas.....	1	—	—	—	—	1
Manteigas.....	6	—	56	1	2	65
Massas alimenticias.....	2	—	—	—	—	2
Massas de tomate.....	6	—	—	—	—	6
Materias corantes.....	1	1	—	—	—	2
Misturas.....	5	—	—	—	—	5
Molhos.....	4	—	—	—	—	4
Mostarda.....	1	—	—	—	—	1
Oleos.....	—	—	—	1	—	1
Oxidos.....	1	—	—	—	—	1
Pellos.....	2	—	—	—	—	2
Phenoline.....	1	—	—	—	—	1
Presuntos.....	37	—	—	—	—	37
Productos complexos.....	1	—	—	—	—	1
Queijos.....	26	—	—	—	—	26
Resorcina.....	—	1	—	—	—	1
Sa (chloreto de sodio).....	6	—	—	—	—	6
Soluções.....	4	—	—	—	—	4
Succos de fructas.....	4	—	—	1	—	5
Tecidos.....	2	—	1	—	—	3
Tintas.....	5	—	—	—	—	5
Bebida artificial.....	—	—	—	—	1	1
Vaselinas.....	1	—	—	—	—	1
Vermouths.....	10	—	—	—	—	10
Vinagres.....	8	—	—	—	—	8
Vinhos espumantes.....	6	—	—	—	—	6
Vinhos communs.....	445	—	—	—	—	445
Xaropes.....	1	—	—	—	—	1
Whiskies.....	12	—	—	—	—	12
Total.....	960	4	57	3	4	1.028

A renda do referido mez foi de 19.000\$000.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de março de 1913.—O 2º escriptuario, Luiz Vieira Simões.—Visto, o chefe Julio de Abreu Gomes.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 649—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 13:489\$855, da qual são credores Alberto de Almida & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.919.

N. 650—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:450\$, da qual é credor o engenheiro civil Alfredo Borges Monteiro, proveniente da montagem de uma cabine na officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme consta da inclusa nota n. 4.

N. 652—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos balancetes das operações effectuadas na Pagadoria da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio nos meses de janeiro a março do corrente anno, exercicio de 1912.

—Sr. sub-secretario das Relações Exteriores:

N. 651—Accusando ter recebido vosso aviso n. 27—1ª secção—de 29 de março ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o ministerio a meu cargo não pôde fazer-se representar no 23º Congresso Internacional de Salvamento e Soccorros Publicos, a realizar-se em Gand, por occasião da Exposição Universal e Internacional do corrente anno, como manifestou desejo o Governo da Belgica, em nota que vos dirigiu a respectiva legação.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 653—Em additamento á circular n. 198, de 13 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as cauções a que ella se refere podem ser depositadas nas Delegacias Fiscaes dos Estados em que se effectuarem as obras, por contracto ou ajuste.

Identicas ás Superintendencias do Pessoal, Material, Portos e Costas e Directoria Geral de Contabilidade.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 17 de abril de 1913

Ao Sr. sub-secretario das Relações Exteriores:

N. 667—De ordem do Sr. ministro e em satisfação á solicitação constante do vosso officio n. 30, 1ª secção, de 31 de março ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em duplicatas, os avulsos folhetos e annexos aos relatorios, especificados na relação junta e de que este ministerio pôde dispor, contendo avisos, regulamentos, algumas leis e decretos relativos á marinha e á navegação em geral, o de declarar-vos que muitas leis e decretos sobre esse assumpto fazem parte da legislação geral e mais facilmente poderão ser fornecidos pela Imprensa Nacional.

—Sr. capitão de mar e guerra Pedro Velloso Rebello:

N. 666—Accusando o recebimento de vosso officio-circular n. 76, de 9 do corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes do haverdes assumido o exercicio do cargo de capitão do porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados para o Arsenal de Guerra de Matto Grosso:

Quartos officiaes: Armando José Rodrigues, Manoel Nazareno da Silva, Simão de Oliveira Pires, Antonio Varella Seabra, Joaquim Pedro de Barros; Abilio do Couto e Leonidio José Rodrigues; agente de compras, Antonio Pedro Marques de Figueirado; apontador, Viriato Bruno de Siqueira e continuo, Francisco Corrêa de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 17 do abril de 1913

Francisco Pinto Seidl, José Anselmo Raymundo, 1º sargento Oscar Moreira Paz e 2º tenente reformado Jonathas Pereira Velasco Molina. — Indeferidos.

Tenente Cassiano Pereira Marinho. — Reconsidero o despacho para indeferir a petição, por ter sido verificado que o referido tenente foi dispensado de prestar serviços no mesmo dia de sua apresentação, como se vê do parecer da commissão de habilitação do soldo vitalicio de voluntarios da Patria.

Primeiro tenente José Maria Franco Ferreira. — Instrua o documento de modo a provar que fez despesa e poder a repartição competente calcular a importancia dispendida.

Primeiro tenente José Antonio Coelho Ramalho. — Passa-se por certidão na forma da lei de accordo com informação da G. 1.

Tenente-coronel João Francisco Gonçalves. — Entregue-se median- ta recibo.

Bernardo Peixoto. — Apresente todos os documentos de que trata o regulamento n. 6.768 de 11 de dezembro de 1907, para o fim de ser apurado o direito que julga ter ao soldo vitalicio concedido aos voluntarios da Patria.

Primeiro tenente Marciano Tostes. — Deferido, devendo declarar em que ponto do Estado vae gosar a licença.

Segundo tenente Plinio Mario de Carvalho. — Indeferido.

Cezar Augusto de Castro Escobar. — Apresente nova certidão de seus serviços, comprehendendo o periodo que precedeu á sua baixa do hospital de Corrientes.

José Martins Arantes. — Indeferido.

Sizenando de Souza Albuquerque. — Como pede;

Capitão medico Dr. João Dantas de Magalhães. — Averbem-se de accordo com a informação do archivo da Contabilidade da Guerra.

Segundo tenente Luiz Rabello Portes. — Deferido.

Manoel Ferreira França. — Passe-se o respectivo titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio José da Luz. — Expeça-se o respectivo titulo.

Cabo de esquadra voluntario da Patria Manoel José da Silva. — Expeça-se o titulo da divida de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil:

Thesoureiro, o pagador da mesma estrada Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior;

Pagador, o fil da thesouraria da mesma estrada Carlos Porfirio de Andrade Ramos.

— Por outra da mesma data foram concedidos 90 dias de licença em prorrogação com a metade da diaria ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Marques, para tratar de sua saúde.

Expediente de 17 de abril de 1913

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A conceder as seguintes gratificações addicionaes de 10 %:

Ao guarda rondante da 4ª divisão Antonio da Silva (aviso n. 314);

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão Antonio de Siqueira (aviso n. 315);

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão Antenor Ferreira dos Santos (aviso n. 316);

Ao concertador Antonio Xavier Pereira (aviso n. 317);

Ao concertador Antonio Marques Monteiro (aviso n. 318);

Ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Manoel Marques Vianna (aviso n. 321);

A mandar pagar ao graxeiro do 1º deposito de S. Diogo Antonio Teixeira Affonso os vencimentos que lhe competirem nos termos da portaria ora enviada (aviso n. 319);

A mandar inscrever na fê de officio do conferente de 1ª classe Heliodoro Francisco dos Santos Souza o tempo que serviu como guarda de armazem nas estações de Barra e Cruzzeiro (aviso n. 320).

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao engenheiro Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar tecnico da fiscalização do porto do Recife.

Expediente de 17 de abril de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que ficou approvada a modificação proposta pela mesma inspectorie na clausula VI do edital chamando licitantes para leilão de terrenos no porto do Recife (aviso n. 118).

— Remetteu-se ao 2º procurador da Republica o processo referente á annullação da concorrência do porto de Jaraguá e ao protesto que a ella se seguiu por parte de Francisco de Amorim Leão (officio n. 68).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 81, de 11 de março ultimo, a expedição das necessarias ordens telegraphicas á Alfandega de Parnahyba para o despacho, livre de direitos, de uma draga e mais sobressalentes, destinada ao porto de Amaração (aviso n. 120);

As precisas ordens no sentido de ser feita também a demarcação dos terrenos de marinha indispensaveis ás obras de melhoramento do antigo porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 117—Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 42, de 11 de março ultimo, relativo á cobrança do imposto de 2 %, ouro, para as obras de melhoramento do porto do Estado de Sergipe, de que trata o art. 55, alinea V, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, tenho a honra de vos informar que a referida cobrança deve começar desde já, assim de que este ministerio possa opportunamente proceder aos melhoramentos de que carece o porto de Aracajú.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado carteiro da Agencia de S. Francisco Xavier o cidadão Joaquim Simon.

Por outra da mesma data foi nomeado carteiro interino da mesma agencia o estafeta distribuidor Ernani Lemos da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1913

Olegario Dantas, administrador dos Correios de Sergipe, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação.—Submetta-se a inspecção de saude como manda a lei.

Heitor de Souza Santos, candidato ao concurso de carteiro, pedindo prazo para a apresentação de sua certidão de idade.—Apresente os documentos até 19 do corrente, quando se encerra a inscrição.

Dalberto Antonio de Souza, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Armando Pinto de Souza, servente de 2ª classe da directoria geral, pedindo licença.—Concedo nos termos da lei.

José Francisco de Barros, carteiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, pedindo 40 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo 30 dias.

Estanislão Antonio Barbosa, carteiro da agencia postal de Amparo, no Estado de S. Paulo, pedindo 28 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, durante todo o mez de fevereiro do corrente anno.—Concedo.

Etelvino Luiz da França Filho, estafeta da linha de S. José dos Paulistas a Rio Vermelho, em Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença.—Concedo nos termos da lei.

Alexandre Pimentel, estafeta distribuidor da directoria geral, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de abril de 1913

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios, em resposta ao pedido do administrador dos Correios do Amazonas no sentido de obter-se, naquella Estado, da companhia subvencionada pela União, um camarote com chave e carteira para os agentes postaes embarcados nos vapores da referida companhia, que a Amazon River Steam Navigation Company, em officio dirigido á Inspectoria Geral de Navegação, declarou que sente não poder satisfazer o referido pedido devido a serem os seus navios de pequenas dimensões, comportando os camarotes a lotação restricta e necessaria aos passageiros, de accordo com o estipulado no seu contracto.

Requerimento despachado

Gaspar Libero, pedindo abatimento de 75 % para os telegrammas dirigidos á agencia que vae instalar em S. Paulo, sob a denominação do Argus.—Nem a agencia Argus nem a agencia Americana tem direito aos abatimentos dos serviços de imprensa; indifferente, portanto, a petição da primeira e communiqua-se á Directoria Geral dos Telegraphos para cessar a concessão illegal de que se acha gosando a segunda das emprezas.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 16 de abril foi promovido a conductor de 1ª classe o de 2ª, da 3ª secção, engenheiro Abelardo Andréa dos Santos, que, por outra, da mesma data, foi removido para a 1ª secção.

Expediente de 17 de abril de 1913

Com o officio n. 50, de 17 de abril corrente, foi enviada á chefia da 3ª secção a portaria de 16 daquelle mez, que promoveu a desenhista de 2ª classe o de 3ª da mesma secção Philomeno Cruz.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1913

Pedro Pereira da Rocha, submettendo á approvação as plantas referentes ao novo projecto para a construcção de dous armazens nos terrenos de sua propriedade, á rua Delta junto ao trapiche Modesto Leal.—Approvo.

Julio Couto & Comp., pedindo dispensa de armazenagem para 200 saccos de arroz vindos pelo vapor allemão Pernambuco e descarregados no armazem n. 6 do Cacs do Porto.—Indeferido.

Dia 16

Theodor Wille & Comp., pedindo restituição da quantia de 2:000\$ depositada como caução na thesouraria desta repartição.—Restitua-se.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo uma planta completa das obras do porto projectadas para os lados da ponte do Calabouço.—Deferido, pagando a taxa regulamentar.

Dia 17

Dr. Sylla Mario de Vasconcellos Borralho, engenheiro de 3ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo cancellamento da nota de suspensão que lhe foi imposta em agosto ultimo.—Deferido.

João Apollinário de Medeiros Vargens, 3º escripturario da Commissão do Porto da Parahyba do Norte, pedindo uma compensação por estar encarregado, no impedimento do contador daquelle commissão, dos serviços da contadoria.—Indeferido.

Pereira Carvalho & Comp., pedindo solução ao requerimento que dirigiram ao inspector da Alfandega desta Capital e que foi remetido por officio n. 714, de 24 de maio de 1912, por aquelle inspector.—Aguardem o resultado do arbitramento.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 17 de abril de 1913

Foi admittido provisoriamente, como diarista encarregado do trecho de Remanso a Ventura, 4ª secção do 1º districto da Bahia, Angelo de Farias.

— Foram designados: o inspector de 2ª classe em commissão José Alberto de Mello Portella para servir como auxiliar da construcção da linha telegraphica de Rio a S. Paulo, e o telegraphista regional Angelino Pinto da Silva para servir como auxiliar da estação de Sete Lagoas, no 2º districto de Minas.

— Foram removidos: os telegraphistas de 1ª classe Arthur Gordilho da Cunha, da estação Central para a da Bahia; o de 4ª Josias Pourchet, da estação Central para a de Ilhéos; o estagiario Francisco Pimenta de Medeiros Paes, da estação de Bahia para a de Recife, e o guarda-fio de 1ª Joaquim Moura, da estação telephonica da Buiquo para a 9ª secção do districto de Pernambuco.

— Foi dispensado Manoel Antonio dos Passos do logar de diarista da estação Central, por incurso no art. 429 do regulamento em vigor.

— Foi permittido ao guarda-fio de 1ª classe do districto do Piahy Alfredo Barros da Fonseca assignar-se d'ora em diante Alfredo Fonseca.

— Foram passados attestados de habilitações praticas do telegraphia aos seguintes candidatos: Evandro Spilborghs Porciuncula, Floriano de Azevedo Marques, Jorge Lopes Moreira, Melchior Coimbra Junior, Jonas Ribeiro Persicano, Ary Körner Dezouart, José Guimerindo da Luz, Augusto Sette Ramalho, João Damasceno de Arruda Lobo, Antonio Luiz Pereira e Oswaldo Guimarães Ramos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1913

Sr. presidente do Estado do Ceará:

Sen' o pensamento do Governo fundar, com a possivel brevidade, um campo de demonstração de lavoura secca nesse Estado, desde que se torne effectiva a doação de terrenos adequados a tal fim, incumbi o Sr. Dr. V.T. Cooke, superintendente do Serviço de Lavoura Secca, de fazer a escolha dos terrenos necessarios, entendendo-se comvosco a respeito do assumpto.

Certo do interesse que tomais pela installação do referido campo, peço-vos que presteis ao Dr. Cooke todo o vosso apoio e que providenciis opportunamente sobre a doação definitiva das terras que forem escolhidas por aquelle profissional (aviso n. 192).

— Sr. Dr. V. T. Cooke, superintendente do Serviço de Lavoura Secca:

Sendo pensamento do Governo fundar, com a possível brevidade, um campo de demonstração de lavoura secca no Estado do Ceará e havendo o presidente do Estado comunicado a este ministerio achar-se prompto a offerecer á União os terrenos necessarios ao estabelecimento do mencionado campo, autorizo-vos a ir ao alludido Estado, afim de vos entenderdes com o referido presidente não só a respeito da escolha dos terrenos de que se trata, mas ainda sobre a respectiva doação (aviso n. 193).

— Sr. inspector agricola do 5º districto, Estado do Ceará:

Tendo sido o Sr. Dr. V. T. Cooke, superintendente do Serviço de Lavoura Secca, designado para ir a esse Estado escolher o local para installação de um campo de demonstração daquelle serviço em terrenos para esse fim offerecidos pelo respectivo presidente ao Governo da União, autorizo-vos a auxiliar o mesmo Sr. Dr. Cooke nos trabalhos que tiver de realizar nesse sentido (officio n. 194).

Dia 11

Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias afim de que em todas as linhas dessa companhia sejam acceitos os telegrammas expedidos em objecto de serviço pelos Srs. Grover Grady Pyles, director do Campo de Demonstração de Lavoura Secca em Garanhuns, Francisco Bezerra de Mello e Fausto de Araujo Gallo, respectivamente: ajudante e escriptuario do referido estabelecimento.

A despesa correrá por conta deste ministerio, devendo as contas serem pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Recife depois da conferidas e validas pelo director do campo (officio n. 195).

Dia 12

Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia authentica da portaria que põe em disponibilidade o engenheiro Silvino Vicente de Faria, director do Serviço de Povoamento, com direito ao ordenado do seu cargo, até que sejam apurados definitivamente os vencimentos que lhe competirem, e que foi expedida á vista do laudo da inspecção de saúde a que se submetteu, tudo na forma dos arts. 99 e 100 do regulamento desta Secretaria de Estado aprovado pelo decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 197.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Passando as vossas mãos o incluso processo, referente á aposentadoria do engenheiro Silvino Vicente de Faria, director do Serviço de Povoamento, acompanhado da cópia authentica do decreto que o aposentou e da tabella da liquidação do tempo de serviço que prestou, tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de que sejam preenchidas as formalidades que ora cabem ao ministerio ao vosso cargo (aviso n. 198.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de abril de 1913

Communicou-se:

Aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices do Estado do Norte e Minas Geraes, que o Sr. ministro resolveu expedir actos daquellas directorias nomeando Pedro Baptista da Silva e João Coelho da Fouseca, para, respectivamente, exercerem interinamente os cargos de mestres das officinas de serralheria e marcenaria.

Ao inspector de Pesca, que foram concedidos á Companhia de Pesca «Santos», pelo decreto n. 10.078, de 19 de fevereiro do corrente anno, os favores de que trata o art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912.

— Remetteu-se:

Ao director do Serviço de Estatista, as portarias dispensando do cargo de auxiliar da delegacia daquelle directoria no Estado de S. Paulo, o 3º official Alvaro Peixoto e designando este funcionario e mais os 3ºs officiaes Caetano Tito de Negreira Sayão Lobato e Edgard Brandão Maldonado, para exercerem em comissão, o cargo de delegado e auxiliares, respectivamente, os dous primeiros da delegacia daquelle directoria no Estado do Ceará e o ultimo na delegacia do Estado de S. Paulo;

Ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento de João Baptista da Conceição, no qual solicita sua nomeação para o logar do guarda de pesca.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de abril de 1913

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do seu aviso n. 1, de 24 de janeiro ultimo, o agradeceu-se a com-

municação que fez de ter o mesmo ministerio autorizado o nosso consul geral em Nova York, Sr. Manoel Jacinto Ferreira da Cunha, a aceitar a incumbencia de representar o Brazil na Quinta Conferencia Annual do Congresso Commercial Meridional, a realizar-se em Mobile, Alabama, por occasião da abertura do Canal do Panamá, no outono do corrente anno.

— Communicou-se ao commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil na Suissa, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual designou o Dr. Octavio de Ornellas Drumond Milanez para, mediante a gratificação mensal de seiscentos francos, organizar o Museu Commercial a ser inaugurado brevemente em Genebra, sob os auspícios do mesmo commissariado.

— Pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.521, de 17 de agosto ultimo, sejam despendidos isentos de quaisquer direitos aduaneiros quatro colist-postaux, contendo diversas amostras de borracha e amostras de materia coagulante pertencentes ao Centro das Experiencias Agricolas do Kalsyndikt, Alemanha, e destinadas á Exposição Nacional da Borracha.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Peço-vos providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, no actual exercicio, ao Sr. Francisco Amadeu Kasneblu, ajudante da inspectoría agricola do 11º districto, Estado da Bahia (aviso n. 206).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi destacar o Sr. Epaminondas de Souza, veterinario da inspectoría desse serviço no 3º districto (Coarã e Rio Grande do Norte, sede Fortaleza) para servir durante tres mezos em Juiz de Fora, afim de estudar a installação de postos veterinarios e de desinfecção, sem outras vantagens além das que percebe no cargo que effectivamente exerce (officio n. 207).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização da Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado o engenheiro Augusto Alves da Silva do cargo de auxiliar extranumerario desse serviço (aviso n. 208).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 14 do corrente, foram nomeados o agrimensor Paulo Heyse, com a gratificação mensal de 900\$, para o cargo de chefe da comissão fundadora do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, e o agrimensor Antenor Benetti, com a de 750\$, para o de ajudante da mesma comissão, sendo por esse motivo exonerado do cargo de director do nucleo Vera Guarany.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram nomeados os engenheiros Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante da inspectoría desse serviço, no Estado do Paraná, para interinamente exercer o cargo de inspector do mesmo serviço no referido Estado enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Manoel Francisco Ferreira Corrêa, que se acha em comissão neste ministerio, e Virgilio Ricardo dos Santos, director do nucleo colonial Iraty, para exercer interinamente o cargo de ajudante da inspectoría desse serviço no citado Estado enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro Capriano Amaro Corrêa da Silveira.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 1.319).

— Identica comunicação, por officio n. 1.320, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de poder levar-a devidamente informada ao Sr. ministro para o respectivo despacho, junto vos remetto, por cópia, pedindo que a informeis, a petição em que o Dr. José Ribas Cadaval pede os documentos que juntou ao requerimento para o concurso de lente da cadeira de physica, meteorologia e climatologia (officio n. 1.321).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Afim de poder levar-os devidamente informados ao Sr. ministro para o respectivo despacho, junto vos remetto, pedindo que os informeis, os papeis em que o Sr. José Silva Leal offerece gratuitamente a este ministerio a fazenda denominada Cambury, situada no municipio de Iguaçu, para a fundação de uma estação de sementes (officio n. 1.322).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso de 14 do corrente, foi admittido, de accordo com art. 40, verba 17ª, titulo II, —Material— consignação, «Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913,

o Sr. Dionysio Melli, para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas, sede Recife, percebendo a gratificação mensal de 300\$ (officio n. 1.323).

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1913

Annibal Paz da Silva, Alípio Delgado, Camilla Antunes Rodrigues, Judith Maria de Andrade, S. José de Mattos, Serafim Manoel de Farias, S. J. A. Mattos, Setembrino Fernandes Costeira, Pedro Celestino Vieira, Victor Menna, Victor Anastacio de Oliveira, Vonzino Francisco Goulart, Vidalvina Joaquina Veiga, Virgilio Castanho da Silva, Vicencia Rodrigues, Valerio Teixeira Netto, Valerio Teixeira Netto e filho, Vicente Luiz da Rosa, Vasco Lemos de Bittencourt, Venceslão Manoel Corrêa, Vicente Flores Fernandes, Valerio Goulart, Valerio Francisco Duarte, Victalina Cirdona, Vasco Candido da Silva, Valencio de Bastos Rodrigues, Vicente Paciello, Vencancio Flores dos Santos, Virginia do Nascimento, Verissimo Brasil, Virgilio José de Oliveira, Victorio Rodrigues Machado, Sergio Silveira Jacques, Simão Manhós de Camargo, Simão Duarte, Sabino Pereira Duarte, Sergio Brasil da Vasconcellos, Syriia Munhoz Goulart, Severino Affonso, Saturnino Cardona, Simorinha Martins Lemos, Santos Martins, Saturno Ferreira da Silva, Salustiano Baptista, Salvador de Souza Bueno, João Alves Silveira, Simpliciano Alves Lisboa, Pedro da Silva Gonçalves, Pedro dos Santos Moraes, padre José Caruso, Porfírio Alves Lisboa, Pedro Gonçalves Vianna, Prim da Costa, Pedro de Jesus da Vara, Prudencio da Silveira Morales, Pedro Brum da Silva, Pedro Pereira Garcia, Maria Clementina Silveira, Maria M. Jardim, Maria José Bosque, Maria Corrêa, Malaquias Gondens, Mascarenhas de Lima, Marcolino de Souza Borges, Martin de Macedo Pous, João Jacintho Nunes, João Antonio Alves, João Pacheco Prates, João de Oliveira Lima, Innocencio Ribeiro Braga, Idalina de Souza Ribeiro, Ivo Nunes de Miranda, Isaias Braga de Menezes, Idalino Pereira, Innocencia Siqueira da Silva, Idalino Lopes de Oliveira, Ila Mercedes Corrêa, Isabel Alves da Silva, Idalina Gomes de Moraes, Israel Innocente Nogueira, Innocencio Furtado, Isidro Pereira Leal, Innocencio Alves da Cunha, Ignacio Nunes da Silva, Isbão Lopes Machado, Izaias Silveira e Irmão, Zelina da Cruz Medina, Isidro Pujol, Idalecia da Rosa Garcia, Ildelfonso Lima, Claudestino Pereira Madruga, Constantina de Freitas Tarouco, Carlos Bariani, Clemente Trureto, Candido Simões, Candido de Oliveira Pinto, Celso Pereira da Silva, Antonio Leite Pinto, Adão Ferreira de Carvalho, Aristides Pedroso de Albuquerque, Anna Marques Vianna, Agostinho Paes da Silva, Anaurelino Alves de Oliveira, Athanagildo Gomes Jardim, Artur Dias dos Santos, Artennio L. Calo, Affonso Gomes Souto, Ademaro Souto, Angelino Martins de Souza, Anna Candida Mello da Luz, Argemiro Luiz Marques, Affonso Witter, Anna do Nascimento Avila, Anna Augusta de Vasconcellos e Affonso de Oliveira Torres, requerendo, na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.— De accordo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 15 de abril de 1913

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, servindo de directores, este, interinamente, e aquelle no impedimento do effectivo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 86, de 4 de corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Maranhão com Gaspar Teixeira & Irmãos, para o fornecimento de material.—Negou-se registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

N. 643, de 27 de fevereiro ultimo, sobre a distribuição do credito de 1.075:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á conta da verba 6ª.—Registrrou-se.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 954, de 13 de março findo, solicitando-se a annullação do saldo do credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta do que

foi aberto pelo decreto n. 9.675, de 24 de julho de 1912.—Mandou-se fazer a annullação da quantia de 8:836\$758.

N. 1.026, de 27, pagamento de 22:000\$ ao engenheiro Mauricio Millard, pela direcção tecnica dos trabalhos da commissão de estudos para o melhoramento das condições de navegabilidade do Rio Branco.—Convirtu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar que sejam prestados esclarecimentos acerca da natureza do serviço.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1.421, de março proximo passado, sobre a distribuição do debito de 3:000\$, á conta da verba 20ª.—Registrrou-se.

N. 1.552, de 3 do corrente, com a cópia do termo do contracto celebrado com José da Rocha Ferreira, para a execução das obras da que necessita o edificio do Forum.—Deu-se registro ao contracto.

—Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição do credito de 3:250\$260 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da que trata o decreto n. 10.041, de 6 de fevereiro ultimo.—Autorizou-se o registro.

De concessão de aposentadoria ao medico adjunto do Exercito Dr. Fabio Augusto Bayma.—Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 90, de 8 deste mez, com a cópia do contracto effectuado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para o fornecimento de 2.700 toneladas de tubos de ferro fundido e 80 valvulas de parada para a canalização do agua.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.281 e 1.517, de 26 de março e 8 de abril deste anno, creditos de 14:400\$ a varias delegacias fiscaes dos Estados e de 200:000\$ a no de Minas Geraes.—Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.368 e 1.504, de 24 e 31 de março findo, creditos do 34:300\$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados e de 600\$ a no do Pará.—Registrrou-se a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos creditos :

De 297\$580 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 33ª.

De 2:925\$693 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 31ª.

De 1:656\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 5ª.

De 357\$, ouro, e 335\$110, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 33ª.

De 253\$080, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 10.041, de 6 de fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

De pagamentos das quantias de 360\$170, 190\$100 e 450\$ aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Alexandre Magalhães, Carlos Alves Penna e José da Silva Caldas Sobrinho, de gratificações adicionais que deixaram de receber em 1911.—Negou-se registro á despesa, por terem sido as gratificações concedidas em 1912.

Processos :

De tomada de contas :

Ns. 6.746 e 6.721, dos collectores federaes Luiz Schmidt, de Santo Amaro, e Joaquim Marinho Fagundes, da Atibaia, no Estado do S. Paulo;

N. 6.309, do ex-collector federal da Guarakessaba, no Estado do Paraná, João Soares da Cruz;

Ns. 6.198, 6.743 e 6.823, dos ex-agentes do Correio Leoncio Martins Dias Baptista, de Apiahy (S. Paulo), Isolina Amelia do Souza Carvalho, de Carmo do Fructal (Minas Geraes) e José Martins Pereira Balieiro, de Itaby (S. Paulo);

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, pedindo a revisão do processo n. 857 do thesoureiro da Casa da Moeda, Antonio Gomes Paes.—Convirtu-se em diligencia o julgamento, afim de que o processo baixe á sub-directoria nos termos do art. 231 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para o effecto de informar, tendo em vista os arts. 228 e 229 do referido regulamento, si o recurso póde ser admittido.

De prestação de fiança do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Piahy, Arthur de Souza Rubim, de 6:000\$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, pertencente ao responsavel e sua mulher, e avaliado em 9:000\$, como reforço da anterior.—Foi approvedo o reforço da fiança.

—Relatados pelos Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 87, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com Bohrend Schmidt & Comp., para o fornecimento de boias illuminativas.—Recusou-se

registro ao contracto, por não ter sido elle feito de accôrdo com o edital de concorrência.

Ns. 1.284, 1.391 e 1.451, de 26 e 27 de março findo e 3 do corrente mez, créditos de 29:900\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados, de 230:000\$ á no do Rio Grande do Sul, e de 100:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Mandou-se registrar a distribuição dos créditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.638, de 28 de março findo, adeantamento de 5:800\$ ao 1º official da Secretaria do Estado do Ministerio, Olympio Baptista Pinto de Almeida, para pagamento de gratificações que competem, no mesmo mez de março, a auxiliares e dactylographos.—Deixou-se de ordenar o registro de adeantamento, por já estar realizada a despoza e dever ser paga como comprovada.

N. 1.639, de 28, credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, para pagamento de auxilio ao lavrador Dr. Docilides Corrêa Guedelha Mourão.—Convertetu-se o julgamento em diligência, afim de se requisitar que sejam presentes ao Tribunal documentos que provem a existencia da fazenda agricola Santo Antonio, informando-se, outrossim, ao mesmo Tribunal si ha instrucções reguladoras da prestação de auxilios, como a de que faz objecto a requisição constante do dito aviso.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.196, 1.374, 1.482 e 1.502, de 13, 24, 29 e 31 de março proximo passado, sobre a distribuição dos créditos de réis 57:303\$618 ao Thesouro Nacional, de 37:600\$ a diversas delegacias fiscaes dos Estados, de 600\$ ao dito Thesouro e de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.—Registrrou-se.

—Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Leopoldo Carlos Castrioto.—Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.931, do contra-mestre de 1ª classe da Armada Francisco Ferreira Nascimento;

N. 6.937, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Janelli;

N. 6.934, do pharoleiro Florentino Joaquim Camillo;

Ns. 6.195, 6.395, 6.535, 6.769, 6.830, 6.857 e 6.964 dos ex-agentes do Correio Pedro Giany, de Barra do Batatal (S. Paulo); Lourival Souza, de Pombal (Espirito Santo); Amelia do Rego Costa, de Morenos (Pernambuco); Pio Corrêa Leite da Silva, de Araraquara (S. Paulo); Antonio de Assis Pacheco, de Martinho Prado (S. Paulo); Emilia de Carvalho Rodrigues, de Limoeiro (Minas Geraes) e Mathilde Gurgel de Souza Gomes, de S. Januario (Districto Federal).—Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

D. Possidonia Mathildo da Conceição, em Furquim, municipio de Marianna, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Antonio Roberto Ferreira de Barros, em Itaverava, no mesmo Estado, de 360\$, em identico titulo, de propriedade de Ramiro Ferreira de Barros;

Donato Cypriano Ribeiro, em Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, idem, portendente ao responsavel;

Ricardo José Monte-Mór Junior, em Avellar, no mesmo Estado, de 120\$, em moeda corrente, de sua propriedade, como reforço;

D. Ernesta Pereira do Nascimento, em Volta Redonda, idem de 960\$, em uma apolice da divida publica, de sua propriedade, do valor de 1:000\$000;

D. Maria José Ferreira dos Santos, em Clevelandia, no Estado do Paraná, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Dos collectores federaes:

Edgard Pereira de Cerqueira, em Santo Amaro, no Estado da Bahia, de 4:700\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 700\$ em moeda corrente, de sua propriedade;

Aristides França, em conquista, no Estado de Minas Geraes, de 900\$, em moeda corrente, de sua propriedade;

Do escrivão da Collectoria Federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Frederico Carlos de Abreu e Souza, de 25:000\$, em 25 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, em substituição da parte de sua fiança prestada em immovel por seus fiadores Felipe Gomes do Mattos e sua mulher.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 14 do corrente e relativos ás contas do 2º tenente da Armada Sylvio de Noronha, dos fideis de 2ª classe Cleto Corrêa Braga e Manoel Ferreira de Lemos, do contra-mestre Napoleão Manoel Braga, do encarregado de diligencias Frederico Schenneman, dos pharoleiros Anastacio Paulino Ferreira, João Xavier de Araujo e Maximiano Martins, do escrivão da Collectoria Federal Francisco Carlos de Abreu e Souza, e dos ex-agentes do Cor-

reio Antenor Affonso. Alfredo da Fraga Quitito, Mario Bellarmino de Souza José Roque Monteiro e Joanna Brazil Feijó, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente desta Tribunaal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.705, 1.727, 1.774 e 1.798, de 2, 8 e 12 do corrente, pagamentos de 714\$553, 250\$, 3:360\$ e 273\$978, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.566, de 3 do corrente, pagamento de 8:950\$ á Dossani & Comp., de obras executadas no palacio do Cattete, em março ultimo;

N. 1.657, de 14 do corrente, adeantamento de 18:088\$130 ao administrador das colonias de alienados na ilha do Governador, Emilio de Oliveira Suenpira, para pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno da mesma colonia, dos mezes de janeiro a março ultimo;

N. 1.636, de 14 do corrente, idem de 558\$, das diarias que competem ao inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima, em março ultimo;

N. 1.633, da mesma data, idem de 14:987\$006, da folha do pessoal do serviço de terra, da Saude Publica, em março ultimo;

N. 1.611, de 11 do corrente, idem de 13:657\$190, idem, idem; sem nomeação do Hospital de S. Sebastião e do Lazareto do ilha Grande, em março ultimo;

N. 1.653, de 14 de abril, idem de 112:400\$161, da folha de vencimentos que competem em março ultimo ao pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 309, da Alfandega do Rio de Janeiro, da 17 de março, pagamento de 23:532\$500 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pagamento de 64:301\$092, de divida do exercicio de 1911.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirma a decisão do juiz inferior que concedera uma ordem de habeas-corpus em favor do paciente

N. 3.219 — Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Ferreira das Neves, recurso interposto *ex-officio* do despacho do juiz seccional, 1º supplente, concedendo uma ordem de soltura em favor do paciente, como se faz certo a fls. 26 dos autos, accordam, depois de apreciada a materia, em negar provimento e em confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1912. — II. do *Espirito Santo*, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — A. Naluf.

Sentença a que se refere o accórdão anterior

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo capitão José Pinto Penna Firme Ramos, em favor do paciente Vicente Francisco das Neves, preso preventivamente em virtude de mandado expedido pelo Dr. juiz seccional substituto:

Considerando constar das informações prestadas pela autoridade detentora haver o paciente confessado a parte que tomara na transacção de que resultou a pronuncia de Armando Seabra Netto dos Reis e João Gomes de Moraes Costa;

Considerando, entretanto, que, se das declarações que fez, resultam indícios de cumplicidade no facto attribuido aos co-réos, contudo não ficou evidentemente apurado que da parte do paciente houvesse conhecimento da natureza criminosa do caso em que se envolvera, e ao qual poderia ser arrastado na supposição de que se tratava de um caso de natureza commum e ordinaria, qual o de intermédio ou fornecedor de informes para determinada operação reputada licita, o que, aliás, sómente poderia ser conseguido no decurso do summario de culpa que terá de ser instaurado;

Considerando que tal confissão não é propriamente a do crime a que allude a lei e que conduz à prisão preventiva (lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 13, 2º);

Considerando não constarem, positivamente, quer dos autos, quer das informações, quaes as testemunhas que, de *sciencia propria*, affirmaram a co-participação do paciente no facto em questão, mas, apenas se concluiu a existência da cumplicidade dos indícios colhidos no estudo da prova circumstancial emergente dos depoimentos produzidos no processo a que respondem os outros accusados, e no qual o paciente não fora ouvido senão como testemunha;

Considerando, pois, não se justificar, em face do exposto, a detenção do paciente, que já data de 6 do corrente, não sendo de esperar, portanto, a conclusão do sumário no prazo legal;

Deiro a petição inicial de fls. 2, e concedo a ordem impetrada para o fim de ser o paciente immediatamente posto em liberdade se por al não estiver preso. Expeça-se o alvará de soltura.

Na forma da lei, recorro *ex-officio* deste meu despacho para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Custas *ex-causa*.

Niteroy, 19 de julho de 1912.—Cícero da Costa.

HABEAS-CORPUS

Fº caso de soltura por «habeas-corpus» a prisão sem culpa formada por mais tempo do que marca a lei, fora de flagrante delicto e sem requisição do juiz formador da culpa

N. 3.227.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus* em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de Pernambuco e recorrido o paciente Manoel Rosa do Nascimento;

Accordam negar provimento ao recurso, afim de confirmar a decisão recorrida por estar conforme a lei e as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Canuto Saraiva.—André Cav. cantí.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Manoel Martinho.—G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel Espinola.

Sentença o que se refere o accordam anterior

Vistos estes autos de *habeas-corpus*; o,

Considerando que o paciente Manoel Rosa do Nascimento fora preso, como possuidor de cedulas falsas, pelo delegado de policia do municipio de Correntes, desde o dia 1 do abril deste anno (depoimento do do carcereiro fls. 7 v.);

Considerando, entretanto, que o juiz competente para formação da culpa não teve sequer conhecimento desse facto, como informa no seu officio de fls. 13;

Considerando, portanto, que o paciente se acha preso, ha tres mezes, sem culpa formada, ou melhor, sem processo iniciado perante a autoridade competente;

Considerando finalmente o mais que dos autos consta:

Julgo procedentes as allegações do impetrante e concedo a ordem impetrada para que, em favor do paciente, se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso, remetendo-se o mesmo alvará ao supplente do juiz substituto naquelle municipio para lhe dar o devido cumprimento.

Custas *ex-causa*. Desta decisão recorro para o Egrégio Supremo Tribunal Federal na forma da lei. O escrivão faça a remessa dos autos, deixando traslado, que terá de servir de base para ultteriores indagações sobre o destino das diligencias a que se refere o Dr. chefe de Policia no seu officio de fls. 16.

Recife, 2 de julho de 1912.—Sergio T. Lins de B. Loreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As despesas feitas em utilidade do navio, não sendo satisfeitas, autorizam o arresto do mesmo, desde que o respectivo titulo se achem nas condições da lei autorizando semelhante remedio

N. 1.587.—Vistos estes autos do agravo de petição, em que é agravante Richard Humphreys e agravados Gougenheim & Comp., recurso interposto de decisão a fls. 113, do juiz federal da 1ª Vara deste Districto julgando improcedente os embargos de fls. apresentados pelos agravantes contra o arresto do navio *Celtic King*, por obrigações contrahidas em utilidade de dito navio nos termos do art. 482 do Código do Commercio;

Accordam, depois de bem apreciadas as allegações de ambas as partes, em tomar conhecimento do agravo por ser caso delle, mas

em negar-lhe provimento, porque procedentes são os fundamentos da decisão aggravada, tanto em vista das provas do facto, como das disposições do direito, que regem a espécie.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1912.—M. Murinho, P. I.—Amaro Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

Decisão do juiz da 1ª Vara, confirmada pelo accordão retro

Segundo o art. 482 do Código Commercial, os navios estrangeiros surtos nos portos do Brazil podem ser arrestados por dividas contrahidas no territorio brasileiro em utilidade dos mesmos navios ou da sua carga.

Para garantia de despesas justamente de tal natureza de pilotagem, de descarga, estadias, adiantamentos de dinheiros ao capitão, etc., por ter este, R. Humphreys, lhes consignado, pediram e obtiveram Gougenheim & Comp., o arresto do vapor *Celtic King* entrado em 26 de junho ultimo no porto desta cidade procedente de Londres.

A prova litteral da divida, exigida pelo art. 203, let. a, do decreto n. 848 de 1890, isto é, a certeza da obrigação constatada por prova instrumentaria ou documental, que a tanto equivale na technica processual a prova litteral, consta dos recibos originados de fls. 8 a 17, cuja legitimidade não nega de modo algum o arrestado.

E estes recibos se referem, entre outros serviços prestados ao navio pelos arrestantes, á pilotagem, direitos do porto e quantias emprestadas ao capitão, que o art. 470 do mesmo Código declara taxativamente creditos privilegiados. Pouco importa pili que a conta de fls. 6, exhibida pelos arrestantes, como sustenta o arrestado, não seja toda privilegiada. Bastava que parte della o fosse e não a tivesse querido satisfazer, isto é, pretendido levantar ferro, depois de feita a descarga do navio, deixando os arrestantes no seu desembolso (fls. 19 a 22), para se justificar o arresto. A lei não permite essa medida accusatoria pelo valor, mas tão somente pela natureza da divida.

Entende o arrestado que pela carta do fretamento, a fls. 32, as despesas reclamadas não estavam a cargo do navio ou do fretador, mas corriam por conta da carga, isto é, dos afretadores, e, por consequencia, só destes podiam os arrestantes exigir-as. O navio, porém, não tendo sido consignado aos arrestantes pelos afretadores e sim pelo seu capitão, o arrestado, segundo se vê claramente da certidão da Alfama, de fls. 83 v., não havia como a carta do fretamento que é o instrumento do contracto entre fretador e o afretador, obrigar os arrestantes que nella não intervieram e nenhuma relação entablaram depois com os afretadores. Assim, desde que o arrestado, representante dos proprietarios, lhes encarregou de prover as necessidades do navio neste porto, delle só é que tinham de reclamar, e podiam, pois, arrestar o navio para se garantirem do tões despesas. O art. 494 do Código Commercial não é menos expresso o terminante que os outros já citados: « Todos os proprietarios e partes são solidariamente responsaveis pela divida que o capitão contrahir para concertar, habilitar e aprovisionar o navio, sem que esta responsabilidade possa ser illudida allegando-se que o capitão excedeu os limites das suas faculdades ou instruções, si os credores provarem que a quantia pedida foi empregada a beneficio do navio ».

O arrestado não contesta absolutamente isso.

Combate, afinal, o arrestado o arresto por dispor o decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910 que as taxas de serviços do navios do porto do Rio de Janeiro recahem sobre a mercadoria e não sobre o navio, salvo os excessos de sua estadia no caes. Não só, porém, uma parte apenas da divida é reclamada pelos arrestantes a esse titulo e por consequencia, se justificaria o arresto quanto á outra parte, como a disposição invocada não póde se referir ás relações entre o capitão e os consignatarios do mesmo navio, regulados pelo Código Commercial, cujos preceitos só são revogaveis por acto do Poder Legislativo, e não simplesmente do Executivo, como o referido decreto.

Demais, o navio já foi desembaraçado, de accordo com os arrestantes pela fiança idonea prestada pelo arrestado, e não ha assim razão para se levantar esta, antes da decisão da questão principal já proposta, desde que nenhuns bens possui no Brazil o arrestado, representante do fretador, e por conta de quem os arrestantes fizeram as despesas em questão.

Nestes termos julgo improcedente os embargos oppostos ao arresto e condemno o arrestado nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912.—Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é caso de embargos de declaração o julgado que não se resinta da obscuridade ou omissão nos seus termos

N. 1.574. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que é embargante, Leopoldo Smith de Vasconcellos e embargado, Benedicto Caldeira Janot; accordam negar provimento, rejeitando os embargos por não haver omissão nem obscuridade no acórdão embargado de fls. 99 v. (*)

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — M. Murtinho. — G. Natal. — Eneas Galvão. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento do agravo em que o agravante não cita na petição inicial ou no termo do agravo a lei offendida pelo despacho agravado, ex-vi do art. 60 alinea da lei n. 221

N. 1.455. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são embargante e embargada Adriano C. G. Sá Junior e a Fazenda Nacional:

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o acórdão embargado que se funda no art. 60 alinea da lei n. 221, que proíbe se tome agravo sem que se declare a lei offendida pelo despacho agravado com o pensamento de impedir que se abuse de tal recurso. E é certo que a petição de agravo a fls. 235, citando a lei que o autoriza, não diz qual foi a lei offendida pelo despacho agravado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Eneas Galvão. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravado do art. 44 do regimento)

Não se toma conhecimento de embargos que são segundos por sua matéria já julgada em recurso de embargos interposto pelo mesmo embargante

N. 1.574. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do art. 44 do regimento interno, accordam negar provimento ao agravo interposto pelos Srs. Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher afim de confirmar o despacho exarado na petição de fl. 110, que indeferiu o pedido de vista para novos embargos de declaração por serem segundos. — E paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1913. — M. Murtinho, P. I. — Oliveira Ribeiro, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Eneas Galvão. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O assistente não pôde ser recusado em qualquer estado da causa, desde que se ache nas condições previstas pelo art. 161 do decreto n. 848, de 1890

N. 1.597. — Vistos estes autos de petição de agravo, interposto pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, do despacho do Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul a fls., indeferindo o pedido da agravante para ser admitida, como assistente, na apelação do procurador da Republica naquella secção no processo de desapropriação de terrenos pertencentes a Simão Kappel, como tudo consta dos autos; accordam, depois do exame da matéria, em tomar conhecimento do agravo por ser caso delle, e em dar-lhe provimento para o fim agravado, em vista do que dispõe o art. 161 do decreto n. 848 de 1890, cuja hypothese é, manifestamente, a dos autos.

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1913. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Eneas Galvão. — Leoni Ramos.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Dá-se provimento para mandar tomar por termo o recurso extraordinario

N. 1.569. — Vistos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante *The de Mello Brazilian Rubber Company Limited*.

(*) O acc. embargado é de 1 de novembro de 1912. — N. 8. do T.

contra o despacho do juiz a quo a fls., negando recurso extraordinario para este Egregio Tribunal, da sua decisão, também a folhas, que desattendera a reclamação da testemunhante contra o modo illegal pelo qual fôra aceita a proposta de compra da massa fallida da mesma, isto é, por se não ter guardado o disposto no art. 123 da lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, como tudo se vê dos documentos com que foi instruído o presente instrumento;

Accordam em dar provimento à carta testemunhavel, para o fim de que seja a testemunhante admitida a assignar o termo de recurso extraordinario, afim de que este suba opportunamente ao Egregio Tribunal, que decidirá, como fôr de direito.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia da lei n. 183, de 30 de dezembro de 1907, § 1º e paragrapho unico

N. 2.068. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil em que é appellant a Fazenda Nacional e appellado o 2º tenente Heraclides Vieira Teixeira:

Accordam confirmar a sentença appellada, que julgando procedente a acção, bem interpretou e applicou a lei n. 183, de 30 de dezembro de 1907, § 1º e paragrapho unico, aliás de conformidade com os actos do Poder Executivo sobre casos identicos, em consulta do Supremo Tribunal Militar, que se vê a fls. 31 e 32.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1912. — M. Murtinho, P. I. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Eneas Galvão. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accordam anterior

Vistos os autos etc. Allga o autor, 2º tenente Heraclides Vieira Teixeira, que tendo direito pela lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, a contagem de sua antiguidade da data em que foi elogiado por actos de bravura, 3 de maio de 1893, já sendo alferes em comissão, reclamou administrativamente pelo Departamento da Guerra sem que nunca fosse attendido, como alguns outros nas mesmas condições o foram, sendo os demais que se julgaram prejudicados remetidos para as vias judiciais pelo ministro da Guerra, o que fez o mesmo autor propondo a presente acção ordinaria contra a União, instruindo o seu pedido com os documentos de fls. 6 a 47.

Feita a citação do Dr. procurador da Republica, accusada esta e proposta a acção, foi contestada por negação, fls. 49, e posta a causa em prova, encerrada a dilação e lançadas as partes, veio o autor com as suas allegações finais de fls. 53 acompanhadas dos documentos de fls. 57 a 60 o procurador da Republica com as suas de fls. 61.

Isto posto, e:

Considerando que o autor foi commissioned no posto de alferes em 30 de abril de 1893 e promovido ou nomeado effectivo por decreto de 3 de novembro de 1894 por serviços prestados a Republica:

Considerando que em datas anteriores à sua comissão e à sua nomeação effectiva do posto já tinha sido o autor elogiado por actos de bravura;

Considerando que, já commissioned no posto de alferes, foi elogiado em ordem do dia em 3 de maio de 1893, entre outros honrosos qualificativos, pela invejavel bravura e sangue frio com que se portou na renhida batalha de Inhanduhy, como tudo consta de sua fls. de officio;

Considerando que pelo art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, a promoção por actos de bravura compete ao comandante em chefe das forças em operação de guerra;

Considerando que a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, art. 1º, manda contar a antiguidade do official da data da respectiva comissão, quando elogiado em ordem do dia por actos de bravura praticados, e não, como parece ao Dr. procurador da Republica, da sua confirmação ou effectividade do posto, tanto que pelo paragrapho unico do mesmo artigo, quando os actos de bravura houvessem sido posteriores à comissão, como precisamente na especie, a antiguidade ser-lhe-ha contada da data dos referidos actos de bravura;

Considerando que dado mesmo que houvesse lei posterior em contrario, esta ultima não podia retroagir e de modo a ir ferir e violar direito já adquirido por lei clara, positiva e expressa; mesmo porque o art. 11, n. 3, da Constituição veda à União e aos Estados prescreverem leis retroactivas, salvo em materia criminal quando favoraveis aos delinquentes, art. 3º doCodigo Penal;

Considerando, finalmente, que casos identicos já foram resolvidos favoravelmente pelo Governo sob consulta do Supremo Tribunal Militar;

com referencia a outros officiaes nas mesmas condições legaes, fls. 31 e 32, e assim, pois, em vista do exposto e de tudo quanto dos autos consta, julgo procedente e provada a interção do autor para o fim de assegurar o seu direito a contar a sua antiguidade da posto de 3 de maio de 1893, data de seu elogio em ordem do l'a por actos da inv-javel bravura, com todas as vantagens decorrentes e subsequentes de sua mesma antiguidade; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Publique-se na primeira audiencia e intime-se as partes.

Porto Alegre, 15 de abril de 1911.—João Francisco Poggi de Figueiredo.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 750 do Codigo Commercial

N. 1.143.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, appellante a Companhia de Seguros Previdente, appellada a Companhia Lloyd Brasileiro:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que julgou improcedente a acção, porque, tratando-se de um caso de abalroação de navio, cabe aos peritos decidir qual dos navios foi o causador do dano de harmonia com as disposições do Regulamento de Porto e usos do lugar, *ex-vi* da expressa disposição do art. 720 do Codigo Commercial para sobre esta base resolver o Juiz na sua sentença, applicando a lei ao facto, sem embargo do preceito do art. 200 do Regulamento 737, que não pôde alterar a lei em sua substancia.

E é certo que do exame de peritos a fls. 79 v., se verifica que o sinistro não foi devido á impericia do commandante do vapor *Satellite* que abalroou a chata *Isaura* o antes a culpa desta que se achava irregularmente amarrada ao vapor *Itamby*, tinha a seu bordo um só tripolante insufficiente para manobral-a, o que justifica o dispositivo da sentença appellada em face do art. 749 do citado Codigo Commercial. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—M. Martinho.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Encerrada a discussão dos embargos no accórdam do Supremo Tribunal, é inopportuno e não pôde ser attendido o pedido de admissão de assistentes

N. 1.692.—Apresentados em mesa estes autos de agravo interposto do despacho de fls. 132, com fundamento no art. 44 do regimento, por Antonio dos Santos & Comp., e Sociedade Anonyma Armazens Andresen: o Supremo Tribunal, attendendo a que no estado do processo inopportuna é a proleção dos agravantes a serem admitidos como assistentes, resolve negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirma, o despacho agravado; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1912.—M. Martinho, P. I.—G. Natal, relator sem voto.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho de fls. 132, confirmado pelo accórdão retro

Sendo procedentes as razões allegadas pelo Sr. Ministro Procurador Geral a fls. 130, indefiro a petição de fls. 117 e mando que se a desentranhe dos autos com os documentos que a acompanham.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1912.—G. Natal.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia da lei n. 103, de 30 de dezembro de 1907. § 1º e § unico

N. 1.940.—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil em que é embargado o tenente Jayme Augusto Villas Boas e embargante a União Federal:

Accordam desprezar os embargos por sua materia já apreciada e bem julgada e ainda mais pela prova feita com a certidão a fls. 67, demonstrando que o embargado reclamou em tempo habil contra a sua preterição, deixando o Governo de despachar por qualquer forma até a data da resolução do Ministerio da Guerra de 18 de maio de 1907.

E assim julgando, como tem julgado, condemnar nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1912.—M. Martinho, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.

va.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Godofredo Cunha, vencedor.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal, vencedor.—Pedro Mibielli, vencedor.

Fui presente, Muniz Barreto

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia dos arts. 18, 19 e 21 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1896, combinada com a lei de 10 de janeiro de 1892

N. 1.953.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 1ª Vara *ex-officio*, a União Federal e a autora D. Constança Alves Branco de Mello Barreto:

Accordam negar provimento ás appellações interpostas pelo juiz e pela União Federal e dar provimento á appellação da autora dona Constança de Mello Barreto, para, reformando a sentença appellada de fls. 68, na parte que lhe foi contraria, julgar, como julgam, procedente a acção, afim de condemnar a União Federal no pedido constante da inicial de fls. 2, isto é, o montepio e meio soldo a que tem direito a autora, como herdeira de seu filho o finado capitão do Exército Godofredo de Mello Barreto, a contar desde cinco annos antes da propositura da presente acção.

E assim julgam: a) porque estando provado dos autos, até sem co-testação, que, por fallecimento do capitão Godofredo, filho da autora, sua viuva contrahira segundas nupcias com pessoa civil em 11 de junho de 1899 (fls. 17); b) porque na ausencia de filhos, a auditoria de guerra a fls. 20, em face das declarações deixadas em vida pelo finado capitão Godofredo, habilitou como herdeira deste ao meio soldo e montepio a autora D. Constança de Mello Barreto, dada a hypothese, que aliás se verificou, de passar a segundas nupcias a viuva daquillo official; c) porque assim resolveu a auditoria de guerra *ex-vi* do disposto nos arts. 18, 19 e 21 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1896, combinado com a lei n. 846, de 10 de janeiro de 1892, sem embargo da disposição do art. 10 § 1º, n. 3 do decreto n. 3.207 de fevereiro de 1866, que não faz extensivo o beneficio do meio soldo e montepio ás mães viuas do official quando a viuva deste, na ausencia de filhos do casal, passa a segundas nupcias, pois tal disposição está revogada pelas referidas leis que lhe são posteriores e constituem direito vigente; d) porque foi para este offeito que o decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, manda que, dado o fallecimento do official do Exército, seja enviada á auditoria de guerra a cópia das declarações por elle deixadas, á vista das quaes o auditor indicará a quem cabe o meio soldo e montepio, mencionando também seus herdeiros no caso da lei das successões desse beneficio, o é evidente que, si a autora *ex-vi legis* figura como herdeira de seu filho o successor da viuva deste que passara a segundas nupcias, não tem razão de ser a distincção feita na sentença appellada entre montepio e meio soldo para conceder aquelle com exclusão deste, quando é certo que o pedido da acção na inicial a fls. 2, servindo de libello, abrange o meio soldo e montepio. Com estes fundamentos, julgando procedente a acção, condemnar nas custas a ré, ora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1912.—M. Martinho, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Godofredo Cunha, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Guimarães Natal, vencido: a lei não inclui, como reconhece a sentença appellada, de modo expresso, a hypothese dos autos entre os casos de reversão, embora não haja razão alguma juridica para exclui-la, e se não inclui, ao judiciario falta competencia para supprir a lacuna, tratando-se de assumptos como o de que se trata.—Enéas Galvão.—Fui presente, Pedro Mibielli.

RECURSO ELEITORAL

Na revisão de alistamento eleitoral para a organização da respectiva comissão deve ser observado o disposto no art. 41 da lei de 1907 vigente e não o que prescreve o art. 95 da mesma lei que se refere á organização da comissão para o primeiro alistamento

N. 273.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Joaquim José da Costa e recorrida a Junta de Recursos do Estado de Goyaz:

Accordam dar provimento ao recurso para o fim de annullar a revisão do alistamento eleitoral do municipio de Natividade, no Estado de Goyaz, porque como se verifica da acta da organização da comissão revisora, não se procedeu de accórdam com o art. 41 da lei eleitoral vigente, que rege a revisão do alistamento, mas sim conforme o art. 9º, § 1º da mesma lei que se refere á organização da comissão para o primeiro alistamento.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Na revisão do processo crime pôde o Supremo Tribunal modificar a sentença condemnatoria do recorrente, desde que a prova dos autos isto autorize nos termos do art. 74 da lei 221, de 1894

N. 1.558.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Conrado Silveira; accordam dar provimento ao recurso para, desclassificando o delicto, condemnar o réo nas penas do grão medio do art. 303 do Código Penal, porque do exame dos autos não se prova a tentativa de crime de morte com os seus elementos substanciaes, definidos no art. 13 do mesmo Código, isto é, que o réo tivesse a intenção de praticar o crime de morte, executando qualquer acto que se possa chamar começo de execução, e que este não tivesse logar por circunstancia independente de sua vontade.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1912.— *Manoel Murinho, P. I.— Oliveira Ribeiro, relator.— Amaro Cavalcanti.— Canuto Saraiva.— Leoni Ramos.— Enéas Galvão.— Sebastião de Lacerda.— André Cavalcanti.— G. Natal.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 17 de abril de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Ataulpho, Nabuco de Abreu, Diogo de Andrada, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior, Geminiano da Franca e Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 528 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Joaquim Augusto Gama; agravados, Auler & Comp. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 561 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Dr. Martinho Garcez; agravado, Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 574 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Braga; agravado, Dr. Raul Ferreira Leite. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 302, 364, 366, 376, 397, 414 e 453.

Sessão da Primeira Camara em 17 de abril de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 175 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados, Carlos de Almeida Carvalho e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 233 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, João de Almeida Brito e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 346 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Florindo Vieira de Andrade; appellado, Thomaz Alves de Carvalho. — Vencendo-se a preliminar de se tomar conhecimento da appellação contra o voto do Sr. desembargador Nabuco, negou-se provimento á mesma appellação, unanimemente.

N. 425 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, Ascendino Pinto Corrêa; appellado, José Dolbert da Costa. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.698, 119, 1.723, 1.627, 1.674, 41 e 323 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 176, 414, 415 e 1.571 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

N. 92 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond, P.

Ns. 1.127, 1.254, 1.501 e 257 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Appellação civil

N. 317.

Embargos de nullidade

Continuam os que já estavam e mais os de ns. 281, 118 e 182.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 97, 1.367, 1.562, 376, 122, 430, 350 e 1.662

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 175, 1.710, 314 e 233.

Embargos de nullidade

Ns. 164, 1.278 e 1.246.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 122, appellante o Juizo, appellados Antonio Bernardo Pinheiro e sua mulher; n. 350, appellantes Eduardo A. Corrêa e Pedro F. Oberlander, appellado Paulo Delfino dos Santos, como cessionario de Carrara Angiolina; n. 376, appellante tenente Emygdio Barbosa Lima, appellados Francisco Canazio & Comp.; n. 430, appellante o Juizo, appellados José Francisco das Neves e sua mulher; n. 1.367, appellante José Luiz Alves Pereira Bastos, appellado João Meyer; n. 1.562, appellantes Francisco Peixotoda Costa e outros, appellados Francisco Cesar Julio de Barros, inventariante dos bens de Felipe Hallenback, os herdeiros de D. Catharina Raeder e outros; n. 1.662, appellante o Juizo, appellados Hans Bechthift e sua mulher, e commercial, n. 97, appellante a Companhia Interesse Publico, appellada D. Alice Baptista da Silva — terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de abril de 1913 — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Humberto de Lima

AVISO AOS CREDORES

Participo aos credores da fallencia de Humberto de Lima que a primeira assembléa de credores, que devia ter logar hoje, foi, a requerimento do syndico, adiada para o dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1913. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham que, por parte do Banco do Brazil, foram dirigidas a este Juizo, depois de distribuidas, a petição e replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civel — O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador abaixo assignado (procuração junta) credor de Borges & Comp. pela inclusa lettra da terra de 10:000\$ de seu aceite, vencida, protestada e não paga, tendo recebido do respectivo endossante 4:000\$ pela sua exoneração, quer haver do acceitante a differença ou sejam 6:000\$. Assim, pois, requer a V. Ex. a citação de A. Borges & Comp., para, na primeira audiencia deste Juizo, vir fallar nos termos da presente acção decendia, e ver assignar-se-lhes o decendio dentro do qual deverão allegar e provar defesa que os relieve do pagamento da differença, pena de, á revelia, serem condemnados ao pagamento do pedido, juros da mora e custas. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1912. — Joaquim Canuto de Figueiredo, advogado do Banco do Brazil (estava sellada), em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: C. Forum, 7 de dezembro de 1912. — Costa Ribeiro. Replica — Exmo. Sr. Dr. Juiz. Em vista da certidão supra da official do Juizo, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido em dia e hora que forem designadas, afim de ser julgada por sentença a justificação para o fim de serem citados por editaes. P. deferimento; nesta réplica foi preferido o despacho do teor seguinte: — Como requer. Forum, 30 de janeiro de 1913. Costa Ribeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados que se acham em logar incerto e não sabido, por este cito e chamo os ditos

supplicados A. Borges & Comp., com o prazo de 60 dias que será assignado em audiência, para a primeira deste juízo, depois de findo aquelle prazo, virem fallar aos termos de uma acção decendiaria e ver assignar-se-lhes o decendio, dentro do qual deverão allegar e provar defosa, que os releve do pagamento da quantia de 6:000\$, conforme a petição nesta transcripta, pena da revelia, serem condemnados ao pagamento do pedido, juros na mora e custas, ficando os supplicados desde já citados para todos os demais termos e actos da acção até final sentença, sob a mesma pena de revelia e scientes de que as audiencias deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou a alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios fará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1913. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi o subscrevi, João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de citação com prazo de 60 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com prazo de 60 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Banco do Brazil foram dirigidas a este juizo, depois de distribuidas, a petição e replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador abaixo assignado, (procuração junta) credor de Manoel Lespicio e de J. Costa & Comp., pela inclusa letra da terra de réis 15:000\$, de accito do primeiro e saque o endosso do segundo, vencida, protestada e não paga, requer a V. Ex. a citação dos devedores para que venham á primeira audiencia deste juizo fallar nos termos de uma acção decendiaria, e ver assignar-se-lhes o decendio dentro do qual deverão allegar e provar defosa que os releve do pagamento da referida quantia, pena de, a revelia, serem solidariamente condemnados ao pagamento do principal, juros da mora e custas. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. Joaquim Canuto do Figueiredo, advogado do Banco do Brazil. (Estava collada uma estampilha do valor de trescentos réis devidamente inutilizada); em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: C. *Forum*, 4 de dezembro de 1912. — *Costa Ribeiro*. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão do official, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados, em lugar incerto e não sabido, que julgada por sentença se expeçam editaes de citação dos supplicados. Pede deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1913. P. p. J. Furtado da Mendonça, solicitador. (Estava collada uma estampilha do valor de trescentos réis devidamente inutilizada); nesta replica foi proferido o despacho do teor seguinte: Como requer. *Forum*, 30 de janeiro de 1913. — *Costa Ribeiro*. E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados, que se acham em lugar incerto e não sabido, por este cito e chamo os ditos supplicados Manoel Lespicio e J. Costa & Comp., com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiência, para a primeira deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, fallarem aos termos de uma acção decendiaria, ver assignar-se-lhes o decendio dentro do qual deverão allegar defosa que os releve do pagamento da quantia de 15:000\$000 que devem ao supplicante, pena de a revelia serem solidariamente condemnados ao pagamento do principal, juros da mora e custas; ficando os supplicados desde já citados para todos os demais termos e actos da acção até final sentença, sob a mesma pena de revelia e scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no *Forum*, rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados, ou a alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous da igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1913. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de F. Pereira da Cunha

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de F. Pereira da Cunha, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 92, desta cidade, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da manhã, declarada aberta a fallencia de F. Pereira da Cunha, estabelecido á rua da Alfandega n. 92, so-

brado, com o commercio de artigos de modas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de março proximo passado, e nomeado syndico o London & River Plate Bank, Limited, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 16 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 dos §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João da Costa

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de João da Costa e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de José Ferreira da Silva & Filho como ex-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de José Ferreira da Silva & Filho, na qualidade de syndicos que foram da fallencia de João da Costa, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meratissimo Dr. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente e mais dous da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias

Aos interessados da massa fallida de José Joaquim de Souza para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelo ex-syndico daquella massa Seraphim Gonçalves Nogueira, as quaes se acham em cartorio nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos meus interessados. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, a Francisco Duarte, ausente, para se ver demandar, na forma abaixo

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz em exercicio da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do supplicante, o Banco do Brazil, lhe foi feita a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador, abaixo assignado, (procuração junta), credor de Francisco Duarte pela inclusa letra da terra de 300\$, vencida e não paga, requer á V. Ex. a citação do devedor para na primeira audiencia deste juizo, vir fallar aos termos da presente acção decendiaria e ver assignar-se-lhe o decendio dentro do qual deverá allegar e provar defosa que o releve do pagamento da referida quantia, juros da mora e custas, pena de revelia. Nestes termos: Pede deferimento: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912. — Joaquim Canuto do Figueiredo, advogado do Banco do Brazil. (Estava devidamente sellada.) Despacho: «D. Cite-se. Rio, 23 de janeiro de 1913. Carlos Robillard de Marigny.» Distribuição: «D. ao escrivão da 3ª pretoria Sr. Dr. Bandeira de Mello, em 14 de dezembro de 1912. No impedimento ocasional do serventuario, o escrevente juramentado, Paulo Chaves.» Fô de citação: «Certifico e dou fé que, apesar das diligencias empregadas, me dirigindo á avenida M. n. 59 e a outros lugares, não tendo conseguido encontrar o supplicado Francisco Duarte para cital-o, não podendo descobrir ou colher informações sobre o seu paradeiro por muitas pessoas ignorado. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1913. — O official de justiça, Manoel José de Souza.» Replica: «Exmo. Sr. Dr. juiz — Em vista da certidão do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar que o Sr. escrivão designe dia e hora afim de ser justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido e que depois de julgada por sentença se expeçam editaes de citação com o prazo que V. Ex. designar. P. deferimento. Despacho: A. Sim. Rio, 14 de abril de 1913. — V. Labatut. E tendo o supplicante justificado com testemunhas o adduzido em sua replica e sendo-lhe os autos conclusos, nelles proferiu a sentença: Julgo por sentença a justificação produzida a fls. 5 e 6, e mando que se expeçam os editaes requeridos a fls. 2 v., com o prazo de 60 dias. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.»

Venancio Hemeterio Lobo Labatut. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do que fica citado o supplicado Francisco Duarte para, na primeira audiência posterior à expiração do prazo de 60 dias, vir assistir à propositura de uma acção decenal liaria contra elle em que o supplicante lhe pedirá pagamento da referida quantia de 300\$, juros da mora e custas, e ver assignar-se-lhe o decendio legal para dentro delle allegar e provar por via de embargos materia de defesa que o releve do pagamento ou as excepções que tiver, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, á praça da Republica n. 21. E, para conhecimento de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subscreevi. (Estava devidamente sellado) — **Venancio Hemeterio Lobo Labatut.**

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Augusto Pinto de Miranda, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão Ferreira de Araujo, moveu Leopoldo M. Vianna uma acção decenal contra Augusto Pinto de Miranda, tendo sido afinal julgada subsistente a penhora feita na quantia de 2:779\$644 depositada na Recebedoria do Districto Federal, e não tendo havido embargos, são os termos de passar-se precatório do levantamento da dita quantia em favor do exequente; mas como tenham de ser citados credores incertos do executado Augusto Pinto de Miranda que também possam ter direito á mesma, os hei por citados para dentro do prazo de 10 dias allegarem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham, sob pena de revelia e de ser passado precatório em favor do exequente para ser por elle levantada a mencionada quantia. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — **José Nodden de Almeida Pinto.**

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e treze, neste escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro do Ministerio, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo Sr. ministro em aviso n. 1.606, de 11 do mesmo mez, compareceram os Srs. Poley & Ferreira, apresentando o conhecimento n. 263 do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de 1.000\$000 (um conto de réis), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto e declararam que o assignam com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se os mesmos Srs. a executarem as obras de que carece o edificio da Escola Premunitória Quinze de Novembro, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes mais uma vez declaram, como já o fizeram na sua proposta apresentada em concorrência, que se submettem absolutamente a todas as condições constantes do edital publicado para concorrência da obra que vão executar, a cujas especificações também obedecem fielmente, constituindo o edital de concorrência acima referido, em todas as suas disposições, parte integrante deste contracto.

Segunda — Ficará encarregado de fiscalizar a construção o engenheiro do Ministerio, ou seu ajudante, com os quaes os contractantes deverão entender-se directamente sobre todos os detalhes attinentes á construção e ás clausulas do contracto.

Terceira — Auxiliarão á fiscalização os fiscaes que se tornarem precisos.

Quarta — A esses fiscaes competirá acompanhar assiduamente a marcha da construção no que disser respeito tão sómente ao fiel cumprimento da parte technica do contracto, ficando obrigados a chamarem a attenção dos contractantes desde que observem infração de qualquer das respectivas clausulas, do que darão conhecimento ao engenheiro do Ministerio, ou ao seu ajudante.

Quinta — Os contractantes manterão no recinto da construção um empregado de sua inteira confiança para receber em sua ausencia, do engenheiro do Ministerio, seu ajudante, ou fiscaes, as instruções ou reclamações sobre detalhes de trabalhos.

Sexta — Ao engenheiro do Ministerio, ou ao seu ajudante, ficará reservado o direito de exigir do contractante a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização, ou regular proseguimento dos trabalhos.

Setima — Fica entendido que as duvidas que possam sobrevir, relativas á execução dos serviços ou á intelligencia do contracto, não attingirão ás questões previstas, ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência, como as multas, prazos, rescisões e outras.

Oitava — Todas as ordens, instruções ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro do Ministerio e os contractantes, serão sempre transmitidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

Nona — Os contractantes receberão no Thesouro Nacional a importância de 8:350\$000 (oito contos trezentos e cincoenta mil réis), nos termos do edital de concorrência. As despesas a que se refere esta clausula correrão por conta da verba n. 29, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo engenheiro do Ministerio, Dr. Armando de Carvalho, pelos contractantes Poley & Ferreira e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. — **Armando de Carvalho.** — **Poley & Ferreira.** — **Antonio Maia Santos.** — **Loureiro Mayor.**

A presente copia está de accordo com o original.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 40\$000.

Escripatorio de Obras, em 16 de abril de 1913. — O escripturario, **Loureiro Mayor.**

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria geral)

Cópia—Contracto entre a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e o Doutor Ralph H. Soper, dos seus serviços profissionais de geologo

As quinze dias do mez de abril do corrente anno, nesta Secretaria Geral da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, presentes os Senhores engenheiros José Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio, Walfrido Ribeiro, secretario geral da Inspectoria, e Doutor Ralph H. Soper, o qual neste termo é chamado o contractante, contractou o primeiro, de accordo com o artigo cento e vinte um do regulamento approved pelo decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e seis, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, os serviços profissionais do terceiro, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se, durante a vigencia deste contracto, a não aceitar de outrem nenhum serviço que, a juizo da Inspectoria o afaste do qualquer modo dos deveres que lhe incumbem como geologo.

Segunda — O contractante obriga-se a servir em qualquer ponto da zona secca, entre o Estado do Piahy e o norte do de Minas Geraes, podendo recolher-se ao Rio de Janeiro, com permissão da Inspectoria, no caso de molestia grave que não possa ser tratada no sertão.

Terceira — O contractante perceberá, como remuneração dos seus serviços, a gratificação mensal de 1:100 (um conto e cem mil réis).

Quarta — O contractante, caso não seja renovado este contracto, que expira a trinta e um de dezembro do corrente anno, fica com direito a condução para regressar ao lugar de sua residencia, cidade de S. Francisco da California, Estados Unidos da America do Norte.

Quinta — As despesas provenientes deste contracto correrão, exclusivamente, por conta da verba setima — «Inspectoria de Obras Contra as Seccas — sete mil contos» — do artigo quarenta e nove da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro ultimo.

Sexta — Este contracto está isento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove, do regulamento approved pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, cobrando-se, porém, pelo respectivo termo a taxa de noventa e nove réis por linha, de accordo com o numero vinte e quatro do paragrapho quarto da tabella B do mesmo regulamento. E por assim haverem accordado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado por ambas as partes contractantes, pelas testemunhas Eurico Americano de Carvalho e José Silvino Pitanga de Almeida e pelo senhor secretario geral da Inspectoria, que este subscreeve. Eu, Pedro Herbst de Souza Pinto, funcionario da Inspectoria, o lavrei. E eu, Walfrido Ribeiro, secretario geral da Inspectoria, o subscreevo e assigno.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913. — **J. Ayres de Souza.** — **Ralph H. Soper.**

Como testemunhas: **Eurico Americano de Carvalho.** — **José Silvino Pitanga de Almeida.** — **Walfrido Ribeiro.** (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil e quatrocentos réis).

Está conforme. — **Eurico A. Carvalho,** official. — **Visto — Walfrido Ribeiro,** secretario geral.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Fazenda.

— S. Ex. o Sr. Presidente foi hontem convidado pelo Sr. Dr. Martins Costa para visitar a fabrica de discos para gramophones, installada nesta Capital pela International Talking Machine Company.

O Chefe do Estado designou a proxima terça-feira, ás 2 horas da tarde, para fazer essa visita.

— No Palacio do Catteto, o Exmo. Sr. Presidente receberá hoje, ás 8 1/2 horas da noite, todas as pessoas que desejarem cumprimental-o.

— Estiveram hontem no Palacio do Catteto os Srs. senadores Pinheiro Machado, Pires Ferreira, Raymundo de Miranda e Alencar Guimarães; deputados Theotônio de Brito, Pires do Carvalho, Marcolino Barreto, João Simplicio, Moreira da Rocha, Augusto do Amaral e Cunha Vasconcellos; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; marechal Souza Aguiar, Drs. Alvaro de Tefé, Daniel de Almeida e Menandro, capitão Jeronymo Furtado do Nascimento, Dr. João Teixeira Soares e Turibio Guerra.

— O Sr. senador Campos Salles foi hontem ao Palacio de Catteto agradecer a visita que S. Ex. o Sr. Presidente mandou fazer-lhe pelo seu official de gabinete. Dr. Theodoro Figueira de Almeida.

— Realizou-se, hontem, ás 2 horas da tarde; no Palacio do Catteto, a audiencia publica do Exmo. Sr. Presidente, tendo S. Ex. attendido a todas as pessoas que o procuraram.

— O Sr. tenente-coronel Felix Fleury do Souza Amorim apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente, por ter regressado da Europa.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Alencar Guimarães, Oliveira Valladão e Tavares de Lyra; deputados Astolpho Dutra, Moreira Guimarães, Felix e Christiano Brazil; Drs. Belizario Tavora, Moreira da Silva e Licinio Cardoso o coronel Silva Pessoa.

— Foram naturalizados brasileiros José Rosa, natural de Hespanha, e José Soares da Cunha, natural do Portugal, ambos residentes nesta capital.

— O Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Rosalina Del Vecchio, directora e proprietaria do Collegio Sul-Americano desta capital, requisitou ao seu collega da pasta da Fazenda o levantamento da clausula de inalienabilidade que onera as apolices averbadas em nome do dito collegio e que constituem o patrimonio do mesmo.

— Restituindo ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica os requerimentos dos Drs. João Pedroso Barreto de Albuquerque e Antonio Pacheco Leão, este delegado de saude e aquelle secretario, ambos da Directoria Geral da Saude Publica, o Sr. ministro declarou que aos alludidos funcionarios, á vista do disposto no § 4º do art. 1º do decreto legislativo n.º 2.756, de 10 de janeiro ultimo, deixa de ser concedida a prorrogação de licença que solicitam, podendo os mesmos requerer ao Congresso Nacional nova licença, na conformidade do art. 4º do referido decreto.

— Obteve 90 dias de licença, em prorrogação, o medico do Corpo de Bombeiros Dr. Tito Barbosa de Araujo.

— Foi autorizado o commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para esta capital ao tenente-coronel Pedro da Camara Campos e ao tenente Jayme Pereira Madruga.

— Foi remetido ao 3º procurador da Republica nesta Capital, para ser informado, o requerimento em que o amanuense Mario de Almeida Accioly pede cancellamento do faltas.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Cruz Seura.

Official de dia á brigada, capitão Azeredo Coutinho.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Peixoto Meira; de promptidão, tenente Dr. Gerçon Dias; e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Vieira da Cruz.

Rondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Henrique Cactano e novo inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Candido de Oliveira e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Mario Limociro.

Assistencia do pessoal para escolta, tenente Pereira de Mello.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Horacio do Campos e na cavallaria, alferes Daniel Cavalcanti.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Octaciano de Santa Anna; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena; Thesouro, alferes Verissimo Nogueira e na Casa da Moeda, alferes Carlos Vital.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, alferes Alexandre da Costa; no 3º, alferes Ildefonso Coimbra; no 4º, tenente Izidro de Sá; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Silveira Dantas e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, 4º escripturario, Alcides Baptista;

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz, 2º escripturario, Tobias Candido Rios Filho;

Para a Delegacia Fiscal em Manáos, 4º escripturario, bacharel Sebastião Cavalcante de Albuquerque;

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, o 1º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Francisco Antonio de Oliveira e Silva, e 4º escripturarios Oscar Bezerra Pessoa e bacharel Antonio Rodrigues Villares;

Para a Delegacia Fiscal no Piahy, delegado fiscal em commissão, o 1º escripturario da Delegacia em S. Paulo Antonio Gonçalves Pereira Netto;

Para a Alfandega do Recife, Pernambuco, 1º escripturario, o 1º da delegacia no mesmo Estado José Felix de Albuquerque;

Para a Alfandega de Uruguayana, Rio Grande do Sul, 2º escripturario, Tancredo Ramos de Mello.

— Foram declarados sem effeito os decretos que nomearam Alcides Baptista para 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande; Tancredo Ramos de Mello, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; Leonidas de Lima Botelho, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, visto não haverem tomado posse no prazo legal, e bacharel Antonio Rodrigues Velloso, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Acre.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Antonio Azeredo, Alencar Guimarães e Bueno de Paiva, deputados Ribeiro Junqueira, Francisco Bressane, Christiano Brazil, Baptista de Mello, Jayme Gomes, Moreira da Rocha, Maximiano da Figueiredo, Marcolino Barreto, Moreira Guimarães, Pereira Nunes e Antonio Nogueira, senador Manoel Alves de Lemos, ministro da Hespanha, coronel João Americo Machado, Dr. Eloy de Andrade, Dr. Honorio Hermeto, Jacques Dupas, consul da França, ministro da Italia, Dr. Didimo da Veiga e outros.

— Conferenciaram hontem com o Sr. ministro os Srs. ministros da Hespanha e da Italia e consul da França.

— Tendo entrado em gozo de férias o Sr. Nuno Pinheiro de Andrade, ajudante interino da Procuradoria Geral da Fazenda Pu-

blica, assumiu aquelle cargo o Dr. Renato Flores, official daquelle repartição.

— A The Madeira Mamoré Railway Company recolheu hontem aos cofres do Thesouro a quantia de 232:800\$, importancia correspondente á quota de arrendamento do anno findo.

— O Sr. ministro despachou hontem em sua secretaria até ás 6 horas da tarde, tendo ainda attendido muitas pessoas que o procuraram.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional remetteu ao Sr. presidente do Tribunal de Contas 18 processos de fianças prestadas por diversos collectores, escriptores de collectorias e agentes do Correio nos Estados.

— O Sr. ministro approvou o acto do director da Recebedoria do Districto Federal lotando em 6:000\$ annuaes, provisoriamente, o rendimento provavel do 12º officio de notas desta Capital.

— Pelo Sr. ministro foram mandados expedir titulos de aposentadoria aos machinistas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Joaquim Machado e Francisco Martins Pereira, que serão incluídos em folha para percepção dos vencimentos de inactividade.

— De accordo com a decisão do Tribunal de Contas, o Sr. ministro mandou cancelar o titulo de aposentadoria do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central, do Brazil Antonio Pereira Campos, ao qual será expedido um titulo ordenando a inclusão em folha.

— O Sr. Jovita Eloy, director do gabinete do Thesouro, Nacional mandou entregar á Santa Casa de Misericordia de Valença a quota de loterias arrecadada em 1912 á qual a mesma tem direito.

— O Sr. ministro mandou expedir titulo de monte-pio civil a DD. Thereza Christina de Almeida e Souza e Alcina de Almeida e Souza, viúva e filha de Antonio Estanislão de Almeida e Souza, funcionario da Casa da Moeda.

— Pelo Sr. ministro foram mandados expedir titulos de pensionista do meio soldo a DD. Francisca Botelho da Silveira, viúva do alferes Octavio Ignacio da Silveira; Rita Pereira da Silva Pinto, viúva do capitão Francisco Celso Cavalcante Pontes, e Leontina Ferreira Pará, viúva do 1º tenente intendente Borgado Nunes Ferreira Pará.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional approvou a fiança prestada por Antonio Eduardo das Neves Tina em garantia da responsabilidade de D. Octavia Mollulo no cargo de agente do Correio de Ponta de Areia, Estado do Rio.

— O Sr. ministro autorizou o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional a dar posse na directoria a seu cargo a Arthur Moreira de Barros, nomeado 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao seu collega da Agricultura, o Sr. ministro pediu remetter-lhe resumos do orçamento da Agricultura para o corrente exercicio, afim de ser organizada a proposta geral do orçamento da receita e despesa para 1914, que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional.

— Devolvendo ao Sr. ministro da Guerra o processo que acompanhava o seu aviso n. 150, solicitando o parecer do seu ministerio sobre o requerimento da Companhia Docas de Santos pedindo o pagamento da quantia de 324:097\$800 por serviços prestados á commissão de defesa do porto de Santos, o Sr. ministro communicou-lhe que não ha dispositivo legal que obrigue aquella companhia a isentar do pagamento de armazenagens o material sob sua guarda importado pelo Governo e que em igualdade de condições se encontra a Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, cujos direitos já foram reconhecidos.

— O Sr. ministro pediu ao do Interior emittir parecer sobre o processo de divida de exercicios findos na importancia de 2:864\$516, proveniente de gratificação que Joaquim Ferreira Ennes, professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros, deixou de receber.

— Pelo Sr. ministro foi attendida a solicitação do seu collega do Interior no sentido de serem recolhidas aos armazens da alfandega desta Capital, e não aos do caes do porto, as volumes contendo telas metallicas destinadas á Directoria de Saude Publica.

— Para que o Tribunal de Contas possa resolver sobre o registro da quantia de 136\$ a que se refere o aviso do ministro da

Viação sob n. 3.033, para pagamento ao operario da Estrada de Ferro Central Felismino Vicente de Souza de gratificação que deixou de receber em 1911, o Sr. ministro pediu-lhe providencias no sentido de ser exhibida a prova da data em que a dita gratificação foi concedida por acto ministerial, conforme requisitou o referido tribunal.

— Ao seu collega da Viação, o Sr. ministro solicitou ordens no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal ao inspector de Fazenda Dr. Daniel de Carvalho, em commissão no Rio Grande do Sul.

— Respondendo á consulta do Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, o Sr. ministro declarou-lhe que o material sanitario a que se refere a mesma só gosará da taxa *ad valorem* de que trata o art. 6 da vigente lei orçamentaria da receita quando destinada á primeira installação publica e não exista similar nacional nas condições previstas na art. 6º, n. 2, lettra e, do decreto n. 8.592.

— O Sr. ministro pediu ao Sr. presidente do Banco do Brazil remetter á Directoria Geral de Contabilidade uma cambial de £ 30.000-0-0 conforme solicitou o seu collega da Agricultura, e outra de 9:600\$, papel, ambas pagaveis em Londres a tres dias de vista.

— O Sr. ministro designou o 2º escriptuario da Alfandega de Paranaquá Carlos Olympio Barretto para servir no armazem de encomendas postaes em S. Paulo.

— O Sr. Jovita Eloy, director do Gabinete do Thesouro Nacional, pediu ao inspector da alfandega desta Capital a relação nominal dos empregados aduaneiros que serviram na arrecadação dos salvados do vapor *Workmann*, naufragado na barra da Tijuca, afim de poder resolver sobre o requerimento do 1º commandante dos guardas da alfandega João Luiz Vogel pedindo abono e ajuda de custo.

— Devolvendo ao Sr. inspector da Caixa de Amortização a conta remetida, na importancia de 840\$, de fornecimento feito áquella repartição por Frederico Figner, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional recommendou-lhe que providencie para que a respectiva despesa seja classificada na sub-consignação «Moveis», de accordo com a deliberação do Tribunal de Contas.

Marinha

No gabinete do Sr. ministro esteve hontem o capitão de fragata S. Oseki, commandante do navio-escola da marinha japoneza *Taisei-Marú*, acompanhado do Sr. Toshiro Fujita, encarregado dos negocios do Japão.

Hontem mesmo, o Sr. ministro mandou retribuir a visita que recebeu do commandante daquelle navio.

— Ficou sem effeito a portaria de 3 do corrente que concedeu ao 1º tenente Elysiario Pereira Pinto um anno de licença para empregar-se em industrias relativas á Marinha.

— Foram nomeados pharoleiros: do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, André Avelino da Silva, e do pharol do Morro de S. Paulo, no Estado da Bahia, Themistocles Augusto da Luz.

— O Sr. ministro mandou pôr á disposição dos officiaes do navio-escola da marinha japoneza *Taisei-Marú*, uma das salas da bibliotheca da Armada, que funciona no Almirantado Brasileiro; alli aquelles officiaes tem uma mesa «bureau», e todas as informações de que possam necessitar.

— O Sr. capitão de fragata S. Oseki, commandante do navio-escola *Taisei-Marú*, acompanhado dos officiaes daquelle navio, visitará na próxima quarta-feira, á 1 hora da tarde, a Escola Naval da Marinha Brasileira.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim, por ter re-

gressado da Europa; capitães Benjamin Constant de Mello, do 36º batalhão de infantaria, por ter vindo de Florianópolis onde se achava em serviço do Grande Estado Maior do Exército e Miguel de Seixas Barros, do 36º batalhão de infantaria, por ter sido transferido; 1º tenente de auditor de guerra João Paulo Barbosa Lima, por ter sido transferido para a 8ª região militar; 2ºs tenentes João Baptista Magalhães, do 3º regimento de cavallaria, por conclusão de férias; Alvaro Augusto Frias Villar, da 1ª companhia de metralhadoras, por ter sido promovido; Arthur Joaquim Pamphiro, do 1º batalhão de engenharia, por ter sido classificado e pharmaceutico Manoel Vieira da F. Junior, por ter sido mandado servir no 12ª região.

— Foram desligados do Departamento da Guerra, afim de seguirem a seus destinos, o capitão José Ayres de Cerqueira, 1ºs tenentes Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, Elviro Souto, Rodolpho Schmidt e 2º tenente Patrício José da Costa.

— Em inspecção de saude, pelo conselho superior foi julgado prompto o capitão aggregado á arma de infantaria Antonio da Rosa Pereira.

— Foi considerado addido ao Departamento da Guerra, desde a data da sua apresentação, o capitão do 36º batalhão de infantaria Miguel Seixas de Barros, que vai se reunir a essa unidade, vindo ultimamente do Alto Acre.

— Foi nomeado para inspector do tiro n. 205 o aspirante a official Luiz Cavalcanti de Lima.

— A bordo do paquete *Olinda*, que deverá entrar hoje, procedente dos portos do norte, vem de Pernambuco um contingente composto no 50 praças, que deverão aquartelar no quartel do morro da Conceição, tendo sido, por isso providenciado pelo quartel general da 9ª região que a brigada estrategica designe um destacamento para o referido quartel composto de um sargento, um cabo de esquadra e sete soldados, bem assim um medico de suas unidades deverá fazer diariamente a respectiva visita medica.

— Pelo general inspector da 9ª região foi concedido engajamento por dois annos, para um dos corpos da 1ª brigada estrategica ao 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada Tancredo Caetano de Faria.

— Está sendo chamado a comparecer com urgencia ao quartel general da 9ª região o capitão Manoel Henrique Cardim Junior, que se acha com licença para tratamento de saude, afim de prestar uma informação.

— Foi indeferido, em vista das informações, o requerimento em que o soldado do 52º batalhão de caçadores Haul Bruno de Bastos pedia transferencia para o 2º batalhão de artilharia de posição.

— O aspirante a official Octavio Monteiro Aché, do 1º regimento de infantaria, requerer ao Sr. ministro matricula na Escola de Artilharia e Engenharia.

— O presidente da Sociedade de Tiro n. 7, da Confederação do Tiro Brasileiro, em officio dirigido ao general inspector da 9ª região, solicitou as necessarias ordens no sentido de seguir para Lorena uma turma de atiradores daquela sociedade, a qual deverá tomar parte no concurso que se realizará do dia 21 do corrente, promovido pelo 53º batalhão de caçadores, que alli se acha aquartelado.

— Apresentou-se á 9ª inspecção o capitão do 8º batalhão de artilharia de posição Aphrodisio Borba, que vai reunir-se ao corpo a que pertence.

— Foi concedido engajamento por dois annos, do 3º regimento de infantaria, para o 1º regimento de artilharia montada ao 2º sargento Manoel Cardoso de Campos.

— No dia 23 do corrente, ao meio dia, reuniu-se na secção de justiça da 9ª inspecção o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º batalhão de engenharia Eugenio de Oliveira, do qual são juizes: Candido Augusto Nunes Pires; 1ºs tenentes Rubem Monte, Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque, Custodio dos Reis Principe Junior,

tenentes Jos^o Bento Monteiro e Mario Antonio Felix de Souza, 1ºs dos do 1º batalhão de engenharia.

— O Sr. general Souza Aguiar convidou o Sr. general commandante da brigada estrategica, commandantes de corpos e official de da mesma brigada a comparecerem hoje, ás 8 horas da noite, ao Palacio do Catete, afim de tomarem parte na recepção dada pelo Sr. Marechal Presidente da Republica.

— Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Mangel Henrique da Silva, do 2º regimento de infantaria.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para o serviço da 9ª inspecção, guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, serviço extraordinário e patrulhas.

Auxiliar do official de dia, o sargento Barboza.

A brigada mista dá o official para ronda, a guarda do Palacio do Catete e as patrulhas das estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: Senadores Raymundo de Miranda e Alencar Guimarães; deputados Raul Fernandes, Moreira Guimarães, Antonio Nogueira, Moreira da Rocha, José Euzébio e Agapito dos Santos; conselheiro Villaboim; contra-almirante Marques da Rocha, commandante Francisco Mattos; coronéis Castro Menezes, Bento Silveira, Albino Salles e Antonio dos Santos Fagundes; majores Amado Osorio, Villanova, Gervasio Travassos e José Bodé; capitães Alvaro Rodrigues Costa, Dario Lima Freitas, Carlos Andrade e Alfredo Bidau; major João Daudt Filho, Drs. Carlos Euler, Ferreira Vianna Filho, Antonio de Mattos, Armando Cunha, Virgilio Gomes Netto, Abreu e Lima Junior, Ramiro Barcellos, Murillo Fontainha, Manoel Salimha, Eustachio de Souza, Ezequiel da Costa, Ferreira Vianna Neto, Raul Bego, José Rodrigues Leite, Felipe Corrêa, Francisco Bhering, Oscar da Cunha Corrêa, Dorneval Ribeiro, Rodrigues Saldanha, Carlos Dutra da Silva, Wenceslão Pires, Alves de Lima, Mario Ramos, José de Souza Lima, José Saboia, Julio Koeler, Rodrigues Leite, Castro Barbosa, Mascarenhas Neves, João Rodrigues de Miranda, Demetrio Pires de Araujo, Guedes Nogueira, David Barcellos Gonçalves, tenente Alfredo Andrade Neves, commandador Ferreira, Max Sanders, W. W. Boulton, Paul Heilborn, Saul Bello, Tancredo Antunes, Luiz M. de Oliveira, Setembrino de Campos, João Carlos da Silva, Joaquim Barroso, Euzébio Rocha, José Regadas, Indalecio Saraiva, Renato Guimarães, José Candido Araujo, Boaventura Goulart, Alberto Saintclair, Arnanlo Saldanha, Oliveira Vianna, Hedefonso Moreira, Gaspar Libero, João Agé, João Martins Penna, Adalberto Salles, Roberto Cardoso, Daniel Hegalon, Sebastião Araujo, Paulino Pinna, Felix Colso, Frederico Corrêa da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Renato Sarmanho e Alvaro Costa.

— O Dr. Jasichi Otani, da Legação Imperial do Japão, esteve hontem em visita ao Dr. Barbosa Gonçalves, no gabinete da Viação.

— O Sr. ministro solicitou do seu collega da Fazenda a restituição a Luiz Teixeira de Barros, procurador do engenheiro João Cerqueira Lima e do tenente-coronel Gaspar de Araujo Bastos, da quantia de 5:000\$ depositada em caução para garantir a proposta apresentada pelos mesmos para a concessão de uma linha telephônica entre esta cidade e a capital do Estado de S. Paulo, visto ter sido annullada a respectiva concorrência.

— Os exames para provimento de vagas de 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas começarão hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, no salão da Inspectoria Geral de Navegação, á praça 15 de Novembro (caes Pharoux), por cima do edificio da Cantareira, devendo ter logar as provas de redacção official, calligraphia e prova escripta de portuguez, sendo chamados todos os candidatos.

— O Sr. ministro approvou a planta e o respectivo orçamento do projecto apresentado pela Companhia da Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, das modificações a serem feitas no trecho de Serpinha a Curitiba, na Estrada de Ferro do Paraná, e a que a mesma companhia está obrigada pela clausula III do contracto de 31 de dezembro de 1911, observando as seguintes prescripções:

1º, levantamento da grade nos trechos que tem sido inundados pelo rio Iguaçu, de modo que a face inferior dos dormentes não fique em ponto algum a menos de um metro acima da maxima enchente conhecida;

2º, construcção de uma parada no Portão e de novos edificios para passageiros e armazens nas estações de 3ª classe de Araucaria,

Guajuvira e Balsa Nova, todos de alvenaria, de accôrdo com os typos approvados pelo decreto n. 9.726, de 14 de agosto de 1912;

3^a, construcção do lastro de accôrdo com o estabelecido para igual serviço na linha de Paranaguá a Curitiba;

4^a, lançamento na conta do custo das despesas com a substituição de dormentes, que excederem a diferença entre 1.600 por kilometro que está a companhia obrigada a empregar e o numero normal actual.

As modificações projectadas, além de melhorarem as condições técnicas da linha actual, pelo emprego do raio minimo de 150 metros, em vez de 100 metros, e da declividade maxima de 1,5 % em lugar de 2,5 %, proporcionam um encurtamento de 5.630 metros no trecho considerado, o qual somado ao que traz a reconstrução do ramal do Rio Negro, que deve ser de 17.813 metros, deixa a distancia de Curitiba ao Rio Negro com menos de 22.683 metros do que presentemente e reduz a 110 kilometros 6.910 o percurso de Curitiba ao kilometro 124, 350 devido ao que já offerece a nova linha passando pelo porto do Amazonas, ficando assim a extensão total de Curitiba a Ponta Grossa reduzida de 178k,207, a qual é agora de 190k,990, ao passo que, em relação ao Porto Amazonas, o melhoramento em questão eleva a 30.173 metros o encurtamento de 25.123 metros já conseguido pela nova linha, prestes a concluir-se.

— O Sr. ministro da encarregou o seu official de gabinete Dr. Charmont de Britto de representá-lo na conferencia realizada hontem na Bibliotheca Nacional pelo padre Dr. Fr. A. Deiber.

— Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude ao engenheiro Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife.

— O Sr. ministro mandou remetter ao Ministerio da Fazenda, acompanhadas dos necessarios documentos, cópias dos decretos que concedem aposentadoria a Francisco Maximo da Fonseca, no lugar de machista de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitada nos termos do art. 81 do regulamento em vigor; e Jeronymo Baptista Camacho, no de telegraphista de 1^a classe da mesma estrada, por invalidez e bem assim por contar mais de 27 annos de effectivo serviço naquella repartição.

— O Sr. ministro solicitou do Sr. ministro da Fazenda expedição de ordens no sentido de ser despachada livre de direitos na Alfandega de Parnahyba uma draga e sobressalentes, destinada ao porto de Amarração.

— Pelo Sr. ministro foi autorizado o pagamento em Londres a C. H. Walker de £ 3.886-14-3, da conta relativa ao serviço de dragagem do canal de acesso ao Cães do Porto desta Capital, no mez de março ultimo.

— Pelo Ministerio da Viação foi remettido ao 2^o procurador da Republica o processo referente á annullação de concorrência para a construcção do porto de Jaraguá e ao protesto que a ella se seguiu por parte de Francisco de Amorim Leão.

— O Sr. ministro approvou a modificação proposta pela Inspectoria Federal de Portos na clausula VI do edital chamando licitantes para o leilão de terrenos no porto de Recife.

— Foram concedidas gratificações addicionaes de 10 % aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio da Silva, Antenor Ferreira dos Santos, Antonio de Siqueira, Antonio Xavier Pereira, Antonio Marques Monteiro e Manoel Marques Vianna.

— Pelo Sr. ministro foi mandado incluir na fé de officio do conferente de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Heleodoro Francisco dos Santos Souza o tempo de serviço como guarda do armazem das estações de Cruzeiro e Barra, na mesma estrada.

— Ao Ministerio da Viação foram enviadas para registro no Tribunal de Contas cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios do Maranhão com a firma commercial Gaspar Teixeira &

Irmãos, successores, para fornecimento de material aquella administração durante o corrente anno.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admittir um estafete distribuidor na Agencia do Correio de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, com o salario annual de 600\$000.

— Foram deferidos os requerimentos de Feliciano Jordão, Ezequiel Ramos Brum, Domingos Juliano e Izidro Borges Monteiro Netto pela restituição dos documentos á Directoria Geral dos Correios.

— Entre Nermilio Alves e Bomsucesso, passando por Atterradiño, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha de Correio servida por 15 viagens mensaes.

— Foi restabelecido o funcionamento da Agencia do correio de Tabatinga, no Estado de S. Paulo.

Para exercer as funções de agente foi nomeado Alfredo Anom.

— «Dirija-se ao administrador dos Correios de S. Paulo», foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Antonio Constancio Ferreira pedindo reintegração como praticante da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo.

— Foram cradas linhas postaes entre a estação e a agencia de Jaguary e entre a estação e a agencia de Ourinhos, no Estado de São Paulo, ambas com serviço diario.

— Tiveram despacho favoravel os requerimentos de Raul Costa e Oscar Meina Barreto Pinto pedindo restituição de documentos á Directoria Geral dos Correios.

— Foi admittido, provisoriamente, como diarista encarregado do trecho de Remanso a Ventura, 4^a secção do 1^o districto telegraphico da Bahia, Angelo de Farias.

— Foram designados: o inspector de 2^a classe em comissão José Alberto de Mello Portella, para servir como auxiliar da construcção da linha telegraphica do Rio a S. Paulo, e o telegraphista regional Angelino Pinto da Silva, para servir como auxiliar da estação de São Lagoas, no 2^o districto do Estado de Minas Geraes.

— Foram removidos: os telegraphistas de 1^a classe Arthur Gordilho da Cunha, da estação Central para a da Bahia; o de 4^a classe Josias Pourchet, da estação Central para a de Ilhéos; o estagiario Francisco Pimenta de Medeiros Paes, da estação da Bahia para a de Recife, e o guarda-fio de 1^a classe Joaquim Moura, da estação telephonica de Baque para a 9^a secção do districto telegraphico de Pernambuco.

— Foi dispensado Manoel Antonio dos Passos do logar de diarista da estação Central dos Telegraphos, por incurso no art. 429 do regulamento em vigor.

— Foi permittido ao guarda-fio de 1^a classe do districto telegraphico do Piahy Alfredo Barros da Fonseca assignar-se d'ora en diante Alfredo Fonseca.

— Pela Directoria Geral dos Telegraphos foram passados attestados de habilitação praticas de telegraphia a Evandro Spilborghs Porciuncula, Floriano de Azevedo Marques, Jorge Lopes Moreira, Melchior Coimbra Junior, Jonas Ribeiro Persicano, Ary Koerner Dzouzart, José Gumerindo da Luz, Augusto Sette Ramalho, João Damasceno de Arruda Lobo, Antonio Luiz Pereira e Oswaldo Guimarães Ramos.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro agradeceu ao seu collega das Relações Exteriores a communicação que lhe fez de haver dado autorização ao nosso consul geral em Nova York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, para aceitar a incumbencia de representar o Brazil na Quinta Conferencia Annual do Congresso Commercial Meridional, a realizar-se em Mobile, Alabama, por occasião da abertura do Canal de Panamá, no outomno do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitou o Dr. Pedro de Toledo, de accôrdo com o disposto no § 1^o do art. 100 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.521, de 17 de agosto ultimo, providencias no sentido de serem despachados, isentos de direitos aduaneiros, quatro colis postaux, contendo diversas amostras de borracha e de materia coagulante, pertencentes ao Centro das Experiencias Agricolas do Kalsyndikt, Allemanha, e destinadas á Exposição Nacional de Borracha.

O Sr. ministro resolveu destacar o Sr. Epaminondas de Souza, veterinário da Inspectoria do Serviço de Veterinária, no 3º distrito, Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, para servir durante três meses em Juiz de Fora, a fim de estudar a instalação de postos veterinários e de desinfecção, sem outras vantagens além das que percebe no cargo que efectivamente exerce.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que o paquete nacional *Jupiter*, zarpado hontem para os portos do sul, levou, com destino ao de Paranaguá, 18 famílias allemãs, russas e austriacas, com um total de 82 imigrantes, destinadas ás colonias do Estado do Paraná; para o de Florianópolis, 11 famílias allemãs e russas com um total de 45 imigrantes, que se foram localizar nas colonias do Estado de Santa Catharina, e para Porto Alegre, 302 imigrantes, constituindo 52 famílias russas, austriacas e italianas, encaminhados para as colonias do Estado do Rio Grande do Sul.

— Pelo Sr. ministro foram nomeados:

O agrimensor Paulo Heyes, para o cargo de chefe da comissão fundadora do nucleo colonial Cruz Machado no Estado do Paraná; o agrimensor Antenor Bonetti, para o de ajudante da mesma comissão, sendo por esse motivo exonerado do cargo de director do nucleo Vera Guarany; o engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante da Inspectoria do Serviço do Povoamento, no Estado do Paraná, para, interinamente, exercer o cargo de inspector do mesmo serviço naquelle Estado, e Virgilio Ricardo dos Santos, para exercer, também interinamente, o cargo de ajudante da inspectoria daquelle serviço no mesmo Estado.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária foi remettido pelo Sr. ministro, para que o informe, o requerimento em que o Dr. José Ribas Cadaval pede os documentos que juntou á petição para o concurso de lente da cadeira de physica, meteorologia e climatologia.

— O Sr. ministro da Agricultura, visitando hontem, pela manhã, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, percorreu os seus laboratorios, assim como os pavilhões que estão sendo levantados nos fundos da chacara em que a referida escola tem a sua sede e que pertencem á secção de veterinária.

O seu director ministrou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo todas as informações atinentes ás instalações, ao proximo concurso para provimento dos cargos de lentos e professores e á admissão de alumnos á matricula no curso fundamental.

Todos os trabalhos vão muito adiantados, fazendo o director os ultimos aprestos para a proxima inauguração desse importante instituto de ensino superior agricola.

O Sr. ministro ao retirar-se manifestou-se bem impressionado por tudo quanto alli observara.

As provas do concurso para provimento dos cargos de lente, substitutos e professores, terão inicio no dia 28 do corrente no edificio da escola.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina serão chamados hoje os seguintes alumnos:

Primeiro anno medico—Pratico-oral de physica medica, ás 11 1/2 horas: Agenor Gomes e Otto do Lago Galvão.

Terceiro anno medico—Pratico-oral de microbiologia, ás 9 horas e 45 minutos: Pedro Bauer, José Pinto da Fonseca Marques, Severino Brandão, Mario Sauerbron, Dario Cerqueira Ribeiro, Henrique Rodrigues da Rocha, André Dias de Aguiar Filho, Alcides Borges de Souza, Miguel Baptista Vieira, Henrique Pinto Ferreira, João Baptista de Avellar Campos, Luiz Martins Falcão, Augusto Martins Barreto, Carlos Sanzio Junior e Octavio Pettier Monteiro.

Turma suplementar: Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes, Mario Dias de Aguiar, Felisberto Candido Rodrigues Bueno Brandão, Gothardo Soares de Gouvêa, Manoel Marcondes Rezende, Joaquim dos Santos Magalhães, Antonio Pereira de Oliveira Filho, Ernani Frôes da Cruz, Enrico de Figueiredo Frota, Americo Gomes Fialho, Alfredo do Souza Mendes, Eder Jansen de Mello, Flavio Magalhães de Campos, João B. Garcez Novaes e Manoel Garcia dos Santos.

Defesas de these:

Quarta mesa (ás 10 horas): José Frederico Hannechman Junior e Armando Pereira Xavier.

Quinta mesa (ás 10 horas): os mesmos chamados.

— Na mesma faculdade serão chamados amanhã a defesa da these os seguintes doutorandos:

Sextima mesa (ás 11 horas): Julio Arantes de Freitas, João da Barros Barreto Junior, Bento Pereira da Silva Junior e Adhemar Grijó.

Sexta mesa (ás 11 horas): Antonio Leito Pinto Junior, Paulo Domingues de Castro e Candido de Oliveira Ramos.

E. F. Central do Brazil

O director Dr. Paulo de Frontin, hontem pela manhã, ao chegar de Petropolis, tomou em Praia Formosa um trem especial a fim de inspecionar varios pontos da linha auxiliar.

Às 2 horas da tarde, S. S. ainda seguido de alguns auxiliares, tomava na estação inicial da praça da Republica, um trem especial, indo em viagem de inspecção ás linhas e estações dos subtrôia.

O Dr. Frontin, por todos os pontos por onde passou, examinou minuciosamente o serviço, dando depois varias providencias que hontem mesmo foram mandadas executar.

Às 4 horas e 20 minutos, o Dr. Frontin retomou o trem da Leopoldina, em demanda de Petropolis, sendo até ali acompanhado por alguns amigos e varios engenheiros da Central.

—A renda da estação de S. Diogo, arrecadada no dia 13 do corrente foi de 54\$800.

—O movimento desta estação, no mesmo dia, segundo os dados ministrados ás divisões desta ferro-via, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 6.337 volumes com 281.253 kilogrammas; encomendas, 4.313 volumes com 50.402 kilogrammas. Total, 10.680 volumes com 331.655 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 6.481 volumes com 370.979 kilogrammas; materias, 21.355 volumes com 125.500 kilogrammas; carne verde, 1.191 volumes com 217.500 kilogrammas; encomendas, 3.833 volumes com 52.796 kilogrammas. Total, 32.880 volumes com 766.775 kilogrammas.

A renda da Maritima, no dia 15 do corrente, foi de 27:676\$700.

—Seu movimento, no dia seguinte, segundo a parte diaria apresentada ao gabinete da directoria, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias: 28.770 volumes com 1.357.200 kilogrammas; da estrada, 1.400 volumes com 263.800 kilogrammas; carvão de particulares, 305.000 kilogrammas e carvão da estrada, 927.000 kilogrammas. Total, 2.813.000 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 494 volumes com 81.931 kilogrammas; minerio, 465.000 e café, 12 carros, com 1.232 saccas com 74.596 kilogrammas. Total, 621.517 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 9.320, com 563.859 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.300, com 139.150 kilogrammas; retiradas, 1.920 com 116.160; ficaram 9.700, com 586.849 kilogrammas.

— Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

Americo Novaes, 1388; Annibal de Sá Freire, 1.389; Arlindo Rodrigues, 1.390; Aureo Teixeira dos Santos, 1.391; Antonio Lopes, 1.392; Antonio Pereira da Silva, 1.393; Ceazalpino Rodrigues Fraga, 1.394; Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, 1.395; Fernando Carlos da Fonseca Costa, 1.396; Francisco Olivetti, 1.397; Francisco de Paula Amaral Avena, 1.398; Francisco Pedro Vidal, 1.399; Francisco Pereira de Souza, 1.400; Innocencio Rodrigues do Nascimento, 1.401; Justino Domingos do Nascimento, 1.402; José Antonio, 1.403; José de Barros, 1.404; José Firmino de Carvalho, 1.405; José Gomes Beato, 1.406; Luiz Gonçalves, 1.407; Miguel Cleto Moreira, 1.408; Manoel Alves Carneiro, 1.409; Manoel Joaquim, 1.410; Manoel Francisco Pereira, 1.411 e Sylvio Ferreira Franco, 1.412.

— Vão residir em Valença, o praticante João Marques Carneiro; em Barra Mansa, o praticante José Soares Gonçalves; em Riachuelo, o praticante Ary Kierner Lacombe; em Paciência, o praticante Paulo Nascimento; e em Barão de Vassouras, o praticante José Maria Ribeiro.

— O movimento de gado, embarcado hontem nas estações da Estrada, foi o seguinte:

Matadouro: abatidas, 501 bezes; Cruzado: embarcadas, 1.194 bezes; a embarcar, (tráfego matuo), nenhuma; Bomficia: embarcadas,

415 rezes; a embarcar até o dia 19, 48 rezes; Sítio: a embarcar até o dia 19, 2.322 rezes.

— Foram designados para servir em Cachoeira, o praticante Sebastião Dotti de Abreu; em Chroekatt, o praticante Ataliba Moncler Pereira; em Morro Agudo, o praticante Geny Moreira Fagundes; e em Cotegipe, o praticante João Baptista Augusto Pereira.

— Tiveram ordem de regressar aos seus lugares em Lavrinhas, o telegraphista Benedicto Monteiro da Silva; em Ballo Horizonte, o telegraphista Sydney Augusto Bicalho; em Piedade, o telegraphista José Francisco Corrêa e no kilometro 617, o praticante João Henrique de Freitas Sobrinho.

— Deu parte de doente o praticante Arlindo da Carvalho.

— O Dr. Paulo de Frontin, no dia 26 do corrente, descera definitivamente do Petropolis, para sua residência, no Cosma Velho.

Diversas noticias

Por motivo de sua nomeação, o Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia da Republica, recebeu mais telegrammas, cartas, cartões e cumprimentos pessoas dos Srs. Dr. Wenceslão Braz, vice-presidente da Republica; Dr. Castro Pinto, governador da Parahyba do Norte; coronel Clodoaldo da Fonseca, presidente do Estado de Alagoas; Dr. Alberto Maranhão, presidente do Rio Grande do Norte; Joaquim Miguel, coronel Herculano Lobo, presidente de Goyaz; monsenhor Gonzaga, Dr. Sampaio Vidal, barão de Bocaina, Dr. Eduardo Gama Cerqueira, Dr. J. Getulio Monteiro, José Vicente Sobrinho e familia, Dr. Francisco Augusto Peixoto, A. Gomes do Carmo, deputados Augusto de Lima e Nicanor do Nascimento, Dr. Pedro Paulo Bittencourt, Dr. Daniel de Carvalho, deputado Rodrigues Alves, padre Nicolau Navazio, coronel José Piedade, deputado Gustavo Paixão, Dr. Noemio da Silveira, coronel Tertuliano da Gama Coelho, tenente Oliveira Pinto, Dr. Mello Reis, senador Arthur Lemos, Alcebiades Leite, Dr. Candido Pereira Barreto, Dr. Moura Esobar, Dr. Murilo Fontainha, A. M. de Castro Lima, Dr. Viriato de Madeiros, M. Eloy de Andrade, Candido Pereira Leite, Ernesto Coito, consul Benjamin Graça, general Bellarmino Mendonça, J. Aristides Monteiro, Dr. Alberto Souza, major Claudio Borba, A. do Azevedo-Marques, Dr. Horacio Gonçalves Pereira, Dr. Horacio Cordovil, barão de Santa Cruz, major Marcos Pradel, barão de Lucena, Arthur Diederichsen, Waldemar Bernardes, Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha, Orestes Piza, Dario de Barros, Dr. Americo Moreira, Dr. Esperidião Ferreira Monteiro, capitão de mar e guerra Castello Branco, Jonathas Vaz, Claudio Barbosa, Segismundo Spiegel, Dr. Albuquerque Pinheiro, Lavrador Filho, general Dantas Barreto, governador de Pernambuco; Dr. Arnanio Jonvin, senador Walfredo Leal, Dr. Paulo de Moraes Barros, Dr. Altino Arantes, secretario do Interior do governo do Estado de S. Paulo; capitão Jorge Pinheiro, Dr. Declecio de Campos, Dr. Dario Ribeiro, coronel Cornelio Schmidt, Dr. Duarte Azevedo, Benjamin Antunes de Oliveira, Dr. José Arthur Boiteux, deputado Coelho Netto, Castello Branco e familia, conde de Leopoldina, Pinheiro de Andrade, deputados J. Lamenha Lins, Theotônio R. do Brito, Gastão Stockler e Olegario Pinto, P. B. de Cerqueira Lima, Dr. Gustavo da Silveira, Dr. Encas Galvão, coronel José da Silva Pessoa, Dr. Evaristo Baccellar, deputado Dias dos Barros, capitão-tenente Alencastro Graça, Dr. João de Almeida Maia, Guerreiro Maia, coronel Cruz Sobrinho, Passos Cardoso, Armando de Azevedo, capitão Arthur Godoy, Alexandre J. Teixeira Lopes, Dr. Dias Martins, J. C. Marcondes de Brito, Dr. Oliveira Cezar, José Bousso Ferreira, Olympio Niemeyer, Fonseca Hermes Junior, Francisco Mafra e Dr. Afonso Infante Vieira.

Prefeitura

Foram julgados e condemnados em audiencia de 15 do corrente, pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, os contraventores de posturas municipais:

Manoel Pereira Loureiro, multado em 4:000\$, por haver desrespeitado dous editaes affixados em predios;

Lauriano A. M. Souto, em 100\$ por ter um depósito sem licença;

J. P. França, em 100\$, por ter aberto negocio sem licença;

Chrispi & Comp., em 100\$, por negociar sem licença;

J. P. da Motta, em 100\$, por vender leite com agua;

Angelica Rodrigues do Amaral, em 300\$, por não ter cumprido o laudo da vistoria realizada em seu predio.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Gloria, a Fernandes & Irmão, de 100\$, por vender leite com agua em seu estabulo, á rua das Laranjeiras n. 107; a João B. Monteiro, de 100\$, pela mesma infracção, á rua Pereira da Silva n. 142;

Do Andarahy, a Almeida & Caldeira, de 50\$, por ter em pessimas condições de hygiene a cosinha do seu botequim, á rua José Vicente n. 136.

Da Lagoa, a Antonio do Carmo Pires (2), de 200\$, por ter dado habitação aos predios ns. 89 e 93 da rua da Matriz, sem as exigencias logaes.

Do Santa Rita, a Manoel Ribeiro Junior, de 200\$, por ter feito um quarto de madeira nos fundos do predio no Mercado Novo, á rua XI n. 68, sem licença.

Da Irajá:

A José Vieira, de 50\$, por ter feito a installação de um volante de café na estação Marechal Hermes, á Villa Proletaria, sem licença de estacionamento;

A José Habner, de 400\$, por ter aberto fabrica e installado um gerador de vapor sem licença, á rua Arnaldo Munielly sem numero.

Do Espirito Santo, ao capitão Antonio Jacintho Machado, de 200\$, por estar construindo o predio n. 31 da rua Laurindo Rabello, sem licença.

— Pelos engenheiros municipais serão vistoriados no dia 19 do corrente, ns. I, II, III, IV e V da avenida, á rua José dos Reis n. 137, do Raul do Vasconcellos Azevedo, á 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4 e 2 horas da tarde e n. 23 da rua do Oriente, do Dr. Carlos Augusto Moreira Mourão, ás 2 horas.

— Na Sub-diretoria da Policia Administrativa Municipal, foram registradas, no dia 16 do corrente, pelo official H. Resse, 125 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-diretoria de Honças pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 2:765\$950: Inhabita — 183\$ de enterramentos e 21\$ de matriculas de cães:

Santa Rita — 80\$ de multas;

Sacramento — 50\$ idem e 83\$600 de impostos;

S. José — 70\$ idem;

Gloria — 22\$ idem e 20\$ de multas;

Lagoa — 10\$ idem e 14\$ de matriculas de cães;

Sant'Anna — 39\$ de impostos e 100 de multas;

Gambôa — 70\$ idem;

Espirito Santo — 53\$ idem, 379\$500 de leilões e 12\$250 de impostos;

Engenho Velho — 100\$ de multas;

Andarahy — 198\$ idem;

Meyer — 400\$ idem, 136\$500 de impostos, 7\$ da matricula de cães e 36\$ de enterramentos;

Jacarapaguá — 42\$ idem e 196\$ de impostos;

Irajá — 220\$100 de leilões;

Campo Grande — 53\$ de enterramentos;

Guaratiba — 7\$ idem;

Santa Cruz — 21\$ idem e 6\$ de multas.

— Foi designado o professor da escola nocturna Manoel da Silveira Brito, para reger a 1ª escola na c. lina do 16º districto.

Adquiriram immoveis

D. Agnès Carolina Loure Kommetzer, terreno á rua Cardoso Junior, por 4:000\$000;

D. Joaquina Alves de Mesquita, um terço do predio á rua Paula Mattos n. 64, por 3:000\$000;

D. Suzana de Araujo Cavalcanti, predio á rua Capella n. 87, por 2:000\$000;

José Pereira Pacheco, predios á rua Pereira Junior n. 107 e 109, por 18:000\$000;

Antonio Campos, terreno á rua Cascadura, por 1:200\$000.

Joaquim Ennes de Azevedo, predio á rua José Domingues n. 16, por 10:000\$000;

José Ignacio Rodrigues, predio á rua Bella de S. João n. 25, por 7:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha.

Dr. Gastão de Carvalho. — Deferido.

José Rodrigues da Silva. — Deferido.

Pedro Francisco Gomes. — Deferido.

Erasmo Valentim da Fonseca. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

— Pela Prefeitura:

Violeta de Abreu e outros. — Transfira-se o afraamento, pagando-se nova carta.

Transferencias de dominio util:

Carlos Theodoro da Costa Brancante, Sebastião José de Oliveira, José M. F. Vieira, Constança R. do Macedo, Gustavo Garotti e

sua mulher, Gustavo A. de Aquino e Castro e André de Andrade. — Deferidos.

Cartas de aforamento:

Americo Avila Brum, John Eduardo Benjamin Guilo, Manoel J. Pinto, B. Antonio Bueno, Antonio Baueno, Henrique Luiz (menor) e Joviano Gomes. — Deferidos.

V. do Souza Pires. — Certifique-se em termos o que constar.

Galdino José Borges. — Rectifique o requerimento.

Espolio de Antonio Viveiros de Vasconcellos. — Junte o alvará de autorização para alienação do immovel.

Carvaren Weinsch da Silva e outro e José W. da Silva. — Juntem o documento a que se referem.

Zulmira Mendes de Oliveira Costa. — Deferido.

Hermínia F. Kopke e Hercília Augusta Alves da Silva. — Indeferidos.

Antonio do Carmo Pires. — Deferido.

— Pelo Sr. director geral:

Pedro Pereira de Alvim. — Deferido.

Dr. Sylvio Martins Teixeira. — Conceda-se a licença.

Coronel Antonio Emilio Tayal. — Conceda-se licença de accôrdo com a informação.

Francisco Camara de Paula. — Deferido.

Antonio Francisco dos Santos. — Certifique-se.

A. Maria. — Satisfaza a exigencia.

Orustein & Comp. — Deferidos nos termos da informação.

Lobo & Costa, Marques Rosa & Baptista, Pacheco Moreira & Comp., João Constante, José Ferreira Alves, Luiz Thomaz, Cesar & Messias, Werner Hoptert & Comp., Pedro Avincula e outro, Light and Power e Arthur Bastos & Comp. — Deferidos.

José Francisco da Silva, Granado & Comp., Antonio de Oliveira Ferreira, Guilherme Guilo, Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, Manoel Antonio da Costa Pereira, Dr. Pelagio V. do Nascimento Varella, Fortunato Lopes Pinto, Bastos Souza, Mariana Izabel Soares, Carvalho Paes & Comp., Ephigenio V. Souza Braga, Pedro de Sant'Anna, Maria Luiza de Oliveira, tenente-coronel Honorio S. Pimentel, o mesmo, Olympio T. de Azevedo, João Felix de Almeida e Antonio Lopes Filho. — Passem-se alvarás.

Alfredo Pinheiro. — Satisfaza a exigencia da circumscripção.

Antonio José de Oliveira Brandão. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

Avelino Pereira de Oliveira. — Mantenho o despacho da circumscripção.

Dr. Henrique Toledo Dodsworth e Patrino Caminha. — Satisfazam as exigencias.

Ernesto Orsi. — Pague a prorrogação.

Sociedade A Gazeta de Noticias, Campos & Comp., Vera e Manoel Duarte Moreira Junior, Hospital da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, Borges & Comp., J. Willimasson & Comp., Renato de Costa & Comp., Sobral & Comp., Raul Pinheiro & Comp. e J. Azevedo & Comp. — Passem-se guias.

Costa & Carvalho, Manuel Dias Machado e Convento da Ajuda. — Habitem-se.

João Garcia Leandro. — Ficam acceitas as obras.

Antonio Ferreira dos Santos. — Compareça nesta circumscripção.

Faria & Ribeiro e Maria dos Anjos. — Satisfazam as exigencias.

Antonio José Ferreira, Miguel Gomes de Miranda, Francisco Veiga, A. Brillhante, José Salerma, Joaquim da Cunha & Silva e Antonio Correia da Costa. — Passem-se guias.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial e Damião (menor). — Passem-se guias.

Gastão Eloy. — Mantenho o despacho anterior quanto á altura do porão.

Maria Izabel de Oliveira Barrão, Antonio C. dos Santos Moraes, Pacheco Moreira & Comp. e Maria E. Paranhos da Cunha. — Passem-se guias.

Joaquim José da Fonseca. — Passe-se guia, de accôrdo com o laudo da vistoria.

José de Oliveira Gaspar, Laurinda Rosa Pinto, João Baptista de Almeida Ferrão e Manoel Ayres de Souza. — Podem habitar.

A. Ferreira da Silva. — Abra o predio para ser examinado.

7ª circumscripção — Augusto Guimarães Machado. — Póde habitar.

Francisco Gonçalves da Silva. — Junte o alvará com que foi licenciado o projecto approved.

Guilherme E. da Silva. — Declare a extenção do terreno.

Pedro Lopes do Carvalho. — Apresente projecto, conforme determina o art. 1º do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903.

Dr. Sylvio Capanema de Souza. — Precise o local e dê aos compartimentos do porão a cubação exigida pela lei.

D. Maria de Aguiar Moreira. — Requeira o fechamento do terreno pelo novo alinhamento.

Antonio F. Teixeira Fernandes. — Satisfaza a exigencia.

Antonio Joaquim B. Amorim. — Para o 296 nada foi requerido.

Eugenheiro civil A. Collot. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Barão de Alliança, Fabrica Santa Heloisa e Joaquim Camarinha Junior. — Compareçam para explicações.

Thiágo de Barros, Manoel I. da Silva, Julio Ferrez. — Deferidos.

Carolina de C. Vojira. — Annulle-se a multa.

José J. Alves. — Rectifique-se.

Manoel M. Gomes e Francisco F. da Silva. — Indeferidos.

J. A. de Souza. — Deferido.

Abelardo C. Ramos. — Proceda-se nos termos da informação.

Antonio C. Soares. — Não ha qué deferir.

Luiza J. Martins. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer dos arbitros.

João S. Braga e Dionisio A. de Jesus. — Rectifique-se.

José C. Padeiro, Thomaz Banden, Manoel R. dos Santos, Andrez Prates, Cantuaria de Azevedo, Albino D. Fontes Garcia, Adalberto A. da Motta Andrade, João de S. Coutinho Filho, João G. Martins, Faustino Blasco, George Cavet, Joaquim Pinheiro, Emilio P. de Oliveira, Seraphim de B. Araujo, Manoel P. da Silva, Joaquim D. da Motta, Gaspar Ribeiro, Arnaldo de C. Braga, Antonio Novelino, Antonio Longo, Antonio de Souza e Antonio S. da Cruz Barreto. — Transfira-se.

Manoel R. de Oliveira, Maria A. Borges, Ophelia de C. Rosario, Caixa da C. de I. da V. M. Santa Luzia (collecta), Custodio J. Alves dos Reis, Frontin de F. Nunes, Lidonio M. de Carvalho, Demetrio A. Basilio, Igreja C.B. de Botafogo, Bernardo F. Peçanha, Pradencio de M. Suzano Brandão, Zulmira R. Pedroza, Thereza A. C. Leão e Luiz R. da Motta. — Satisfazam as exigencias.

— Imposto de licenças :

Cotrim & Comp., Monteiro & Irmão, João M. de Souza, Manoel J. Ribeiro, Ribeiro & Marques, Rocha Passos & Comp., Victorino R. Ramos, Arlindo Coelho, Manoel Fernandes e F. Pereira. — Deferidos.

Dolzani & Comp. e José J. Barbosa. — Indeferidos.

Gonçalves Silva & Comp., Martins & Azevedo, José Carneiro & Irmão, Silva & Cruz, B. J. Gonçalves, Ernani de Bittencourt Cotrim, N. A. Cruz, Machado & Comp., Bernardo Diederichs & Irmão e Antonio N. Vianna. — Deferidos.

Carlos Pinto. — Pague nova licença.

Joaquim Pires. — Sim.

Inventariante dos bens do finado Ivo V. da Cruz e Soares Leite & Reis. — Indeferidos.

Raphael T. Pinto, Dessani & Comp., Loureiro Dantas & Comp., Dr. Custodio Fernandes, Vieira Rodrigues & Filho, M. de Brito & Comp., Cecil Musse Hender, Mario de Souza & Comp., Franklin V. de Freitas, Moreira & Rodrigues, Otto Radelor & Comp., Pinho & Ayres, Vicente Costella, Francisco C. Avila Junior, Guimarães Almeida & Comp., Dominei & Comp., Manoel de S. Almeida e João V. da Costa Paiva. — Satisfazam as exigencias.

Licenças

Pelo Sr. general Prefeito:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao commissario de hygiene e assistencia publica Dr. Augusto Macedo Costallat.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Mantiqueira, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo Campeiro, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Santa Cruz*, para Penedo, Villa Nova e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Tijuca*, para Victoria, Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 horas e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Gavonna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1 hora.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmo dias, das 8 horas da manhã às 2 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 16 de abril de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	912	873	1.815
Entraram.....	38	32	70
Sahiram.....	40	22	62
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	934	880	1.814

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 933 consultantes, para os quaes se aviaram 987 receitas.

Fizem-se 33 extracções de dentes e 150 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 16 do corrente 41 pessoas, sendo: nacio-naes 32 e estrangeiras 9; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 15, maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 20; indigentes 12.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci-dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	756.1	24.8	19.1	82	0.0	Calma	10	Nb, Ci-St, Cu
3. m.....	755.1	24.4	19.3	85	1.2	NW	10	St-Cu; Nb, Cu
6. m.....	755.1	24.0	19.0	86	0.0	Calma	7	St, Ci, Ci-Cu
9. m.....	756.1	25.1	20.2	85	4.2	NNW	8	Ci, Ci-Cu, Cu
1/2 dia.....	754.6	28.5	19.4	67	3.1	NNW	9	Ci-St, Ci, St
3. t.....	753.1	25.3	20.3	84	9.1	SSE	7	Ci-St, Ci, Cu
6. t.....	753.5	24.8	18.8	81	12.2	S	2	Ci, Cu
9. n.....	754.7	25.1	19.7	83	3.9	NW	6	Cu, Ci-St

Temperatura maxima, 29.6 às 12 hs. 30 t.; minima, 23.7 à 1 h. 35 m. m. Evaporação em 24 horas, 4^m/m⁵. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁴. Ozona: 7 hs. m., 5; 7 hs. n., 1; insolação, 8 hs. 48 minutos.

Choveu e chuveou no começo da madrugada e chuveou ligeiramente á noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Veloci-dade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	754.6	25.1	19.1	81	1.3	NW	4	Cu, St-Cu
3 m.....	753.6	24.0	20.3	91	3.0	NNW	0	Limpo
6 m.....	753.7	23.8	20.1	92	1.6	NNW	4	Cu, Fr-Cu
9 m.....	754.8	25.7	20.6	84	2.5	N	2	Ci, Ci-St, Cu
1/2 dia.....	753.9	25.7	20.2	82	7.8	SE	5	Cu, Fr-Cu
3 t.....	752.4	26.3	18.9	74	10.0	SSE	2	Cu, St-Cu
6 t.....	753.5	25.3	19.2	80	7.4	SSE	1	Cu
9 n.....	755.4	25.6	19.2	79	0.0	Calma	4	Cu, A-Cu

Temperatura: maxima, 28.3 às 10 hs. 45 m. m.; minima, 23.5 às 7 hs. 35 m. m. Evaporação em 24 horas 3m/m⁹. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m⁰. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 5. Insolação, 10 hs. 6 m.

Orvalho abundantemente pela madrugada.

Houve nevoeiro tenue de 6 hs. 0 m. m. até 9 hs. 0 m. m.

Notou-se corda lunar, com interrupções de 10 hs. 0 m. n. até 11 hs. 0 m. n.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
— Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Turiassú.....	1° 45'	43° 15'	15	61.0	22.9	30.8	21.8	20.2	36.3	C	0	10		
S. L. Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	20	60.4	21.4	28.2	25.0	21.9	1.7	C	0	10	Mão.	
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	60.4	25.6	31.0	22.5	22.5	21.4	C	0	10	Mão.	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	60.8	25.0	30.8	23.7	20.0	5.4	S	2	8	Incerto.	
F. Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	60.5	27.6	28.4	21.5	20.8		SE	4	9	Incerto.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.8	25.2	20.2	14.5	28.0	W	2	10	Mão.	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.7	30.1	31.2	22.7	23.1	3.0	ESE	2	8		
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	60.1	24.8	30.7	21.8	20.2		NNE	2	—	Nevoeiro.	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.8	24.0	—	—	20.1		ESE	2	10		
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'	48	—	28.4	29.0	22.8	22.3	8.8	SE	2	8	Incerto.	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	61.6	20.8	30.8	22.2	23.1	6.3	S	4	6		
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	61.1	27.4	28.2	21.6	20.5	18.8	SSE	4	9	Incerto.	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	61.3	26.5	27.5	21.4	21.0	18.7	SW	2	8		
Recife.....	8° 03'	34° 51'	30	61.7	28.6	27.4	23.2	21.3	10.0	S	1	2	Bom, nevoeiro.	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.1	21.2	30.2	20.3	15.0	2.1	SW	7	10		
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.3	28.6	32.4	21.0	20.4		SE	2	10	Incerto, nevoeiro.	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	61.7	29.0	31.2	26.1	20.3		E	3	7	Incerto.	
S. B. Lages.....	12° 33'	38° 45'	32	61.1	27.2	29.4	21.5	18.7	8.5	E	2	10	O. valhou.	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.0	29.0	31.6	22.0	21.1	2.0	E	1	8	Incerto.	
Caetité.....	14° 02'	39° 37'	900	63.3	21.0	28.9	17.9	14.5		SE	1	4		
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.6	28.4	29.8	22.4	22.5		SW	1	3	Bom.	
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	235	65.0	25.1	31.2	23.2	21.7	22.2	N	1	0	Bom, nev. ten. orv.	
Goyaz.....	15° 51'	50° 08'	500	—	27.1	32.1	19.5	18.2		NE	3	0	Bom.	
S. L. Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	65.5	24.8	32.9	22.1	22.5	0.6	N	1	9	Nevoeiro, orvalho.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	610	62.0	24.2	33.1	14.8	14.8		C	0	0		
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.6	23.6	31.7	18.0	15.9		C	0	2	Bom, orvalho.	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	303	60.7	23.6	28.4	21.0	17.8		SW	1	6	Nevoeiro tenue. orv.	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	62.4	27.7	33.4	23.2	25.0		C	0	9	Orvalho.	
Belo Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	61.9	23.2	28.2	15.9	14.0		ENE	2	0	Bom.	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.3	18.4	—	—	14.6		E	3	7	Nevoeiro tenue. orv.	
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.7	23.2	29.4	16.5	14.4		NE	1	3	Orvalho.	
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	545	60.7	23.0	30.7	16.2	15.6	0.5	S	1	2	Bom.	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.3	22.0	28.5	19.0	16.5	3.2	C	0	3		
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.7	20.5	29.6	13.0	15.1		C	0	0	Bom, orvalho.	
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	61.4	19.0	26.0	17.4	15.7		C	0	8	Incerto.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.3	21.4	30.6	20.2	20.0	0.5	C	0	6	Incerto.	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 29'	682	62.8	22.0	28.7	14.5	15.5		NE	3	10	Incerto.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	61.8	21.8	29.4	13.6	15.6	16.2	C	0	6	Bom, nevoeiro.	
S. C. Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.9	23.6	28.6	12.6	13.9		C	0	0	Bom, orvalho.	
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	58.6	23.4	29.4	14.6	14.6	6.8	C	0	10	Bom, nevoeiro.	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.3	21.0	30.0	16.0	17.0		SE	1	0	Bom, orvalho.	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	61.8	20.2	26.4	13.3	14.7		N	2	7	Incerto.	
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	61.8	25.7	23.0	19.0	19.1		N	2	2	Bom, orvalho.	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.1	23.6	27.4	19.4	16.0		NE	3	3		
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	62.5	19.0	30.0	16.4	15.1		S	2	10	Nevoeiro tenue.	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.3	21.9	23.1	17.9	17.7	1.2	C	0	10	Incerto, nev. orv.	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	61.3	23.6	29.8	18.9	17.3		C	0	4	Orvalho.	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	59.5	21.8	23.9	19.9	17.1	0.1	E	3	2	Bom, nev. orv.	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.3	24.1	27.7	19.8	16.1		N	3	4	Orvalho.	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	61.8	24.6	26.0	23.3	19.2		NNE	2	3	Orvalho.	
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.1	21.5	28.0	17.8	14.7		SE	1	0	Bom, orvalho.	
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	62.6	22.0	27.0	19.0	16.2		E	1	6		
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	61.7	19.8	27.0	17.1	14.6		NE	1	6	Nevoeiro tenue.	
Santos.....	23° 56'	48° 33'	10	62.0	25.2	28.0	22.0	17.5		E	1	3	Orvalho.	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	63.5	23.0	29.4	21.6	19.0	0.2	NW	1	8	Orvalho.	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.0	16.7	24.0	15.0	13.9		C	0	10	Incerto, nevoeiro.	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.9	19.4	25.2	16.1	15.5		SE	1	10		
Paranaguá.....	25° 34'	49° 30'	3	62.4	25.5	26.5	22.0	20.3		WSW	1	3		
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	62.1	25.3	31.2	21.4	19.9	2.3	C	0	10		
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	62.5	23.4	26.4	22.0	19.9	2.2	C	0	10	Incerto.	
Brusque.....	27° 03'	48° 55'	25	65.3	21.2	31.1	21.0	18.4	17.3	C	0	10	Incerto.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	61.5	24.5	27.7	22.3	20.0		NW	2	10	Mão.	
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 36'	202	—	22.6	30.3	20.8	17.3		C	0	4	Orvalho.	
Cruz Alta.....	28° 37'	51° 15'	473	—	23.0	30.3	18.3	19.2	3.0	C	0	10	Mão, orvalho.	
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	60.8	18.4	28.3	16.7	15.4	13.0	W	1	0	Nevoeiro, orvalho.	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	60.5	23.6	23.0	19.6	20.5		C	0	9	Incerto, orvalho.	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	63.9	23.2	33.5	19.1	17.1		N	3	10	Orvalho.	
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	74	—	23.7	28.4	20.7	19.9	3.0	C	0	10	Mão.	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	61.4	23.0	30.5	20.0	18.7		C	0	9	Incerto, nev.	
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	60.1	21.2	30.4	18.8	17.0		NE	4	10	Incerto, nev. tenue.	
Bage.....	31° 20'	51° 00'	221	59.3	21.5	27.5	19.7	17.0		NW	2	10	Mão.	
Pelotas.....	31° 47'	52° 30'	8	59.5	23.3	28.0	19.7	18.5	0.5	NE	3	8	Incerto, nev. tenue.	
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	60.6	23.4	26.1	21.5	18.3		NE	2	10	Mão, nev. tenue.	
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	60.3	22.2	28.9	19.9	18.5		NE	2	10	Mão.	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	58.5	21.0	22.0	19.5	17.6		SSE	4	10	Mão.	

Occurencias — Em Guaramiranga, Iguatú, Nazareth, Ondina, Brusque, Pelotas e Montevideo choveu a tarde. Em Blumenau chuveitou esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Natal, Parahyba, Goyanna, Nazareth, Jabotão, Recife, Brusque, Uruguay e Ribeirão Preto, Campos, Caxambu, Rezende, Petropolis e Florianopolis choveu hontem. Em S. Luiz de Cáceres, Piquissar, Cuyabá e

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOFÍSICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 h	°	°	°	m/m	mm			10	
Turiassu.....	1° 45'	45° 15'	15	61.9	25.2	26.2	22.0	20.7	65.4	C	0	10	Mão.
S. Luiz Maranhão.....	2° 45'	44° 16'	20	61.7	24.2	27.0	22.9	20.5	34.0	NE	1	5	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.1	26.6	29.2	23.5	20.0	34.7	SW	2	8	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	60.8	27.8	28.3	24.7	22.3		C	0	10	Bom.
Guafamiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.0	25.0	19.6	17.0		W	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.2	27.2	31.1	21.9	22.7		C	0	10	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.8	24.8	31.0	22.0	19.2	20.2	C	0	10	Mão.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.9	26.1	—	—	20.5	2.0	NNE	3	8	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'	48	63.2	27.6	32.8	21.2	22.3		N	2	7	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.3	29.6	31.8	23.8	21.9		W	4	9	
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	61.4	27.2	30.0	20.5	20.3	0.6	SW	3		Incerto.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 50'	50	63.0	27.3	29.6	20.8	22.0	0.7			5	Orvalho.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.1	28.2	29.3	22.5	21.7		W	1	8	Incerto, orv. nev.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.5	23.0	29.8	20.4	15.1		W	1	10	Incerto.
P. de Assucar.....	9° 13'	37° 28'	49	63.6	28.5	34.2	21.9	21.4		W	1	9	Incerto, nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.7	28.5	31.0	23.6	22.4		E	2	10	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.6	27.8	29.7	20.4	19.5		E	2	7	Incerto.
Oudina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.3	27.3	31.1	23.5	22.1		SW	1	2	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	63.7	22.2	28.5	17.1	14.4		NE	1	4	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.2	27.4	30.4	22.0	20.9		SW	2	2	Bom.
Cnyabá.....	15° 33'	56° 00'	235	66.4	26.0	30.9	23.2	19.4		NW	2	0	Bom, orvalho.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	26.1	33.1	20.0	19.0		C	0	0	Bom.
S. L. Caceres.....	16° 16'	57° 38'	180	63.1	27.4	33.6	21.3	22.2		N	1	0	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	618	62.1	25.4	32.4	14.3	14.1		C	0	8	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.8	25.2	32.6	17.9	17.0		C	0	9	Orvalho.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.8	24.0	28.8	20.6	18.8		C	0	3	Incerto.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.2	29.2	32.3	23.1	24.5	4.8	C	0	9	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	61.9	22.6	28.8	14.9	14.9		C	0	10	Incerto
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	58.9	19.2	—	—	14.0		E	5	0	Nev., tenue. orv.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	62.4	21.6	33.0	15.0	16.2		N	1	10	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.6	20.4	28.2	17.6	15.8		C	0	0	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	63.1	21.4	21.6	13.4	14.4		NW	2	5	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	62.0	20.2	25.2	14.0	14.3		NE	2	3	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	61.6	25.0	32.4	20.0	20.8		N	1	3	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	62.6	23.2	28.7	17.5	15.8		N	2	6	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	63.3	18.6	28.6	15.6	15.0		C	0	2	Bom, nevoeiro.
S. C. do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.9	25.2	25.2	13.0	14.5		C	0	8	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22° 48'	42° 41'	802	—	26.4	29.0	13.0	13.8		C	0	0	Bom, nev.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 48'	49° 05'	602	61.1	21.2	30.2	16.0	16.7		C	0	4	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	62.0	21.8	25.0	16.6	14.6		C	0	0	Bom.
Macahê.....	22° 25'	41° 50'	4	61.1	27.8	37.7	20.0	20.8		N	1	4	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.4	24.2	29.4	19.8	17.6		NE	2	4	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.3	23.4	30.8	18.9	18.5		E	1	3	Inc., nev. ten., orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	62.1	22.8	28.0	18.9	18.1	2.5	C	0	6	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	60.3	22.0	26.6	15.9	15.3		E	7	2	Orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.5	23.6	29.0	19.2	18.6	0.1	N	6	8	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	61.4	25.1	25.6	23.0	20.0		NNW	3	1	Nevoeiro, tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.9	22.8	28.6	16.5	15.5		C	0	8	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	62.7	22.0	29.0	20.0	16.9		C	0	8	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	62.5	17.8	26.7	14.6	18.4		C	0	4	Nevoeiro.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	63.5	22.0	29.0	21.0	17.9		NW	2	6	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.416	62.8	20.5	29.6	16.0	15.9		C	0	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.4	19.6	—	16.5	14.6		NE	1	4	
Paranaguá.....	25° 34'	18° 30'	3	60.9	26.5	27.5	24.0	17.8		SW	1	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	60.9	24.4	27.0	21.7	19.5	2.3	NE	1	0	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	61.5	22.2	27.8	21.2	19.2	3.7	C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	63.2	22.8	28.3	21.6	20.3		SW	2	4	Nevoeiro
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	59.5	24.8	29.5	23.3	20.5	4.4	N	3	8	
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	63.7	22.5	28.8	17.2	16.4		C	0	8	Incerto, nevoeiro.
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	—	24.0	30.0	20.7	20.5		C	0	4	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	64.0	18.0	33.7	20.2	13.6		W	4	9	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	74	60.0	16.9	24.5	20.1	12.0	67.6	NE	3	9	Mão.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	58.8	25.1	28.8	20.4	17.0		SW	1	10	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	59.2	19.8	27.3	19.0	9.2	14.3	NW	4	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	59.0	14.9	24.5	19.0	4.1	14.4	SE	3	8	Mão.
Pelotas.....	31° 47'	52° 30'	8	—	18.0	28.0	19.7	2.0	11.2	SW	4	10	Incerto.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	—	16.8	24.2	21.5	5.2	10.9	NW	9	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	55.5	19.0	32.2	16.0	11.0	—	SSW	10	10	Mão.

Ocorrências—Em S. Luiz do Maranhão, Barra do Corda, S. Bento das Lages, Montevideo e Bagé choveu esta manhã. Em Pão de Assucar, Porto Alegre e Mendes chuveu hoje. Em Natal, Nazareth, Uruguayana, Cachoeira, Jaguarão, Pelotas, Florianopolis, Pinheiro e Corumbá choveu hontem. Em Blumenau, Camboriú, Mendes, Bagé, S. Bento das Lages e Barra do Corda choveu hontem. Em Parahyba relampejou hontem à noite.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal e Friburgo com 13° 0 e em Muzambinho com 13° 4.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extração da 4ª loteria da Capital Federal, plano n. 285, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

450.....	50:000\$000
9.856.....	3:000\$000
9.391.....	2:000\$000
3.313.....	1:000\$000
19.240.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

11.017	11.337	11.452	12.274	16.425	11.470
		18.859			

Premios de 200\$000

13.985	6.454	13.626	7.623	4.964	11.835
17.455	9.724	18.773	14.679	16.687	9.511
	13.388	2.168	3.393		

Premios de 100\$000

7.012	6.941	14.611	4.376	11.856	8.840
8.660	19.722	17.858	1.763	5.201	14.020
9.803	11.046	19.659	5.538	678	11.401
11.623	12.383	16.535	14.605	17.945	7.849
1.451	12.485	3.134	11.727	5.433	12.517
15.711	14.837	2.282	13.689	12.597	7.700
3.776	13.598	12.820	11.521	713	17.078
6.555	18.349	12.868	18.875	4.351	11.751
		9.559	5.859		

Premios de 50\$000

15.954	6.171	1.914	15.640	12.664	4.359
18.004	12.984	3.476	9.052	10.675	7.159
6.297	17.644	9.954	7.958	16.052	98
12.622	5.510	18.544	6.666	14.773	19.759
18.482	4.040	7.590	6.440	14.614	8.780
12.928	12.580	17.482	19.353	17.783	18.581
13.511	17.165	14.333	14.513	2.672	11.910
7.197	17.674	17.619	12.570	7.989	2.434
14.796	13.241	7.038	16.561	3.690	1.420
17.663	12.053	4.553	7.834	3.444	9.894
6.123	12.855	9.156	6.558	10.766	6.965
7.783	3.484	3.725	6.029	7.023	1.631
5.706	1.788	19.885	3.284	5.004	14.360
11.143	9.042	2.501	14.682	17.794	13.743
4.366	1.300	3.740	12.398	12.952	11.400
9.096	12.953	8.618	1.734	2.093	6.689
19.458	10.265	12.524	7.587	17.076	3.329
19.959	2.295	7.449	15.364	5.120	17.182
5.299	5.771	1.000	13.637	8.561	15.671
2.203	18.566	17.577	4.362	15.155	1.864
19.043	19.171	14.388	4.542	10.688	9.792
5.245	12.241	1.352	15.956	12.899	18.517
17.557	4.508	11.211	9.431	20.000	1.643
3.374	18.375	11.711	2.238	15.341	8.186
765	4.303	8.062	19.854	11.731	11.322

Todos os numeros terminados em 0 tem 10\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 18 de abril de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 18 — Companhia Marcenaria Brasileira, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Fonseca Machado & Comp., ás 2 horas, para augmento do capital.

Dia 20 — A Liberal, ao meio dia, geral extraordinaria

Dia 22 — Porto da Victoria, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Companhia Doca de Santos, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 23 — F. e Tec. Carioca, á 1 hora, para contas e eleições.

— Companhia Usinas Nacionais, á 1 hora, para contas, eleições e augmento do capital.

Dia 24 — Aguas de Caxambu, á 1 hora, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse.

Companhia de Bancos Populares, ás 2 horas, assembléa geral.

Dia 25 — Lactínicos Mondia, ás 2 horas, para contas e eleições.

Companhia Metallurgica, á 1 hora, para ractificação de actos administrativos.

Dia 28 — Companhia Brasileira de Energia Electrica, ao meio dia, para contas e eleições.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, á 1 hora para con-

tas e eleições.

Moinho Fluminense, ás 2 horas, para contas e eleições.

Companhia Predial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 29 — Companhia Morro da Mina, ás 2 horas, para contas e eleições.

Banco do Brazil, á 1 hora, para contas e eleição de um director.

Dia 30 — Companhia Progresso Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Companhia de Combustiveis Nacionais, á 1 hora, para contas e eleições.

Companhia Cantareira e Vição, á 1 hora, para contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices Geraes:

Na Caixa de Amortização pagam-se ás terças, quintas e sabbados os juros atrasados das apolices uniformizadas—letras A a L.

Empréstimo Municipal, os juros do coupon n. 17 das apolices do £ 20, ouro, no Banco do Brazil.

Companhia Manufactora Fluminense, desde já, o coupon n. 5.

Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Tecidos Confiança Industrial, os juros de suas debentures, desde já.

Jockey Club, os juros de 8\$ por titulo, desde já.

Companhia America Fabril, os juros do seu empréstimo, desde já.

Companhia Luz Stearica, desde já, o 2º coupon de suas debentures.

Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.

Fabrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencível de suas debentures.

Tecidos Botafogo, até 19, os juros de suas obrigações.

Dividendos:

Rêde Sul Mineira, o dividendo de 4\$ em acção, desde já.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, desde já, o dividendo de 4\$ em acção.

O CAMBIO

Abriu e funcionou, hontem, o mercado de cambio inalterado, mantendo os bancos estrangeiros as tabellas officias de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d. e o do Brazil as de 16 1/16 e 16 1/8 d., sobre Londres.

O Banco do Brazil, fornecia letras para remessa a 16 1/8 d. e comprava o papel de cobertura a 16 5/32 d., os estrangeiros, porém, saccavam a 16 1/16 d. e faziam aquisição do particular a 16 1/8 d., mas, todos funcionaram com pouca procura e sem vendedores declarados do papel de cobertura.

Nessas condições, o mercado manteve-se regularmente sustentado mas, sem trabalhos de maior interesse.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 592
Hamburgo (por marco).....	736 a 731

A' vista

Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 7/8
Paris, por franco.....	\$604 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$746 a \$741
Italia, por lira.....	\$600 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$297
Provincias portuguezas.....	\$302 a \$300
Hespanholas, por peseta.....	\$573 a \$560
Nova York, por dollar.....	\$8125 a \$8110
Turquia, por pence.....	15 3/4 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3\$055 a 3\$045
Uruguay, por peso.....	3\$260 a 3\$245

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	— 16 1/16
Particular.....	— 16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$594 a \$591 — \$602 a \$597	
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730 — \$743 a \$740	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$507
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$687
--------------------------	----------

Por telegramma :

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 27/32
Paris, por franco.....	601 a 599
Hamburgo, por marco.....	746 a 743

Operações:

Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 17

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	161	1.400
Franco.....	—	3.000
Marcos.....	—	400
Mil réis, ouro.....	—	—
Dollar.....	—	125
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Córdas austriacas.....	—	—
Pesotas hespanholas.....	—	—

Lastro:

Ouro em deposito.....	377.507:271\$402
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	396.847:050\$418

Emissão:

Notas em circulação.....	396.846:310\$000
Moeda subsidiaria.....	740\$418
Total.....	396.847:050\$418

A BOLSA

Os negocios realizados hontem, no mercado de fundos foram regulares, tendo funcionado firmes as apolices geraes.

As do tipo antigo, notadamente, estiveram muito procuradas e subiram por isso a 975\$ compradores e a 980\$ vendedores, tendo tambem melhorado as de 1909 e as de 1911, que ficaram aquellas a 948\$ e estas a 935\$000.

Regularam calmos as de 1912, provisórias, que tiveram compradores a 940\$ e vendedores a 945\$, com as populares do Rio e as de Minas, um tanto fracas.

Os papeis de jogo, regularam ainda sem novos negocios, mas os das Docas da Bahia subiram a 87\$ compradores e a 100\$ vendedores.

Carecia tudo o mais de interesse, como se vê das vendas e offertas a leanto.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %.....	980\$000	976\$000
Provisórias, 5 %.....	945\$000	940\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:020\$000	1:016\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	950\$000	948\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	938\$000	935\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	980\$000	970\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	680\$000	630\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).....	495\$000	490\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	495\$000	490\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	925\$000	915\$000
Almas, 1:000\$ (3 %).....	908\$000	903\$000
Espirito Santo (6 %).....	885\$000	880\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:030\$000	—

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	201\$000	202\$000
Idem 1903 (port.).....	200\$000	199\$000
Idem de 1909.....	190\$000	184\$000
Idem 120, ouro (nom.).....	294\$000	290\$000
Idem (port.).....	294\$000	290\$000

Debentures:

Manufactora Fluminense.....	190\$000	183\$000
America Fabril.....	—	190\$000
Tecidos Alliança.....	—	200\$000
Companhia.....	200\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	—	198\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos Botafogo.....	200\$000	198\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	180\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	190\$000	—
Tecidos Carioca.....	206\$000	203\$000
Tecidos S. Pedro.....	205\$000	—
Fabril Paulistana.....	203\$000	200\$000
Tecidos Miracania.....	201\$000	—
Tecidos Esperança.....	200\$000	—
Industrial Fluminense.....	210\$000	—
Tecidos Mageense.....	190\$000	180\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	195\$000	190\$000
Companhia Industrial Mineira.....	205\$000	203\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Industrial Campista.....	204\$000	195\$000
Tecidos Santa Helena.....	210\$000	—
Tecidos de Juta.....	—	205\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	183\$000
Caxambu.....	205\$000	200\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	205\$000	195\$000
Docas de Santos.....	—	204\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	209\$000	207\$000
Fiat Lux.....	205\$000	198\$000
Luz Stearica.....	205\$000	—
Usinas Nacionais.....	—	205\$000
Cervejaria Braham.....	—	206\$000
Companhia Progresso.....	205\$000	200\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Companhia Edificadora.....	205\$000	193\$000
Commercio e Navegação.....	205\$000	—
E. C. Quissamã.....	—	94\$000
Paulo Zsigmondy.....	200\$000	—
Esperança Maritima.....	205\$000	203\$000
Força e Luz de Ribeirão Preto.....	—	190\$000

Letras :

Banco de Credito de Minas, 7 %.....	—	100\$000
-------------------------------------	---	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	245\$000	240\$000
Commercial.....	222\$000	218\$000
Do Commercio.....	192\$000	190\$000

Da Lavoura.....	—	150\$000
Nacional.....	—	205\$000
Mercantil.....	270\$000	235\$000
Credito Real de Minas.....	200\$000	—

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	235\$000	210\$000
Corcovado.....	226\$000	—
Confiança Industrial.....	206\$000	198\$000
Carioca.....	290\$000	—
Progresso Industrial.....	280\$000	230\$000
Botalogo.....	200\$000	150\$000
S. Pedro.....	210\$000	200\$000
Sapopemba.....	—	450\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	222\$000	—
Petropolitana.....	230\$000	—
Brazil Industrial.....	—	230\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	200\$000
S. Felix.....	75\$000	65\$000
Barbacena.....	—	160\$000
Mageense.....	123\$000	—
Santo Aleixo.....	—	150\$000
Cometa.....	230\$000	210\$000
Industrial Mineira.....	350\$000	300\$000
Tijuca.....	215\$000	—

Seguros:

U. dos Vargistas.....	198\$000	180\$000
Garantia.....	252\$000	—
Previdente.....	—	500\$000
Confiança.....	81\$000	80\$000
U. dos Proprietarios.....	150\$000	120\$000
Integridade.....	75\$000	70\$000
Brazil.....	—	20\$000
Minerva.....	10\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	100\$000	87\$000
Loterias Nacionais.....	—	43\$000
Minas de S. Jeronymo.....	11\$000	12\$000
Terras e Colonização.....	9\$000	8\$500
Sul Mineira.....	90\$000	80\$000
Docas de Santos.....	580\$000	575\$000
Ditas ao portador.....	500\$000	580\$000
Centros Pastorais.....	25\$000	20\$500
Estrada do Ferro de Goyaz.....	57\$000	47\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	50\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	130\$000	140\$000
E. F. Victoria a Minas.....	100\$000	—
Melhoramentos no Maranhão.....	59\$000	52\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	20\$500
Melhoramentos no Brazil.....	150\$000	—
Saneamento do Rio.....	125\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	212\$000	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	125\$000	123\$500
Mercado Municipal.....	60\$000	40\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Vição.....	—	215\$000
Transporte e Carruagens.....	78\$000	75\$000
Cervejaria Brahma.....	—	220\$000
Agua Corcovado.....	205\$000	—
Perseverança Internacional.....	102\$000	—
Transportes Maritimos.....	—	202\$000
Catambú.....	—	150\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geracs

Antigas, 5 %, 2, 5, 23.....	970\$000
Idem, 5 %, 1.....	972\$000
Idem de 5 %, 1, 17.....	975\$000
Miudas de 200\$000, 1, 3, 3.....	920\$000
Provisórias, 5 %, 10, 10.....	944\$000
Emprestimo de 1909, 1, 1, 15, 20, 30, 50, 100.....	945\$000
Idem, 1909, 7.....	948\$000

Estadoes

Rio, de 100\$, 4 %, 1, 4, 6, 10.....	92\$500
Idem, 4 %, 2.....	92\$000
Minas, de 1.000\$, 1, 10, 17.....	908\$000
Idem, de 1.000\$, 10, 15.....	907\$000

Municipaes

20, ouro, nom., 70.....	288\$000
Emprestimo de 1906, port., 15.....	200\$000

Bancas

Commercio, 15.....	191\$000
Commercial, 10, 10, 10, 20.....	220\$000

Companhias

Tecidos Petropolitana, 100.....	235\$000
Idem Progresso Industrial, 55, 55.....	250\$000
Terras e Colonização, 300.....	8\$500

Debentures

Progresso Industrial, 100.....	201\$000
Mercado Municipal, 35, 65.....	208\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios:

Assucar:

Por kilog.

433 saccos mascavo bom de Macció a.....	\$210
400 ditos idem idem de Sergipe, a.....	\$210
200 ditos idem idem regular do Norte a.....	\$200

Algodão:

Por 10 kilog.

250 fardos em rama de Mossoró para abril a.....	9\$750
---	--------

O CAFÉ

Sob a impressão de evoluções de alta accusadas ainda pelas bolsas dos Centros Consumidores, o mercado desse producto abriu e funcionou hontem, com os vendedores bastante firmes.

Mas, como esses se tornaram exigentes os compradores não se animaram a entrar em novos trabalhos, de forma que na abertura não houve vendas realizadas.

Nessa occasião, corriam sobre o typo 7, os limites de 9\$700 e 9\$800, com algumas ofertas de 9\$600.

Durante o dia, porém, o mercado tornou-se mais movimentado e foram negociadas para exportação cerca de 4.100 saccas, contra 1.464 da vespera.

O mercado fechou estavel e inalterado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Saccas

Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	1.464
E. F. Central do Brazil.....	—
.....	1.464
Desde 1 de julho.....	2.487.226

Vendas apuradas:

Hontem.....	4.100
No dia de ante-hontem.....	6.100
Desde o dia 1 de janeiro.....	76.600
Desde 1 de julho.....	1.561.600
Passagem por Jundiahy.....	3.700
Pauta da semana, 650 réis.....	—

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Saccas

Stock anterior.....	188.952
Entradas de hontem.....	1.464
Total.....	190.416
Embarques de hontem.....	7.414
Stock actual.....	183.002

ENTRADAS		Saccas	Kilogs.
De 16:			
E. F. Leopoldina.....		37.610	2.256.600
E. F. Central.....		21.600	1.296.000
Por via maritima.....		1.907	114.420
Total.....		61.117	3.667.020

De 1 a 17:		Saccas	Kilog.
E. F. Leopoldina.....		39.074	2.344.440
E. F. Central.....		21.600	1.296.000
Por via maritima.....		1.907	114.420
Total.....		62.581	3.754.860

EMBARQUES		Saccas	Kilogs.
Dia 17:			
Estados Unidos.....		3.333	199.980
Europa.....		782	—
Rio da Prata.....		—	—
Pacifico.....		—	—
Cabo.....		2.594	155.640
Cabotagem.....		715	42.800
Total.....		7.414	444.820

De 1 a 17:		Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....		36.066	2.163.960
Europa.....		29.060	1.743.000
Rio da Prata.....		8.605	516.300
Pacifico.....		1.465	87.900
Cabo.....		22.850	1.371.000
Cabotagem.....		6.287	376.800
Total.....		104.320	6.259.960
Desde 1 de julho.....		2.557.364	153.441.840

COGNAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:			
N. 3.....		10\$300	a 10\$600
N. 4.....		10\$300	a 10\$400
N. 5.....		10\$100	a 10\$200
N. 6.....		9\$900	a 10\$000
N. 7.....		9\$700	a 9\$800
N. 8.....		9\$400	a 9\$500
N. 9.....		9\$100	a 9\$200

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava em condições estáveis, mas ao preço de 5\$700 por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 6.677 saccas e sahiram 36.388, tendo passado hontem por Jundiahy 3.700 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 73.943 saccas, na média de 4.622 e desde 1 de julho 8.073.060, sendo o stock de 1.413.622 saccas

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 16

Nova York, alta de 14 a 17 pontos e de 1/8 e no disponível do Rio e de Santos.

Opção de maio, 10,84 centimos por libra.

Havre, alta de 75 centimos a 1 franco.

Opção de maio, 69,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 pfennig.

Opção de maio 5,7 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 a 6 d.

Opção de maio, 50 sh. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	90.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	5.000
Total.....	160.000

Abertura

Dia 17:

Nova York, alta de 5 a 7 pontos.

Havre, alta de 25 a 40 centimos.

Hamburgo, alta de 50 pfennings.

Londres, alta de 6 d.

Opções

Havre: maio, 70; julho, 71; setembro, 71,25 e dezembro, 70,75 francos.

Hamburgo: maio, 57,30; julho, 58; setembro, 58 e dezembro 57,75 pfennings.

Londres: maio, 50 shs. 9 d.; julho, 51 shs. 0 3 d.; setembro, 51 shs. 0 6 d. e dezembro 51 shs. e 3 d.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 9 a 10 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, inalterado.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 17

Da Penedo e escalas—Paquete nacional *Satellite*, commandante Marquês; passageiros: J. Heleno da Cruz, Pedro Franco Lima, Arthur Americano de Souza, Dr. Jayme Narica e senhora, Alberto Salmaçir e familia, Dr. Paulo Fontes, Manoel Pereira Leite, Alberto Lorantz, Augusto Simões Dias e familia, Armino Cardoso, Franklin Pinto Rocha e senhora, Ernesto da Silveira Andrade, e 69 em 3ª classe; carga: varios generos; ao Lloyd Brasileiro.

Da Santos e escalas—Paquete allemão *Tijuca*, commandante Schwarz; passageiros: Maria Campos, Odette Luna, Adolpho E. Millon, Arnaldo A. Millon, Humberto Sportelli, Mauricio Pinheiro Guimarães, N. J. Roymon e 34 em transitio; carga: varios generos a Theodor Wille.

Da Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Tucuman*, commandante Willstermann; passageiros: Chussi Paul e senhora, José da Souza, Manoel Goulart, Adelaide Linhares e familia, Alzira da Silva, José Burgos, Belmiro Martins, José Cota Junior e familia, Magdalena Mello, Augusto Dias, Francisco Alvés Martins e senhora, José F. de Freitas e familia, Camillo Adam, 27 em 2ª e 148 em 3ª classes, carga: a Th. Wille.

Da Prado—Paquete nacional *Vera*.

Da Bahia Blanca—Vapor inglez *Salasia*, commandante Hatfield, carga a Wilsons Sons.

Da Nova York e escalas—Vapor inglez *Volnay*, commandante Smellin, carga ao Lloyd.

Da Nova York e escalas—Paquete inglez *Horace*, commandante Mase, carga a N. Megaw.

Da Paranaguá—Paquete nacional *Borborema*, commandante Silveira, carga ao Lloyd.

Da Bunkerque e escalas—Paquete francez *Amiral Ponty*, commandante Heray, trazendo 47 passageiros para o Rio em 3ª classe e mais 73 em transitio; carga, varios generos a Coalatene.

SAÍDAS DO DIA 17

Para Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Darro*, commandante Fletcher; passageiros: I. Brooks, Antonio Souto Corrêa, Dr. Demétrio Tourinho, F. Bomditer, J. B. Sharples e senhora, Augusto Barnes, R. Johnson e senhora, N. Boulonne, Jorge Dadds e senhora, E. Schill, conego Samuel Frágoso, Horacio Machadom, J. D. Faher, B. de Carvalho e senhora e 26 em 2ª e 3ª classes.

Para Santos—Paquete italiano *Italia*, commandante Calcognio, levando tres passageiros.

Para Montevideo e escalas—Paquete nacional *Jupiter*, commandante Mendes; passageiros: Jorge Redpathy, Angelina, Maydana, João Ruiz, Augusto Rodrigues, Revd. Victor Randu, Alberto Bianchi e senhora, Wilhelm Kuha, José Poureiro, Virgilio Borges, Francisco Xavier Junior, Pedro Gualberto, tenente C. B. Azeredo e familia, Francisco Tavares e senhora, José Colares, José Moura e familia, Dr. Euclides Farial, tenente H. da Silva Jardim e familia, Alfredo H. de Oliveira, Graciliano Müller e senhora, Brazilia Bueno Pires, tenente José Primo e senhora, Odilon Gonral, tenente H. J. Linhares, tenente Antonio Lopes dos Santos, Dr. Joaquim de Oliveira Ballo, Elisio Goulart, Dr. Alvaro Verling, Dr. A. P. Pinto Guedes e senhora, Noemio Campos e filhos, Carlos Barreto, Cid Campos, Ferdinand Labouriau Filho e 434 em 3ª classe.

Para Recife e escalas—Paquete nacional *Itapura*, commandante Milles, passageiros: Henrique França, Carlos Siqueira, R. Donhan, Carlos Ribeiro, H. Kochelkon, Bráulio Cunha, João Reis, Henrique Siqueira, Benedicto Nunes e senhora, Roque da Costa, Agenor Gramacho, C. Piniz, Sebastião Carvalho, José Ruschi, Olavo Vieira, Hen-

rique Manhen, Sidney Kirki, Hans Lever, L. Teixeira e seis em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, Olinda.....	18
Santos, Itaipava.....	18
Hamburgo e escalas, Belgrano.....	18
Antuerpia e escalas, Gibraltar.....	18
Portos do sul, Laguna.....	19
Bordéus e escalas, Garonna.....	19
Bremen e escalas, Crefeld.....	19
Portos do norte, Ceará.....	20
Portos do sul, Itajubá.....	20
Portos do norte, Tropetiro.....	20
Rio da Prata, Sirio.....	21
Amsterdã e escalas, Hollandia.....	21
Bordéus e escalas, Valdivia.....	21
Rio da Prata, Cap Arcona.....	21
Bremen e escalas, Sierra Nevada.....	21
Southampton e escalas, Alcalá.....	21
Rio da Prata, Divona.....	22
Rio da Prata, P. Mafalda.....	22
Trieste e escalas, Columbia.....	22
Liverpool e escalas, Arellaneda.....	22
Genova e escalas, Re Vittorio.....	23
Recife e escalas, Itatinga.....	23
Rio da Prata, Araguaya.....	23
Rio da Prata, Voltaire.....	23
Rio da Prata, Italia.....	23
Aracajú e escalas, Itaituba.....	24
Nova York, Byron.....	24
Callão e escalas, Oriana.....	24
Liverpool e escalas, Driden.....	24
Portos do sul, Acre.....	24
Rio da Prata, Sumará.....	24
Nova York e escalas, Macedonia.....	24
Rio da Prata, Demerara.....	25
Hamburgo e escalas, Blücher.....	25
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	26
Hamburgo e escalas, Blücher.....	26
Antuerpia e escalas, Ashmore.....	27
Portos do norte, Rio de Janeiro.....	27
Rio da Prata, K. F. August.....	28
Genova e escalas, Duca di Genova.....	30
Rio da Prata, Asturias.....	30

VAPORES A SAIR

Portos do norte, Bahia.....	18
Recife e escalas, Bragança.....	18
Villa Nova e escalas, Santa Cruz.....	18
Florianópolis e escalas, Amst.....	18
Portos do sul, Itapema.....	19
Rio da Prata, Garonna.....	19
Portos do norte, Pirangy.....	19
Nova York e escalas, Asiatic Prince.....	19
Macão e escalas, Corcovado.....	19
Ponta da Areia, Philadelphia.....	20
Victoria, Pinto.....	20
Laguna e escalas, Rio Napemirim.....	20
Portos do norte, Itaipava.....	20
Rio da Prata, Minas Geraes.....	21
Hamburgo e escalas, Cap Arcona.....	21
Rio da Prata, Valdivia.....	21
Rio da Prata, Alcalá.....	21
Rio da Prata, Hollandia.....	21
Rio da Prata, Columbia.....	22
Rio da Prata, Sierra Nevada.....	22
Bordéus e escalas, Divona.....	22
Nova Orleans, Orange Prince.....	22
Callão e escalas, Orissa.....	22
Nova York, Asiatic Prince.....	22
Nova York e escalas, Voltaire.....	23
Porto Alegre e escalas, Jaculy.....	23
Portos do sul, Itajubá.....	23
Southampton e escalas, Araguaya.....	23
Genova e escalas, Italia.....	23
Genova e escalas, Principessa Mafalda.....	23
Rio da Prata, Re Vittorio.....	23
Rio da Prata, Byron.....	24
Portos do norte, Olinda.....	24
Liverpool e escalas, Oriana.....	24
Rio da Prata, Saturno.....	24
Bordéus e escalas, Sumará.....	24
Portos do norte, Itassucê.....	24
Rio Grande do Sul, Macedonia.....	25
Rio da Prata, Goyaz.....	25
Lisboa, Demerara.....	25

Bremen e escalas, Erlangen.....	25
Hamburgo e escalas, Petropolis.....	25
Rio da Prata, Blücher.....	25
Rio da Prata, Sofia Hohenberg.....	26
Portos do sul, Itaituba.....	26
Mantos e escalas, Tijuca.....	26
Portos do norte, Acre.....	26
Hamburgo e escalas, K. F. August.....	28
Villa Nova e escalas, Iris.....	29
S. Matheus e escalas, Mayrink.....	30
Rio da Prata, Duca di Genova.....	30
Southampton e escalas, Asturias.....	30
Bremen e escalas, Seidlitz.....	30

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$193	\$190
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$702
Sobre Nova York.....	—	3\$114
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$023
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$087
Apólices geraes miúdas de 5 %.....		920\$900
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....		972\$010
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....		944\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1900, nom.....		943\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....		286\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....		203\$000
Apólices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		90\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		92\$500
Banco do Commercio.....		191\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		22\$000
Companhia Terras e Colonizacão.....		88\$00
Companhia Têxtil Progresso Industrial.....		250\$000
Companhia Tecidos Petrolitana.....		213\$000
Debentures Têxtil Progresso Industrial.....		201\$000
Debentures Mercado Municipal.....		203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODAO

	Faltas
Entradas em 17.....	1.150
Sahidas em 15.....	1.880
Existencia em 17.....	28.664

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 1 ponto de baixa.

As entradas foram de Parahyba:

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 16.....	1.752
Sahidas em 16.....	6.427
Existencia em 17.....	309.614

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de Sergipe:

MERCADO DE CAFE

O mercado de café abriu hoje sem ter havido negocio, saccos na base de e por arroba, para o tipo (desusaccado). Durante o dia realizavam-se vendas de mais 4.774 saccos a preços de 9\$500 fechando o mercado e tavel.

ENTRADAS COMHEIDAS

	Saccos
E. F. Leopoldina.....	4.474

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.661

Dch. Matths. Feuerheerd Junr. & Co., estabelecidos em Villa Nova de Gaya (Porto), apresentam a esta junta commercial a sua marca, a qual consiste do nome característico «Dona Branca». A referida marca será usada nas garrafas e demais vasilhames que contiverem o vinho branco do seu commercio. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913.—Por procuração de Dch. Matths. Feuerheerd Junr. & Co., Henrique Fernandes Couto (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 15 minutos do dia 9 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.661 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.662

John Yates & Co., Limited, fabricantes de ferramentas, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, representada pela palavra «Sancorrea». Esta marca, que corresponde à marca inglesa de n. 345.369, classe 13, e poderá variar de dimensões, cores e typo de letra, é applicada por qualquer processo a enxadas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 12 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.662 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.663

B. Birnbaum & Son, fabricantes, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra, representada pela palavra «Zambrene». Esta marca, que corresponde à marca inglesa de n. 283.467, classe 38, e poderá variar de dimensões, cores e typo de letra, é applicada por qualquer processo a artigos de vestuário, tais como: chapéus, gorros, barretes, bonnets, roupas brancas, meias, piugas, luvas, calçado e outros artigos de vestuário meio confeccionados, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 13 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 37

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Antigal», do Dr. Maximiliano Gomes Machado, registrada na Junta Commercial de S. Salvador, Estado da Bahia, sob o n. 37, foi depositada nesta junta em 13 de março ultimo, com um exemplar da *Gazeta do Povo* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.070 a 2.07

Certifico que as marcas de farinha «Veneza», «Alabastro», de arroz «Superior rico», de farinha «Gioconda», de feijão «Congo», de arroz «Lyrio», de farinha «Alpha» e de vinhos «Cachov», de Gomes Ribeiro & Bastos, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob os ns. 2.070 a 2.077, foram depositadas nesta junta em 14 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.111

Certifico que a marca de espartilho «Vaidosa», de J. Pabst & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob o n. 2.111, foi depositada nesta junta em 27 de março ultimo com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 16: 1.353.095\$911
Renda arrecadada no dia 17..... 98.388\$069

Total..... 1.451.483\$980
Em igual periodo de 1912..... 1.049.619\$351

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada no dia 17:
Em ouro..... 185.297\$213
Em papel..... 263.696\$528

Total..... 448.993\$771
Renda arrecadada de 1 a 17 de
abril de 1913..... 6.311.766\$281

Em igual periodo de 1912..... 5.305.468\$388

Diferença a maior em 1913.. 1.006.297\$893

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS, CONSTRUCCAO DE UM PAVILHAO E DE UM ABRIGO PARA AUTOMOVEIS NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 do corrente mez, às 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste Escritorio de Obras para diversas obras, construção de um pavilhão e de um abrigo para automóveis no edificio do Supremo Tribunal Federal, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 18 do corrente mez, às 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

5ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preços que o proponente offerer para a totalidade das obras que deva ser escripto em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência,

nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importância de 32.084\$700.

6ª. A preferência para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, decidirá a sorte.

7ª. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do depósito no Thesouro Nacional da quantia de 3.000\$ em dinheiro, quantia que allí ficará cautionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8ª. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará início aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9ª. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e quando essa multa attingir a importância de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem cautionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por ocasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes aos trabalhos, como levantamento de andaimes, demolições, remoção de entulho, materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação, com 15 o/o de abatimento, dos preços de unidades que servirem para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em provento dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-há rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias após a communicação do facto

pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com o recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas ás obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

24. O contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho, depois de entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiais provenientes das demolições; aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Edificio principal — 4º pavimento

Sala central:

Pintura a oleo de paredes, fôrros e concerto do mesmo.

Salas lateraes:

Pintura a oleo dos fôrros.

Pintura das escadas, gradis, patamares, etc., existentes nos fundos do edificio, dando accesso ao 1º pavimento.

Concerto de um portão nos fundos e pintura do mesmo.

Sala do Jury Federal:

Refazer o fôrro de estuque e pintal-o.

Concertos das paredes e pintura á olina das mesmas.

Grades de ferro nas janellas.

Bandeira circular de ferro na porta da entrada.

Janellas em caixilhos de vidro, de cedro de 0,01 de espessura, em tres folhas, inclusive ferragens, assentamento, vidros e pintura.

Porta almofadada em cinco folhas, de cedro de 0,01 de espessura, inclusive assentamento, ferragens e pintura.

Entrada principal do edificio:

Pintura das paredes e rodapés, nas condições da pintura actual.

Restauração da pintura de todo o edificio nas partes damnificadas com o serviço da installação electrica.

Construção de um pavilhão nos fundos do terreno, nas seguintes condições:

Alicerces: Alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia de 1X3.

Camada impermeavel de 0,15 de espessura de concreto, na proporção de 1X3X5.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia de 1X3.

Revestimento interno, com argamassa de cimento e areia de 1X3 e reboco á cal.

Idem externo, com argamassa de cimento Lafarge, na proporção de 1X2.

Paredes divisorias de cimento armado.

Barrotamento em ferro duplo T para receber piso em cimento armado com tela de metal Deployé e concreto na proporção de 1X2X4.

Revestimento do piso com ladrilho hydraulico.

Rodapé de ladrilho.

Azulejos nas paredes até a altura de 1m,50.

Fôrro de pinho de Riga, s/c em taboas de cinco em coccia, com cimalha, tabeira, aba e grega.

Tesouras de pinho de Riga e cobertura em telha franceza.

Calhas e conductores de cobre.

Grades de ferro para os mezaninos.

Escadas de ferro para as entradas.

Esquadrias de pinho de Riga, sendo as janellas em duas folhas, metade vidro, metade venesiana e postigo de almofada e portas externas de almofada, vidro e venesiana, com postigo de almofada.

Pintura á olina das paredes e a oleo nos fôrros, esquadrias e escadas.

Iluminação electrica do edificio em tubos imbutidos nas paredes e pendentos.

Agua e esgotos.

Mesa de matmore com pia e torneira d'água fria na sala do café é um ralo nesta sala.

Construção de um abrigo de 4m,0x10m,0 para automoveis, encostado ao muro dos fundos, consistindo num telheiro em meia agua coberto com telha franceza, madeiramento pintado, sólo revestido de camada de concreto de 0m,15 de espessura, ladrilhamento hydraulico, meio fio de cantaria na frente e lateralmente e rampas de accesso.

Nesse telheiro será collocado um ralo, para escoamento das aguas de limpeza e bem assim uma torneira com registro para adaptação da torneira.

As dimensões deste abrigo, em planta, serão de 4x10.

Reparos e caiação dos muros dos fundos.

Escriptorio de Obras, 9 de abril de 1913.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virom e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 151, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de maio proximo futuro, ao meio-dia, para proceder-se a abertura da 5ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, *Forum*, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que têm de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Mario Vieira.
2. Eduardo Marques.
3. Ignacio Uzeda.
4. Alberto Henrique da Costa.
5. Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos
6. Carlos Frederico Oldemburg.
7. Paulino Dias Baptista.
8. Benito Maurell.
9. Antonio Dias da Costa Machado.
10. Antonio Dias da Costa.
11. Ricardo Guimarães.
12. Arthur Coelho Lima. (Dr.).
13. Saturnino Padua.
14. Antonio da Costa Barradas.
15. Raul Pinheiro Bittencourt.
16. Alfredo Werneck do Nascimento.
17. Henrique Luiz de Souza.
18. Henrique Antonio da Silveira.
19. Affonso Claudio (Dr.).
20. Antonio da Silva Freire.
21. Antonio Joaquim de Almeida.
22. Ulysses de Almeida e Silva.

A todos os quaes se convida a comparecerem no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1913. Eu, José Caetano Machado, 2º escriptão do Jury, o escrevi.—*Francisco Cesario Alvim*.

Oitavo batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL: RUA SENADOR EUZEBIO N. 144

Do ordem do Sr. capitão José Borges Pires, commandante interino deste batalhão, faço saber que os inferiores abaixo assignados deverão comparecer até o dia 27 de abril proximo neste quartel, á rua Senador Euzebio n. 144, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem rebaiados definitivamente, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854, visto já se acharem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 2º do citado decreto:

Sargento quartel-mestre Lucio Gonçalves.

Segundos sargentos:

- José Joaquim de Oliveira.
- Antonio de Mello Carneiro.
- Alfredo Francisco Pinto.
- Horacio de Lima Rocha.
- João Pinheiro de Oliveira.

Quartel, 26 do março de 1913.—Capitão *Americo Monteiro*, fiscal interino.

Polícia do Districto Federal

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar convido os candidatos ao exame de motoristas abaixo designados a comparecerem nesta inspectoría, sabbado, 19 do corrente, ás 8 1/2 horas da manhã, afim de serem submettidos a essa prova, conforma requereram:

- Raul de Sant'Anna.
- Schastião da Silva Parada.
- José da Silva Braga.
- Francisco Lopes.
- Antonio de Oliveira Braga.

Turma suplementar:

- João Ferreira Durães.
- Waldemar Doria Ribeiro.
- Moyes Alves Carneiro.
- Ildefonso de Macodo.
- Manoel Peres Gil.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas respectivas carteiras de identidade.

Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, 16 de abril de 1913.—O inspector, *Amaro José Caetano*.

Polícia do Districto Federal

Foram intimados, para pagamento de multa, ou se verem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

- Adriano do Nascimento Affonso, conductor do automovel n. 98.
- Augusto da Costa, conductor do automovel n. 872.
- Francisco da Silva Moreira, conductor do automovel n. 113.
- Antonio José Bances, conductor do automovel n. 617.
- Joaquim da Silva Christino Junior, conductor do automovel n. 1.488.
- Manoel Pereira, conductor do automovel n. 316.

Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, 17 de abril de 1913.—O inspector, *Amaro José Caetano*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 600\$, de n. 716, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitida em 1858 e pertencente ao Dr. Bellarmino Passos da Costa, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de abril de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MACHINAS INUTILIZADAS E FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que durante o prazo de quinze dias, a contar de amanhã, serão recebidas, na secção do almoxarifado desta repartição, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, propostas para a aquisição das machinas seguintes: uma prensa para tirar matrizes em gutta porcha (Alanzet); um torno (Foncher); um molde plano (Alanzet); uma pedra marmore, bem assim de certa quantidade de ferro velho, podendo tudo ser examinado pelos pretendentes, que, para isso, se dirigirão ao mesmo almoxarifado, onde lhes serão dados os necessarios esclarecimentos.

Secção Central, 11 de abril de 1913.—Pelo chefe, o 2º escripturario, *Antônio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, A IGNACIO WALDER OU A QUEM POSSA INTERESSAR, SOB AS PENAS DA LEI, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se a Ignacio Walder, ou a quem possa interessar, á vir dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, assistir a abertura e conferencia, apresentar defesa o justificar direitos a umas malas vindas de Nova York no vapor *Arlanza*, e que o mesmo Walder, tentando subornar o empregado do fisco, pretendia retirar do mesmo vapor, como consta do respectivo termo de apprehensão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1913.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranka*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas dos armazens ns. 3, 11 e 12, desta repartição, nos dias 22, 24 e 26 de abril de 1913, ao meio dia, se hão de apremiar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N.

Lote n. 1

SC&C: Tres barricas em aduellas sem numero, sem valor mercantil, vindas de Amsterdam, no vapor *Amsterland*, descarregadas no dia 6 de maio de 1912.

Lote n. 2

Dr. Costa Senna: Uma caixa sem numero, com doze kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil; um e meio kilo, peso bruto, de obras de cobre simples, vinda de Nova York, no vapor *African Prince*, descarregada no dia 15 de maio de 1912, consignada ao Dr. Costa Senna.

Lote n. 3

ERC: Uma caixa n. 169, com trinta kilos, peso bruto, de tintas impressos, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada no dia 23 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 4

EME—RC: Uma caixa n. 25, com 59 kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papel, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada no dia 23 de maio de 1912, e consignada a Eduardo Machado & Comp.

Lote n. 5

MCC: Dous engradados ns. 112, com duas machinas movidas a electricidade, para lavar roupa, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 3, com 88 kilos, peso bruto, de fogareiros a gaz, para ferros de engommar, volumes esses vindos de Nova York, no vapor *Byron*, descarregados no dia 23 de maio de 1912, e consignados á ordem.

Lote n. 6

Triangulo 1.207: Uma caixa n. 23, com 45 kilos, peso bruto, de fita isolante, *ad valorem*;

Idem: Tres barricas ns. 3012, com 204 kilos, peso liquido, legal, de carvão preparado para electricidade, volumes esses vindos de Nova York, no vapor *Byron*, descarregados no dia 23 de maio de 1912, e consignados á ordem.

Lote n. 7

FCT: Uma caixa n. 101, com duas pequenas machinas electricas, *ad valorem*; cinco kilos, peso bruto, de canetas de borracha; duas mil e trezentas grammas, peso bruto, de ferramentas manuaes, para artes e officios; cinco pequenos aparelhos para massagem, *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Ocean Prince*, descarregada no dia 6 de abril de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 8

MC: Uma caixa sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada no dia 26 de abril de 1912, e consignada a V. Menezes & Comp.

Lote n. 9

PDC: Uma caixa n. 10.100, com quatro kilos, peso liquido, de crepe de seda, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada no dia 26 de abril de 1912; consignada a Ferreira da Cunha & Comp.

Lote n. 10

PZ: Uma caixa n. 781, com 26 kilos, peso bruto de envelopes; 47 kilos, peso bruto, de impressos de uma só cor, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregada no dia 26 de abril de 1912; consignada á ordem.

Lote n. 11

CB — Rectangulo — 9.713 T: Vinte e quatro caixas ns. 1124, com 1.756 (mil setecentos e cincoenta e seis) kilos, peso bruto, de papel assefinado para impressão, vindas de Amsterdam, no vapor *Theodorio Larinaga*, descarregadas no dia 19 de abril de 1912; consignadas a Cattaneo e Borsetti.

Lote n. 12

BC: Uma barrica n. 59, com 95 kilos, peso liquido legal, de sulphato de amononia impuro, vinda de Liverpool, no vapor *Vandick*, descarregada no dia 22 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

Losango — LIC: Tres tubos ns. 6735, de ferro simples, com quatrocentos noventa e cinco kilos liquidos, para agua ou vapor, vindos de Liverpool, no vapor *Vandick*, descarregados no dia 22 de junho de 1912; consignados á ordem.

Lote n. 14

Losango — SSMC: Um engradado n. 628, com vinte e tres kilos, de obras de ferro fundido pintado, vindo de Nova York, no vapor *Aumantia*, descarregado no dia 13 de julho de 1912; consignado a Singer Lewang Meh & Comp.

Lote n. 15

APC — Santos: Uma caixa n. 487, com trinta kilos, peso bruto, de azeite, doce, vinda de Genova, no vapor *Affinita*, descarregada em 8 de julho de 1912.

Lote n. 16

CB, contramarca CC: Doze volumes sem numero, com 5.616 kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido simples;

Idem: Um amarrado sem numero, de seis peças, com o peso bruto de 218 kilos de cantoneiras de ferro, volumes esses vindos de Genova, no vapor *Affinita*, descarregados em 8 de julho de 1912, e consignados á Companhia Brasileira de Carburato de Calcio.

Lote n. 17

JM da M: Uma caixa n. 2.778, com 48 chapéus de crina simples e 282 chapéus de palha de arroz simples, vinda de Genova no vapor *Affinita*, descarregada no dia 8 de julho de 1912, e consignada a José M. da Motta.

Lote n. 18

YC: Uma caixa n. 378, pesando bruto 158 kilos, contendo tecido aberto, estampado; pesando liquido cento e vinte e dous kilos.

Idem: Uma caixa n. 382, pesando bruto 318 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, (zephir) pesando liquido duzentos e cincoenta e quatro kilos e trezentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 375, pesando bruto 312 kilos, contendo tecido de algodão, estampado, pesando liquido duzentos e quarenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 381, pesando bruto 321 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base 10×10, pesando liquido duzentos e cincoenta e seis kilos e quinhentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 380, pesando bruto 324 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base 10×10, pesando liquido duzentos e cincoenta e oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 384, pesando bruto 312 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base de 10×10, pesando liquido duzentos e cincoenta e oito kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregadas em 31 de agosto de 1911.

Lote n. 19

YC: Uma caixa n. 385, pesando bruto 314 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base 10×0, pesando liquido duzentos e setenta e sete kilos e oitocentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 383, pesando bruto 311 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base 10×10, pesando liquido duzentos e cincoenta e nove kilos e trezentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 379, pesando bruto 168 kilos, contendo tecido de algodão (cassa), estampado, pesando liquido cento e vinte e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 374, pesando bruto 311 kilos, contendo tecido de algodão estampado (setineta), pesando liquido duzentos e vinte e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 376, pesando bruto 315 kilos, contendo tecido de algodão estampado (setineta), pesando liquido duzentos e vinte e tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 377, pesando bruto 311 kilos, contendo tecido de algodão estampado (setineta), pesando liquido duzentos e dezanove kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregadas em 31 de agosto de 1911.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 20

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas bastante velhas, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 29 de janeiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala, sem numero, nas mesmas condições, vinda de Montevideo, no vapor *Sirio*, descarregada em 27 de janeiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Um colchão velho, sem numero, e dous travesseiros, vindos de Montevideo no vapor *Sirio*, descarregados em 27 de janeiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 23

Alcides Santos: Uma mala, sem numero, contendo onze kilos de livros impressos com capas de papelão, miudezas, e a mala usada, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de janeiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Uma cadeira, sem numero, usada, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Zeelandia*, descarregada em 29 de janeiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 25

JL: Uma caixa n. 571, contendo 38 kilos de chocolate em pó e em pedrinhas, vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 26

Angelo Garcia: Uma mala, contendo roupa usada, vinda de Bordeaux no vapor *Cap Blanco*, descarregada em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 27

BF: Uma mala, contendo roupa usada e diversos objectos usados, vinda de Bordeaux no vapor *Cap Blanco*, descarregada em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Um sacco sem numero, com roupa velha, vindo de Bordeaux no vapor *Florianopolis*, descarregado em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 29

JAM: Uma caixa de madeira velha sem numero, (dada como mala) completamente vazia, vinda de Bordeaux no vapor *Plata*, descarregada em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: Um colchão velho sem numero, com cobertor e travesseiros, também velhos, vindo de Bordeaux no vapor *Plata*, descarregado em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 31

Mr. Bruce: Um engradado sem numero, contendo seis kilos de papelão de amiantho, vindo de Bordeaux no vapor *Verdi*, descarregado em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 32

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo diferentes objectos de uso domestico, estragados, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 33

AS: Oito amarrados de obras de madeira sem numero, não classificada, pesando 95 kilos, vindos de Bremen no vapor *Geonina*, descarregados em 15 de fevereiro de 1912, consignados á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

Lote n. 34

AS: Quatro portas de madeira ordinaria ns. 111/114, pesando 84 kilos, vindas de Bremen no vapor *Geonina*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1912, consignadas á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

Lote n. 35

AS: Duas caixas ns. 191 e 102, contendo o seguinte: dez kilos de obras impressas de uma só cor; dous e meio kilos de obras de cobre simples não classificadas; duas estantes, pesando 54 kilos, vindas de Bremen no vapor *Gavonina*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1912, e consignadas á Companhia Brasileira Fabrica de Lapis.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 36

Sem marca: Uma mala, contendo trinta (30) kilos de fitas de seda, pertencente á bagagem de Francisco Percib, passageiro do vapor *Ducca de Abruzzos*, entrado em outubro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo desta um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra honorario, director geral, convido os Srs. Manoel Silveira Thomaz (2ª chamada), Octaviano Machado, Antonio Pereira da Costa, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukertwerke, Guinle & Comp., Percy Grant & Comp., Silva Santos & Comp., Vicenta dos Santos Caneco e Honestinghel & Comp., a comparecerem nesta directoria no prazo de tres dias, para assignatura de ajustes.

Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado Brasileiro, em 17 de abril de 1913.—O 3º official, *José Menezes da Costa*.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 18 de abril de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar também nas propostas apresentadas, sem o que também não serão tomadas em consideração.

Perfuradores electricos á mão para corrente directa a 110 volts admitindo brocas até 9 m/m, 4.

Magnetos Erickson para provas electricas, 6.

Bridge megger para medidas rapidas de resistencias electricas, 2 Volt meter industrial para correntes triphasicas de 50 p. graduados de 0 a 250 volts de 150 K. N. A. de capacidade, 1.

Volt-Ohm periodico de Chauvin Arnoux graduado de 0 a 250 volts, 1.

Verniz Floiting de 0,083, 3 kilos.

Brower n. 4, 2.

Couro da Russia especial, laminado, de 0,001, um meio.

Agua sanitaria, 12 garrafas.

Cepo de madeira para carne, de 0,70×0,43, 1.

Tinta pure vermilion Paint de Benjamin Moore & Comp., 10 kilos.

Alcatifa de lã de 80 c/m de largo, 30 metros.

Lampadas incandescentes Edswan bayoneta, de 80 volts e 16 velas, 75.

Fio electrico duplo c/capa de chumbo, c/amostra, 100 metros (C. T. Tupi).

Vidro para pharol de lampada c/amostra (Tupy), 4.

Bocoes piper, 25.

Globos em forma de U c/amostra, 10 (Tymbira).

Machos de tarracha c/rosca ingleza de 0,003 a 0,019, jogo.

Tulipas de crystal c/amostra (Tymbira), 10.

Placas fuziveis de 125 amp. e 65 volts c/amostra, (Tamoyo), 100.

Apparelho (lampada) J. W. Ray & Comp. Flashing Lamp. Patent Manufacturer, 1.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 14 de abril de 1913.—*José Diniz Villasboas filho*, capitão-tenente, secretario.

Superintendencia do Material

DIRECTORIA DO ARMAMENTO (ARMAÇÃO)

De ordem do Sr. contra-almirante graduado superior interino do material são convidados todos aquelles a quem possa convir a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital propostas para a compra dos artigos da lista abaixo, os quaes podem ser desde já inspecionados pelos Srs. interessados, no Laboratorio da Armação (Directoria do Armamento), situado no morro da Armação, em Niltheroy. As propostas serão recebidas na Directoria do Armamento, devendo cada um determinar o preço e o prazo para a remoção dos artigos comprados, em termos claros e precisos. O comprador, que, no prazo indicado na proposta, não retirar os objectos comprados poderá ter, conforme as circumstancias, uma prorrogação de prazo, finda a qual perderá todo o direito aos ditos objectos e a caução de 500\$ exigida para a apresentação da proposta. Esta caução deverá ser feita na Contadoria da Marinha.

Gabinete da Superintendencia do Material, 16 de abril de 1913. — Antonio de Britto de Souza Gayoso, capitão-tenente assistente.

Relação dos objectos de que trata o edital acima
Machina conjugada de alta pressão e acção directa, com

força de 18 cavallos e todos os seus pertences, uma...
Volante sobresalente para a mesma motora, um...
Machina auxiliar de alimentação para as caldeiras, e
todos os seus pertences, uma...
Caldeiras cylindricas tubulares, de chamma directa com
força de 25 cavallos cada uma, duas...
Jogo de ferramentas para fogo, um...
Estantes de ferro, duas...
Chapeamento de caldeira velha, um...
Machina vertical de acção directa, com força de dous cavallos, uma...
Caldeira cylindrica de chamma directa, com força de quatro cavallos, uma...
Ventilador, um...
Machina de estirar incompleta, uma...

Polias existentes

Polia de gomos, com diametro de 1,0X0,25, uma...
Idem lisa, idem 0,45X0,16, uma...
Idem, idem, idem 0,55X0,35, uma...
Idem, idem, idem 0,70X0,30, uma...
Idem, idem, idem 0,70X0,25, uma...
Idem, idem, idem 0,80X0,21, uma...
Idem, idem, idem 0,80X0,25, uma...
Idem, idem, idem 0,60X0,15, duas...
Idem, idem, idem 1,0X0,25, cinco...
Idem, idem, idem 0,75X0,25, oito...
Idem, idem, idem 1,105X0,185, uma...
Idem, idem, idem 1,075X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,095X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,925X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,915X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,750X0,290, tres...
Idem, idem, idem 0,750X0,270, uma...
Idem, idem, idem 0,750X0,280, uma...
Idem, idem, idem 0,750X0,265, uma...
Idem, idem, idem 0,750X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,750X0,285, uma...
Idem, idem, idem 0,660X0,225, duas...
Idem, idem, idem 0,660X0,270, uma...
Idem, idem, idem 0,610X0,285, uma...
Idem, idem, idem 0,610X0,295, duas...
Idem, idem, idem 0,610X0,250, uma...
Idem, idem, idem 0,610X0,280, duas...
Idem, idem, idem 0,610X0,300, duas...
Idem, idem, idem 0,610X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,560X0,250, uma...
Idem, idem, idem 0,560X0,255, uma...
Idem, idem, idem 0,560X0,290, uma...
Idem, idem, idem 0,480X0,285, uma...
Idem, idem, idem 0,405X0,205, duas...
Idem, idem, idem 0,205X0,065, duas...
Engrenagem, idem 1,080X0,080, uma...
Idem, idem, idem 0,900X0,090, duas...
Idem, idem, idem 0,305X0,080, uma...
Cadeiras, quatorze...

Gabinete da Superintendencia do Material, 16 de abril de 1913. — Antonio de Britto de Souza Gayoso, capitão-tenente assistente.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 50

Collocação de uma boia charuto, pintada de vermelho, na barra das Larangeiras, bahia de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia sem luz, charuto e pintada de vermelho, na barra das Larangeiras, bahia de Paranaguá, Estado do Paraná. As suas marcações verdadeiras, são:

Ponta do Pasto..... 53° SW
Morro de Itaquí..... 13° NW
Morro da Cotonga..... 41° SW
Picotorto..... 83° SW

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 16 do abril de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Substituição da balisa da «Lage do Recife» por uma boia conica, no canal de Antonina, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi substituída por uma boia conica, sem luz e pintada de vermelho, a balisa da «Lage do Recife», no canal de Antonina, Estado do Paraná.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 16 do abril de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

VENDA DE INUTEIS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, recebem-se até o dia 22 do corrente mez, em que serão abertas, á 1 hora da tarde, propostas para compra dos inuteis abaixo declarados, existentes nos armazens deste deposito, na ilha das Cobras:

Móveis velhos, unidade.
Retalhos de flanela, kilo.
Retalhos de brim branco, kilo.
Retalhos de mescela, kilo.
Retalhos de filele, kilo.
Tapetes velhos, kilo.
Cortinas velhas, kilo.

O proponente, cuja proposta for acceita, deverá depositar nesta repartição uma caução de 50\$, que lhe será devolvida no acto de apresentar o conhecimento do pagamento realizado na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado, da importancia do inutil que comprar.

Segunda secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, na ilha das Cobras, 17 de abril de 1913. — O encarregado, Gentil de Alencar.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, devidamente autorizada, conforme se vê da lettra K, art. 29 do decreto n. 2.738, de 4 de janeiro, publicado no *Diario Oficial* de 7 do mesmo mez e corrente anno, venda em concorrência publica o material abaixo descripto, observando as seguintes condições:

a) os Srs. concorrentes deverão entregar nesta secretaria, em envolvero lacrado, até ás 12 horas p. m. do dia 28 do andante, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, dando o preço de cada um dos artigos separadamente e por unidade;

b) não serão tomadas em consideração as propostas que não offerecerem preço por unidade;

c) os concorrentes farão na thesouraria da Contabilidade da Guerra caução de cinco contos de réis (5.000\$) que lhes será restituída, cumprido o disposto na alinea d;

d) os preferidos assignarão nesta repartição um contracto de compra e venda, depositando 10 % do valor total do material que lhes for adjudicado;

e) em envolvero lacrado apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos de idoneidade e recibo da caução feita na Contabilidade da Guerra;

f) deverão os concorrentes preferidos satisfazer, dentro de cinco dias após a pesagem do material, prompto a entregar, o pagamento integral do que houverem arrematado;

g) esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que lhe não satisfizerem;

h) perderá o direito á caução da alínea c o concorrente que, preferido, não cumprir o disposto na alínea d cinco dias, no máximo, contados da data em que lhe for oficialmente participado por esta directoria ter sido preferido;

i) as propostas serão abertas imprerivelmente às 12 horas p.m. do dia 28 do corrente no gabinete do director desta repartição, em presença dos interessados ou pessoas por elles autorizadas, não sendo abertas as dos que não se fizerem representar.

Artigos a venda

- 600 kilos de latão em aparas.
- 600 kilos de latão em tiras de diversas espessuras.
- 200 kilos de latão puro em pequenas peças.
- 300.000 kilos de latão em cartuchos inutilizados.
- 1.300 kilos de cobre em aparas.
- 700 kilos de cobre puro em chapas de diversas espessuras.
- 3.500 kilos de bronze em linguados.
- 13.000 kilos de bronze em bastões.
- 5.000 kilos de chumbo em bastões.
- 14.000 kilos de chumbo em linguados.
- 160.000 kilos de balas inutilizadas.
- 36.000 kilos de pólvora retirada dos cartuchos.
- 1.500 kilos de metal em resíduos de fundição.
- 20.000 kilos de ferro velho.
- 2.000 kilos de zinco em linguados.
- 200 kilos de salitre refinado.
- 2 lampadas de arco de 1.500 velas (Gramme).
- 6 lampadas de arco diversas.

As quantidades acima são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

Para melhores informações os Srs. concorrentes deverão dirigir-se a esta secretaria.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 2 de abril de 1913.—Francisco Pinto Seill, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 15 de abril proximo futuro ficará aberta durante 15 dias correntes a inscripção para o concurso de enfermeiros de 2ª classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro do Ministerio da Guerra e publicadas no *Diário Official*, de 3 do mesmo mez.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, publicada no *Diário Official* de 14 do corrente, a prova de francez é facultativa.

Na secretaria deste hospital dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de março de 1913.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que de 15 a 30 de abril vindouro estará aberta na secretaria deste estabelecimento a inscripção para o concurso de internos do mesmo hospital, segundo autorização do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, sendo seis vagas de interno effectivo e quatro de extranumerario do curso medico, uma de effectivo e uma de extranumerario de pharmacia, uma de effectivo e uma de extranumerario de odontologia.

Os candidatos do curso medico deverão apresentar para inscrever-se certidão de que estão approvados em todas as materias da 4ª serie e matriculados na 5ª serie; os de pharmacia e odontologia atestados de approvação de todas as materias da 1ª serie e de matricula na 2ª serie;

Certidão de idade ou documento legal que a suppra.

Carteira de identificação com declaração dos seus antecedentes moraes.

Prova do aptidão de saude e robustez comprovada por inspecção effectuada previamente neste hospital.

Na secretaria deste hospital, das 9 horas da manhã á 4 hora da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 20 de março de 1913.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO OFFICIAL DA SECRETARIA DO ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. presidente do concurso para o preenchimento de vagas de 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, faço publico, na forma do art. 56 do regulamento em vigor, que as provas do concurso principiaraõ no dia 18 do corrente, ás tres horas e meia da tarde, realizando-se nesse dia as de redacção official, calligraphia e escripta de portuguez, sendo chamados todos os candidatos inscriptos. As diferentes provas do concurso teraõ lugar no salão da Inspectoria de Navegação, no primeiro pavimento do edificio das barcas—Cães Pharpux.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.—O secretario, *Pericles Pinheiro*.

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construcção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construcção da estrada serão observadas as condições gerais e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabela propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabela, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o tráfego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade pública, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessárias à construção da estrada.

Para todos os efeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gozará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar anualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto das multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições preceitantes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por três arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da dívida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação tais prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta do... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento da provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o inmediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construcção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que fôr assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por ocasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 4.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até á Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de caes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:083\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mozes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-as no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obrigase a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórmula de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens oferecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effeito da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3.º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirã as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se d'alles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo nesta dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras do da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dois tipos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *tipo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massiço será nivelado na cota $-4^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado da terra pelo seu talud proprio, inclinação de $1/1$ o do lado do mar por uma camada de blocos naturaes de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-4^m,80$ até $+0^m,80$ será constituído de blocos naturaes de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,40$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 510 lbs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $4^m,80$ á cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturaes de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquello massiço, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *tipo B*, para fundos de -6 a -9 será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do tipo anterior e respaldado na cota $-1^m,80$, com a largura de $13^m,50$ e altudes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturaes de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado da terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquello nucleo, seguir-se-ha um massiço de blocos naturaes de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no tipo anterior.

O massiço de blocos naturaes de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota $+2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

Do lado do mar entre a cota $-1^m,80$ e $+3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturaes de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o tipo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos tipos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota $-1^m,80$.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturaes de 2ª categoria e talude externo de $1/1$.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma ensecadeira movei a cujo abrigo será construida uma muralha de alvenaria de pedra o nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semellhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota $+3^m,20$ por blocos naturaes de 1ª categoria com talude externo de $1/2,5$ até a cota $+0^m,20$ e dali até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de $1/1$. Sobre a muralha respaldada á cota $+5^m,20$ serão montados um pharetole e uma mureta de abrigo de concreto até a cota $+6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batêlles de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade da obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 608 kilos de cimento por 0,935 de areia e $0^m,900$ de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão do ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou também á escolha do contractante e acceitação da Fiscalização do

Porfo, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1^m,307 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nível da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grossiramente apicada e com tardos e sufficiantes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nível da maré minima. Acima, porém, desse nível, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nível da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nível da maré minima, tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nível da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulam de cincoenta (50) a duzentos e cinquenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos lugares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construcção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo typo daquelle (typo especial de 12^m,2) mas construi-la a secco dentro de ensecadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca—A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, typo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massico de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura, lançado á cota — 7^m,50 sendo sobre este construida a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, o será constituido por alvenaria de pedra grosseiramente apicada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m,07 de areia e 0^m,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2^a secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construido de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo destarte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construida uma canalleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D — E' destinada a formar os dois trechos do molhe de fechamento da doca.

Differe do typo C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construcção são iguaes aos do typo C.

5.º—Muralha da Ponta do Calabouço. A Ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construida: Da cota — 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construida uma muralha que attinga a cota + 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituido por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,40 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construida uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas de caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accordo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou da 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construido no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vai ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, poderão servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local desto por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fora da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fincadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será 1:2:4 feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m,933 de areia; o volume da pedra britada será de 0^m,30 devendo esta passar livremente por um anel de dous centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao mipimo de 60 dias.

Directoria Goral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Typo A fundado á cota — 6^m.

Blocos naturais de 1 ^a categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2 ^a categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3 ^a categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Typo B fundado ás cotas 7^m a 9^m:

Blocos naturais de 1 ^a categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2 ^a categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3 ^a categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288

Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	13.090
3 Cabeço do quebra-mar :	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Escada de montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra c.m argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia e 0m3,90 de macadam	45
Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, um	1
II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros :	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136
2, caixão typo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	23
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	223
4, idem, idem de 12 ^m 20 de altura, metro linear.....	223
III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	410
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	60.000
V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear.....	900
VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade — 6 ^m :	
Typo C, metro linear.....	332
Typo D, metro linear.....	416
VII — Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear	300
Farolete, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego Postal, convido a comparecerem na 5ª secção desta Sub-directoria os destinatarios abaixo mencionados, afim do rec amarem as encomendas chegadas sem endereço de residência, pelo paquete *Desna*.

Antonio Luiz Marques.

E. Xavier.

João Ribeiro.

J. Borges Agueira.

J. A. Fonseca Rodrigues.

Uzede Rocha.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1913. — Servindo de secretario,
Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

Concurso para carteiros de 3ª classe

Declaro, para conhecimento dos interessados que, por acto do Sr. director geral, de hoje datado, foi prorogado até sabbado, 19 do fluente, ao meio-dia, o prazo para o recebimento de requerimentos de inscripção ao concurso de carteiros de 3ª classe, prazo esse que não será excedido, qualquer que seja o motivo apresentado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913.—O sub-director, B. Araújo Faria Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS

De ordem do Sr. Dr. administrador, faço publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se para o preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3ª classe desta administração.

De accôrdo com o art. 419 do regulamento em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação feita em juizo, de terem mais de 18 e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando serem vacinados, não soffrerem de molestia transmissivel, gozarem boa saude, e não terem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e da audição, o attestado de bom comportamento. Serão dispensados das provas supra os candidatos que estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta sobre dictado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Considerar-se-ha approved o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitar-o.

O concurso será valido por tres annos, contados da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 20 de março de 1913.— O contador, Luiz M. Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DESTINADO AO CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento do material acima mencionado, a realizar-se ás 12 horas de amanhã, 27 do corrente, fica transferida para o dia 2 de maio vindouro, ás 12 horas da manhã, subsistindo, entretanto, todas condições do edital de 14 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de março de 1913.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 5.000 QUARTOLAS VASIAS E 600 BOTIJAS VASIAS DE TINTA DE ESCRIVER

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 5.000 quartolas vasias e 600 botijas vasias de tinta de escrever, sendo 330 do fabricante Sardinha e 270 de outros fabricantes, existentes na 1ª secção da Intendencia desta estrada, na estação Maritima, onde podem ser examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, por unidade, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1913.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 36 PONTES, DE 5 A 34 METROS DE VÃO, DURANTE O ANNO DE 1913, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» N. 31, DE 9 DE ABRIL CORRENTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que as pontes a que se refere o supracitado edital devem ser postas na Maritima e não nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, como sahio publicado, correndo, porém, as despesas do cáes e da entrega na Maritima por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 16 de abril de 1913.— *J. F. de Souza Porto*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas

CONCORRÊNCIA PARA A IMPRESSÃO DE 22.000 FOLHETOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 19 de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas de preços para a impressão de 22.000 exemplares de 19 folhetos diversos, contendo o resultado dos questionarios sobre as condições da agricultura nos municipios de cada Estado.

A impressão deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta repartição á disposição dos concurrentes e que servirá de padrão para a qualidade do papel, do texto e da capa, corpo do typo, quadros, tudo emfim que constitue o folheto.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:

1ª, os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas, deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria e que só será dada aos proponentes que provarem ter pago os impostos de industrias e profissões e os respectivos alvarás de licença;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, devendo ser entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente;

3ª, o preço deverá ser escripto nas propostas em algarismos e por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, e referir-se-ha ao trabalho completo, isto é, á impressão dos 22.000 exemplares dos 19 folhetos diversos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

4ª, a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todo os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

6ª, as propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão, tambem, tomadas em consideração as propostas que contiverem preços muito altos, declarando a commissão julgadora da concorrência, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma;

7ª, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento estampilhado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição antecedente, no terceiro dia, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução;

9ª, para garantia e fiel observancia do contracto que fór lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição 1ª, será de um conto de réis;

10ª, os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos depois da assignatura dos contractos e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas por esta directoria á vista do requerimento dos interessados;

11ª, os prazos para entrega dos folhetos e condição de pagamento serão estabelecidos no contracto, ficando entendido que os trabalhos deverão ficar ultimados antes do dia 31 de dezembro do corrente anno;

12ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concurrentes tenham direito a indemnização de especie alguma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, 25 de março de 1913.—O director, *Dias Martins*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscrição encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscrição devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Argos Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro

A' uma hora da tarde do dia cinco de abril de mil novecentos e treze, reunidos no escriptorio da companhia á rua da Alfandega numero sete, trinta e um senhores accionistas, representando por si e como procuradores novecentas e trinta e sete acções, o senhor presidente reabre a sessão e convida o primeiro secretario a ler a acta seguinte:

«No dia vinte e nove de março de mil novecentos e treze, ás duas e meia horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia á rua da Alfandega numero sete, vinte e nove senhores accionistas, representando por si e como procuradores setecentas e setenta e sete acções, o Sr. director C. J. dos Santos Coimbra declara que, sendo esta a terceira convocação, feita pela imprensa e por cartas, conforme determina a lei, a assembléa extraordinaria está legalmente constituida, podendo deliberar com qualquer numero de accionistas presentes, e, sendo esta assembléa em continuação á ordinaria, propõe que continue na presidencia da moza o excellentissimo senhor Barão de Oliveira Castro. Aceita a proposta por unanimidade, o excellentissimo senhor convida para secretarios os senhores Luiz Gonzaga Vieira Junior, para primeiro, e Alexandre Herculano Rodrigues, para segundo, declarando aberta a sessão. Encetados os trabalhos, o senhor Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca pede a palavra e propõe, conforme faculta o paragrapho unico do artigo vinte e um dos estatutos, que seja adiada a sessão por oito dias, afim de, ficando o projecto dos novos estatutos á disposição dos senhores accionistas, possam com tempo conhecer as disposições nelle contidas. Consultada a assembléa sobre esta proposta e não havendo opposição, foi adiada a sessão para o dia cinco de abril proximo, á uma hora da tarde, annunciando a directoria o adiamento e projecto dos estatutos á disposição dos senhores accionistas.

O Sr. presidente suspende a sessão ás tres horas da tarde, fazendo lavrar esta acta, que assigna com os demais membros da mesa.—Barão de Oliveira Castro.—Luiz Gonzaga Vieira Junior, primeiro secretario.—Alexandre Herculano Rodrigues, segundo secretario. Finda a leitura, o Sr. presidente convida o primeiro secretario a ler a proposta a seguir, que motivou a convocação desta assembléa: Senhores accionistas. A directoria e conselho fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, em sessão conjuncta de treze do corrente, e que consta de acta, resolveram integralizar o capital da companhia em dous mil e cem contos de réis, creditando para esse fim cem mil réis a cada uma das tres mil acções, que ficará integrada com setecentos mil réis. Os trezentos contos de réis precizos para esta operação serão tirados da conta de lucros e perdas, ficando ainda esta conta com o saldo de cerca de trezentos e trinta e seis contos de réis; addicionado ao de quatrocentos e quatro contos de réis da conta de fundo de reserva, dá o total da cerca de setecentos e quarenta contos de réis

em reservas, que garantem o capital em face de qualquer emergência. A directoria tem justos motivos de manifestar sua satisfação por ter conseguido em poucos annos, sem prejuizo dos dividendos distribuidos, sempre na base de dez por cento do capital realzado, accumular lucros na elevada cifra de novecentos contos de réis que concorrem como unico factor da integralização do capital.

Por consequencia natural, ha necessidade de reformar a lei organica da companhia e em razão de que submettem tambem á approvação dos Srs. accionistas o projecto dos novos estatutos. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e treze. — *Luciano Augusto Lopes. — G. J. dos Santos Coimbra. — Henrique José Gonçalves. — Barão de Oliveira Castro. — Paulo V. de Souza. — Frederico Pinto Costa.*

O Sr. Dr. João Victorio Pareto pede a palavra para manifestar o seu modo de ver quanto ao capital projectado nos estatutos que vão ser submettidos á approvação da assemblea, podendo o adiamento da sessão por mais oito dias, para que os accionistas estudassem melhor a reforma dos estatutos.

O Sr. presidente, reencetando os trabalhos, consulta a assemblea sobre a proposta do Dr. Pareto, sendo a mesma rejeitada, visto já a assemblea ter sido adiada por oito dias para esse fim. Em seguida, o Sr. presidente annuncia que vai mandar ler o projecto dos novos estatutos e pede aos Srs. accionistas a maxima attenção, tomando nota de qualquer reclamação para apresentarem quando termina-la a leitura. Terminada esta, o Sr. presidente propõe a discussão dos estatutos por capitulo, o que é approvedo.

CAPITULO I

Approvedo unanimemente.

CAPITULO II

Art. 4.º O capital social é de dous mil e cem contos de réis dividido em tres mil acções de setecentos mil réis cada uma e todo já integrado.

O Dr. João Victorio Pareto pede a palavra e propõe que continue o mesmo capital de tres mil contos de réis, por não conhecer vantagens na sua redução para dous mil e cem contos de réis, o que fere direitos de terceiros.

Pede a palavra o Dr. Evaristo Costa defendendo e provando a conveniencia da redução do capital e as vantagens que traz aos accionistas, não ficando prejudicados direitos de terceiros, que já se acham resalvados por effeito da lei.

Pede a palavra o Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca para insistir na inconveniencia da redução, no que é secundado pelo Dr. Pareto, que diz não estar ainda convencido de tal vantagem.

Pede a palavra o Sr. Frederico Pinto Costa para apoiar a defesa do Dr. Evaristo Costa, fundamentando as razões de ordem social que considera boas e bem attender aos interesses dos accionistas.

Pede a palavra o Dr. Cruz Santos para sustentar as allegações dos Srs. Pinto Costa e Evaristo Costa, á integralização do capital reduzindo-o para dous mil e cem contos de réis, que traz vantagens aos accionistas, libertando-os de responsabilidades inúteis, que a redução se baseia na desnecessidade do capital de tres mil contos de réis, que está provado a companhia não precisar tão avultado, attendendo ás suas reservas de um terço do capital.

O Sr. Peixoto da Fonseca em replica diz que, insistindo na sua opinião, o capital não deve ser modificado, porque fere interesses e que as reservas actuaes da companhia poderão de um momento para outro ser insufficientes para occorrer a pagamento de sinistros. Encerrada a discussão e submettida á votação, é approveda por dezessis votos contra nove a redução do capital, integralizando-o em dous mil e cem contos de réis, nos termos do projecto do estatutos.

Art. 5.º Approvedo unanimemente.

Art. 6.º O capital e fundo de reserva podem, de accordo com o conselho fiscal, ser empregados em apolices da divida publica federal ou estadual, em predios situados nesta Capital e em principras hypothecas sobre immoveis urbanos, a curto prazo.

O Sr. Manoel Gonçalves Duarte pede a palavra e propõe a eliminação da alinea — e em primeiras hypothecas, até final — e demonstra a importancia da operação, que considera arriscada, o que é rebatido pelo Dr. Cruz Santos.

Encerrada a discussão e feita a votação, é approveda a emenda.

Arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º e respectivos paragraphos. Approvedos.

CAPITULO III

Approvedo unanimemente.

CAPITULO IV

Arts. 21, 22, 23 e 24. Approvedos unanimemente.

Art. 25. Dado motivo justificado, é licito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda de seis mezes, a prazo e consentimento dos outros directores.

§ 1.º Si julgarem conveniente, poderão os outros directores chamar um accionista que interinamente substitua o director que se ausentar.

§ 11. O director ausente continuará a receber os seus vencimentos, enquanto não for substituido; verificada a substituição serão os seus vencimentos mensaes e respectiva porcentagem divididos em partes iguaes entre o director ausente e o seu substituto, pelo tempo que servir; podendo neste caso, ser excedido o prazo de seis mezes, de accordo com os outros dous directores.

O Sr. Manoel Gonçalves Duarte pede a palavra e diz que, não determinando o paragrapho segundo o limite do tempo da prorrogação, acha conveniente que no final da sua redacção seja substituido: em lugar de — excedido o prazo, até final — redija-se: *prorogado por mais tres mezes a juizo dos outros directores e conselho fiscal.*

O Dr. Pareto, discutindo o paragrapho primeiro, propõe que se substitua na sua redacção o seguinte: *se julgarem conveniente poderão; redija-se — Deverão, etc.*

Postas em discussão estas emendas e não havendo quem contra ellas se manifestasse são approvedas unanimemente.

Paragraphos 3.º e 4.º. Approvedos unanimemente.

Arts. 26, 27, 28, 29, 30 e paragraphos respectivos. Approvedos unanimemente.

CAPITULO V

Approvedo unanimemente.

CAPITULO VI

O Sr. Gonçalves Duarte pede a palavra fundamentando as razões da seguinte proposta que apresenta á mesa:

«Proponho que se retire sobre os dividendos semestrais a quota de um e meio por cento, para com ella ser creado um fundo de previdencia em beneficio dos empregados da companhia, ficando ao criterio da directoria a sua distribuição.»

Submettidos a discussão e votação este capitulo e proposta, são approvedos unanimemente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.º O capital fica integrado com a importancia de trescentos contos de réis, retirados da conta de lucros e perdas, dous mil e cem contos de réis, representados por tres mil acções de setecentos mil réis cada uma.

2.º O capital nominal de tres mil contos de réis continua responsavel pelos seguros effectuados até a presente data.

3.º Os seguros effectuados de hoje em diante, novos ou renovados, sel-o-hão no regimen do capital integrado de dous mil e cem contos de réis.

4.º Os titulos definitivos serão entregues aos accionistas depois de terminada a responsabilidade a que se refere o artigo primeiro destas disposições, isto é, em cinco de abril de mil novecentos e quatorze.

O Dr. Pareto pede a palavra e diz votar contra este capitulo por julgar-o inutil, visto ser caso previsto em lei. O Dr. Cruz Santos falla em seguida, manifestando-se favoravel á sua inserção, porque nem todos os accionistas são conhecedores da lei que rege tal assumpto. Encerrada a discussão e posto em votação, foi este capitulo, approvedo unanimemente.

O Dr. Pareto pede para que seja reencetada a discussão do art. 36, capitulo VI. Consultada a assemblea, é permitida, por deferencia a sua pessoa, assim propõe o Dr. Pareto que seja eliminado o art. 36 por lhe parecer contrario á lei.

Art. 36. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo peremptorio de cinco annos a contar da data dos respectivos annuncios de pagamento, ficarão pertencendo ao fundo de reserva; findo esse prazo, serão havidos como expressamente renunciados pelos accionistas.

Submettida á discussão e votação, a proposta do Dr. Pareto é approveda unanimemente.

Não tomaram parte na votação a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia á assemblea que foram approvedas a integralização do capital e reforma dos estatutos com as emendas respectivas.

O Sr. presidente convida o 2.º secretario a ler a seguinte proposta levada á mesa:

«Os abaixo assignados toem a feliz oportunidade de assignalar a criteriosa e honesta gestão que á esta companhia vem dando a actual administração. Agora chega ella ao termo de seu *desideratum*, augmentando mais com mil réis em cada uma das acções ou sejam trezentos contos de réis. Com esta importante operação fica o capital integralizado em dous mil e cem contos de réis e cada acção com o valor realzado de setecentos mil réis. Danto, pois, de tão completo resultado, é-nos grato offerecer uma bonificação de vinte por cento para ser dividida entre os directores, como reconhecimento de tantas provas de tão superior administração.»

Sala das sessões, 29 de março de 1913. — H. Simonard. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, por si e por procuração de Bernardo Alves Pinheiro. — Francisco Xavier Ramos Toser. — Thomaz da Silva & Comp. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — José Antonio Soares Pereira. — Rodrigo Venancio da Rocha Vianna. — João Antonio Gomes Brandão. — Bernardino Antonio Rodrigues. — Julio da Silva Anachoreta. — Manoel Pinto Catalão. — Joaquim Ferreira Vaz, por si e por sua esposa Beatriz Machado Vaz. — Heitor A. Ferreira e por sua senhora D. Carlota Ferreira. — Por procuração de João José da Costa e Florinda Lopes da Costa, Manoel Pinto Catalão. — Narciso Costa & Comp. — Narciso da Costa Pereira. — Narciso Costa & Comp., como procuradores de D. Emilia Julia da Costa Pereira, D. Candida Maria da Costa Pereira e D. Elvira dos Prazeres da Costa Pereira, Narciso Costa & Comp. — Anna Lopes Vaz. — João de Carvalho Macedo Junior. — Joaquim Alves Rodrigues Junior e como procurador de Manoel Ferreira da Silva Brandão, Carlos e Antonio Francisco Ribeiro Ferreira, Antonio Francisco Ribeiro Ferreira e Carlos Francisco Ribeiro Ferreira.

Finda a leitura, o Sr. Peixoto da Fonseca manifesta-se contra a apresentação desta proposta. O Sr. Dr. Pareto também pede explicação sobre a mesma proposta, declarando-se contrario a ella.

Encerrada a discussão e submettida a votação é approvada, com o protesto do Sr. Gonçalves Duarte. O Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca pede a palavra e diz, que uma vez que é approvada a proposta de bonificação á directoria envia á mesa a seguinte proposta: Proponho que seja gratificado o pessoal da companhia com a importância de 10:000\$, distribuida proporcionalmente conforme os vencimentos de cada um. O Sr. director Coimbra protesta contra esta proposta por se tratar de attribuições da directoria já determinadas nos estatutos. Submettida esta proposta a votação é recusada por contrariar disposições dos estatutos. Não tendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente annuncia á assembléa que vai mandar ler os estatutos tal qual deverão ser impressos, e convida o Sr. segundo secretario a proceder a leitura a seguir:

Estatutos da Companhia de Seguros Terrestres Marítimos «Argos Fluminense»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Anonyma fundada em 1845, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, sob o titulo de Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará a funcionar com a mesma denominação e se regerá por estes estatutos.

O prazo de sua duração, tendo sido em 26 de outubro de 1899 prorogado por 30 annos, terminará em 31 de dezembro de 1929 e poderá continuar por deliberação da assembléa geral dos accionistas, tomada até um anno antes de findar o mesmo prazo.

Art. 2.º A companhia continuará a fazer as mesmas operações para que foi primitivamente instituida, isto é, segurar contra os riscos de fogo o raio, predios, mercadorias, fabricas e moveis no Districto Federal e nos Estados a União, com excepção de theatros e suas pertencas; além disso, fará também seguros contra riscos marítimos e fluviaes; podendo ter agencias dentro e fóra do paiz.

Art. 3.º A dissolução e liquidação amigavel, será feita na conformidade dos arts. 118 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO II

DO CAPITAL, LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 4.º O capital social é de 2.100:000\$000, dividido em tres mil acções de setecentos mil réis cada uma, e todo já integrado.

Art. 5.º O dinheiro da companhia deverá ser recolhido a um ou mais estabelecimentos de credito a juizo da directoria e de accordo com o conselho fiscal.

Art. 6.º O capital e fundo de reserva podem, de accordo com o conselho fiscal, ser empregados em apolices da divida publica federal ou estadual e em predios situados nesta capital.

Art. 7.º A directoria poderá, com approvação do conselho fiscal, vender apolices para acquisição do predios nas condições do artigo antecedente, e bem assim, para acudir a pagamento de sinistros.

Paraphrasis unico. Também poderá a directoria, de accordo com o conselho fiscal, alienar qualquer das propriedades da companhia. O preço da venda deverá corresponder approximadamente á importância que seja necessaria dispor para, na occasião, adquirir apolices geraes, que produzam um juro equivalente á renda que estiver produzindo o immovel que se pretenda vender. Para que se possa effectuar qualquer venda, sem ficar subordinada a esta condição, torna-se necessaria a autorisação da assembléa geral.

Art. 8.º O fundo de reserva será constituido com 20 % sobre os lucros liquidos, verificados semestralmente.

Art. 9.º Dos lucros liquidos provenientes das operações concluidas dentro de cada semestre, depois de deduzida a quota de que trata o artigo antecedente, se tirará a importância para dividendo aos accionistas.

Art. 10. Fica creada a conta de Fundo de bonus e dividendos para credito da qual, será semestralmente transportada uma parte do saldo de lucros e perdas, depois de tiradas as verbas a que se referem os arts. 8.º e 9.º.

§ 1º. Quando aconteça que os lucros liquidos não permittam distribuição de dividendo, este será tirado da conta ora instituida.

§ 2º. Si esta conta attingir a um saldo avultado, poderá ser distribuido bonus aos accionistas, de cifra nunca superior a 100% de cada vez, por acção.

Art. 11. Todas as porcentagens e verbas de que tratam os arts. 9º e 10, ficam *ad-libitum* da directoria fixal-as, de accordo com o conselho fiscal.

CAPITULO III

D'S ACCIONISTAS E DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 12. São accionistas os possuidores de uma ou mais acções, inscritas no livro da companhia.

Paraphrasis unico. A acção é indivisivel perante a sociedade.

Art. 13. A assembléa geral da companhia, é a reunião dos accionistas convocados pela forma determinada nestes estatutos, observadas as regras dos arts. 128 e seguintes e 137 e seguintes, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 14. A assembléa geral ordinaria será feita no mez de março de cada anno, annunciada com 15 dias de antecedencia, art. 143 do decreto n. 434; e a extraordinaria, todas as vezes que a directoria o conselho fiscal a julguem necessaria, ou quando seja requerida por numero de accionistas, que representem a quinta parte das acções.

§ 1º. As segundas convocações serão feitas com cinco dias, pelo menos, de anticipação.

§ 2º. Nas reuniões ordinarias, poder-se-ha tratar de quaesquer assumptos relativos á companhia, que forem propostos pela directoria ou por qualquer accionista presente; nas extraordinarias, porém, não é permitido á assembléa occupar-se, senão do objecto para que tiver sido convocada.

Art. 15. Cada acção dá direito a um voto, até o limite maximo de 50, que serão só os contados ao accionista, ainda que o numero das acções que possua, seja superior a esta cifra.

§ 1º. A caução de acções não prejudica o direito de voto.

§ 2º. As acções adquiridas dentro dos 30 dias immediatamente anteriores á data fixada para qualquer assembléa geral, não dão ao seu possuidor o direito do voto nessa reunião.

§ 3º. O accionista poderá ser representado por procuração dada a outro accionista, o qual, seja qual for o numero de acções que represente, não terá mais de 50 votos.

Art. 16. Logo que estiver constituida a assembléa geral, um dos directores indicará um accionista para presidir os trabalhos, e este, sendo aceito, convidará mais dous accionistas para os logares de 1º e 2º secretarios. Em seguida, a directoria á apresentar o seu relatório e balanço do anno findo, e o conselho fiscal o respectivo parecer. O presidente submeterá esses documentos a discussão e, logo que houver deliberação, passar-se-há á eleição por scrutinio secreto, dos directores e membros do conselho fiscal. Para eleição de directores e membros do conselho fiscal e para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que estas não sejam conferidas a administradores e fiscaes, e que sejam accionistas ou procuradores.

Paraphrasis unico. Si no dia da reunião a assembléa não tiver tempo de resolver qualquer assumpto, a sessão será adiada dentro dos oito dias seguintes, annunciando-se o adiamento.

Art. 17. Compete á assembléa geral ordinaria:

§ 1º. Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, podendo pedir as informações necessarias á directoria.

§ 2º. Eleger a directoria e conselho fiscal, de accordo com as disposições destes estatutos.

Art. 18. Quando não se tratar de eleição de administração ou fiscaes, as votações serão *per capita*; a assembléa geral a requerimento de qualquer accionista, poderá resolver que se proceda a scrutinio, na forma do art. 13.

Art. 19. Não podem votar nas assembléas geraes os directores, para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, o os fiscaes, os seus pareceres.

Art. 20. Compete á directoria, fazer as convocações ordinarias e extraordinarias da assembléa geral.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas, nos termos dos arts. 97 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 22. Os directores servirão pelo tempo de tres annos e são obrigados a possuir, pelo menos, 10 acções da companhia, as quaes serão caucionadas no livro de registro, art. 103 do decreto n. 434.

Art. 23. Não poderão servir conjuntamente na directoria, parentes consanguíneos até segundo grão, sogro, genro, cunhado e sócio da mesma firma commercial ou civil.

Art. 24. O director da companhia que tornar-se insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou physica, não poderá continuar no exercicio de seu cargo.

Art. 25. Dado motivo justificado, é licito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda de seis mezes, a juizo e consentimento dos outros directores.

§ 1.º Deverão os outros directores chamar um accionista que interinamente substitua o director que se ausentar.

§ 2.º O director ausente continuará a receber os seus vencimentos enquanto não for substituido; verificada a substituição serão os seus vencimentos mensaes e respectiva percentagem divididos em partes iguaes, entre o director ausente e o seu substituto, pelo tempo que servir, podendo neste caso, ser prorogado por mais tres mezes a juizo dos outros dous directores e conselho fiscal, como acima.

§ 3.º No caso de morte ou renuncia de qualquer director, a directoria de accordo com o conselho fiscal convidará um accionista para preencher a vaga existente, e o exercicio desse director interino irá até á primeira assembléa geral. O director interino para entrar em exercicio tem de preencher as disposições do art. 27.

§ 4.º Faltando a maioria dos directores, será convocada immediatamente uma assembléa geral, para que se proceda á eleição e preenchimento das vagas.

Art. 26. Cada anno, na reunião da assembléa geral, será substituido um dos directores que tiver completado o seu triennio do exercicio. E' permittida a reeleição.

Art. 27. Os directores da companhia são individualmente responsaveis, nos termos dos arts. 97 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 28. Compete á directoria :

§ 1.º Executar o fazer executar estes estatutos;

§ 2.º Fazer executar o disposto no art. 147 e paragraphos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

§ 3.º Nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os ordenados e gratificações por serviços extraordinarios, obrigando-os a prestar fiança quando assim o entender, e nomear tambem os agentes precisos como da ultima parte do art. 2º.

§ 4.º Estabelecer a taxa dos premios que os segurados devem pagar pelos seguros feitos na companhia.

§ 5.º Formular com a precisa clareza e fazer exarar nas apolices de seguros, as condições dos mesmos, afim de tornar faceis as decisões de quaesquer duvidas por occasião de sinistro.

§ 6.º Fiscalizar a escripturação da companhia que deverá estar em dia e regularmente feita.

§ 7.º Determinar os dividendos semestraes que permittirem os lucros liquidados da companhia e o mais de que trata o art. 10.

§ 8.º Consultar o conselho fiscal todas as vezes que entender necessario, sobre negocios da companhia.

§ 9.º Resolver e fiscalizar pela effectividade de dous directores no escriptorio, os negocios e expediente da companhia.

§ 10. Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores.

§ 11. Além do que for applicavel pelo art. 101 do decreto 434, compete-lhe ainda :

§ 12. Exercer livre e geral administração, para o que lhe são aqui conferidos, poderes amplos e illimitados, sem reserva alguma, inclusive os de transigir, que poderá subestabelecer no todo ou em parte, quando preciso for.

Art. 29. Como remuneração de seu trabalho, cada director vencerá o honorario mensal de 1:000\$ e mais a gratificação de 10 % sobre os dividendos que forem distribuidos.

Art. 30. E' indispensavel a assignatura de dous directores para todos os actos que envolverem responsabilidade da companhia. O expediente, recibos, averbações, quitações de juros de apolices e de dividendos poderão, entretanto, ser assignados por um só director.

CAPITULO V

DOS FISCALIS

Art. 31. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas, eleitos pela assembléa geral, na forma indicada pelo art. 118 do decreto n. 434.

Paragraphe unico. Os membros do conselho fiscal serão eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Compete aos fiscaes:

§ 1.º Examinar escripturalmente a escripturação da companhia, para o que a directoria lhes franqueará todos os livros, documentos probatorios da receita e despesa, ministrando-lhes sem reserva alguma, todas as informações que requisitarem.

§ 2.º Reuniem-se uma vez por mez e todas as vezes que forem convidados pela directoria, para tomar conhecimento das operações effectuadas e dar parecer sobre os assumptos que forem submettidos á sua consideração, lavrando em quaesquer dos casos, a acta respectiva.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral do mez de março, o seu parecer sobre a gestão e contas da directoria, relativas ao anno decorrido, e quaesquer negocios concernentes á companhia.

Art. 33. O conselho fiscal será remunerado com a percentagem de 3 % sobre os dividendos que forem distribuidos aos accionistas, na mesma conformidade do art. 29.

Por morte, renuncia ou impedimento de algum membro do conselho fiscal a vaga será preenchida pelos supplentes, na ordem da votação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. A companhia não poderá segurar em um só predio, edificio ou fabrica, entre o immovel e mercadorias, somma maior de 20 % do capital.

O seguro de mercadorias depositadas na Alfandega, será igualmente de 20 % para cada dependencia da mesma repartição.

Art. 35. A directoria poderá, sempre que entender conveniente ressegurar em outras companhias da mesma natureza, parte dos seguros que tenha effectuado.

Art. 36. Sobre os dividendos semestraes será tirada a quota de um e meio por cento, para com ella ser creado o Fundo de Providencia, em beneficio dos empregados da companhia, ficando sua distribuição ao criterio da directoria.

Art. 37. Nos casos omissos destes estatutos será observada a legislação vigente applicavel.

Art. 38. O anno social é de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e as contas serão encerradas semestralmente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.º O capital fica integrad) com a importância de 300:000\$, retirados da conta de «Lucros e Perdas», em 2.100:000\$ representados por 3.000 acções de 700\$ cada uma.

2.º O capital nominal de 3.000:000\$ continua responsavel pelos seguros effectuados até a presente data.

3.º Os seguros effectuados da hoje em diante, novos ou renovados, sel-o-hão no regimen do capital integrado de 2.100:000\$000.

4.º Os titulos definitivos serão entregues aos accionistas depois de terminada a responsabilidade a que se refere a parte 1.ª destas disposições, isto é, em 5 de abril de 1914.

Terminada a leitura e não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente encerra a sessão ás 4 horas da tarde, lavrando-se a presente acta que, lida e approvada, é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — *Barão de Oliveira Castro*, presidente. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, 1º secretario. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 2º secretario. — Por procuração de *Bernardo Alves Pinheiro* e por procuração de *Dr. Louviral Jorge de Mazarredo Souto*, *Luiz Gonzaga Vieira Junior*. — *Joaquim de Barros Costa Pereira*. — *Narciso da Costa Pereira*. — *Narciso Costa & Comp.* — Por si e como procurador de *Emilia Julia da Costa Pereira*, *Candida Maria da Costa Pereira*, *Elvira dos Prazeres da Costa Pereira* e *Gerardo Rodrigues dos Santos*. — *Francisco Xavier de Ramos Toser*. — *Thomas da Silva & Comp.* — *Manoel Pinto Catalão*, por procuração de *João José da Costa* e por procuração de *D. Florinda Lopes da Costa*. — *Manoel Pinto Catalão*. — *Eugenio Ramos Carneiro da Rocha*. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Heitor A. Ferreira*, por si e sua mulher *Carlota Ferreira*. — *Paulo V. de Souza*. — *Evaristo Marques da Costa*. — *Balthazar da Silva Pereira*, por si e por procuração de *Antonio Ribeiro Nunes Graça*. — *Frederico Pinto Costa*. — *M. Gonçalves Duarte*. — *Alberto Cruz Santos*, por si e como procurador do *Dr. José Custodio Nunes*. — Por mim e minha esposa *D. Angolina de Freitas Bebianno*. — *Domingos A. Bebianno*. — *Joaquim Alves Rodrigues Junior*, por si e como procurador de *Manoel Ferreira da Silva Brandão*. — *José Pereira de Magalhães*. — *João Antonio Gomes Brandão*. — *Frederico A. Liberal*. — *Luciano Augusto Lopes*. — *B. J. dos Santos Coimbra*. — *Henrique José Gonçalves*.

Lanificio N. S. do Sameiro

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1913.

Aos 29 dias do mez de março de 1913, ás 3 horas da tarde, á rua do Hospicio n. 44, 1º andar, escriptorio da sociedade, reuniram-se 17 accionistas representando 1.205 acções.

Aberta a sessão pelo director Sr. José Rainha da Silva Carneiro, é acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Miguel Duarte Pinto, que, agradecendo a honra, convida para secretarios os Srs. Francisco Luiz da Silva Carneiro e Annibal Corrêa Peixoto.

A pedido do Sr. presidente o Sr. 1º secretario dispõe-se a ler o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e mais documentos relativos á administração do anno de 1912, sendo disp-

sada a leitura por já terem sido publicados no *Diario Official* de 27 de março de 1913. Postos estes documentos em discussão e nenhum accionista pedindo a palavra, foram approvados por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Da conformidade com os estatutos o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para apresentarem suas cédulas para eleição do director, conselho fiscal e suplentes, as quaes apuradas deram o seguinte resultado: para director o Sr. Antonio Francisco Marques de Macedo 78 votos; para o conselho fiscal os Srs. Miguel Duarte Pinto e Joaquim da Cruz Secco, reeleitos, 117 votos cada um, e Dr. Sylvio Julio da Silva Tranqueira, eleito, 115 votos; para suplentes os Srs. Manoel Pereira Alves da Silva, reeleito, 117 votos, e commendador José Antonio da Silva 118 votos, e Antonio Gomes de Pinho Neves, 116 votos, ambos eleitos.

Em seguida o Sr. presidente declara que, conforme o art. 24 dos estatutos, a assembleia tem de fixar os honorarios da directoria para este anno, sendo, por proposta do Sr. Antonio Gomes de Pinho Neves, unanimemente accetita, mantidos os do anno anterior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa propõe um voto de louvor á directoria pelo modo economico e intelligente com que dirigiu a fabrica, cuja proposta foi por todos approvada, e dou por encerrada a sessão, de que lavrei a presente acta por mim escripta e assignada. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro* 1º secretario. — *Miguel Duarte Pinto*, presidente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1913

Aos 29 dias do mez de março de 1913, ás 4 horas da tarde, reuniram-se á rua do Hospicio n. 41, 1º andar, os accionistas abaixo assignados representando 1.203 acções.

O director Sr. José Rainho da Silva Carneiro abriu a sessão e declarou que o fim da mesma era a apresentação de uma proposta da directoria e pediu que os accionistas presentes indicassem um dentre elles para servir como presidente, sendo para esse cargo aclamado novamente o Sr. Miguel Duarte Pinto que tambem novamente escolhe para secretarios os Srs. Francisco Luiz da Silva Carneiro e Aníbal Corrêa Peixoto.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior realizada no mesmo dia, o Sr. 1º secretario lê a proposta da directoria, que é a seguinte :

«Rio de Janeiro, 10 de março de 1913 — Srs. accionistas — Tendo em vista o grande stock de mercadorias manufacturadas, que, dadas as circumstancias actuaes do mercado, só poderia ser collocado a preços inferiores aos normaes, a directoria, para supprir a sociedade dos fundos necessarios para o seu movimento, conseguiu abrir em um dos bancos desta praça uma conta corrente garantida com o limite de 60:000\$000.

Considerando, porém, que a garantia exigida pelo referido banco, foi a responsabilidade directa e pessoal de cada um dos directores da sociedade, que assignaram documento relativo, a directoria pede que lhe seja dada a necessaria autorização para hypothecar os bens da sociedade aos seus directores individualmente em compensação da garantia por elles dada em benefício da sociedade. E, por achar de inteira justiça a proposta acima, a directoria ousa esperar a vossa approvação. — *Antonio Francisco Marques de Macedo*. — *José Rainho da Silva Carneiro*, directores, e o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Lanificio N. S. do Sacramento, examinando com o maximo cuidado a proposta da digna directoria pedindo a necessaria autorização para a garantia da responsabilidade que cada um dos directores individualmente assumiu, afim de obter os precisos recursos para a sociedade, cujo desenvolvimento tem sido crescente, é de parecer que a referida proposta deve ser approvada, visto que vem conciliar interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1913. — *Miguel Duarte Pinto*. — *Joaquim da Cruz Secco*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*.»

Submettida a votos é a proposta unanimemente approvada, não tendo votado a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. José Rainho da Silva Carneiro pede a palavra e, em nome da directoria, agradece aos Srs. accionistas mais esta prova de confiança que acabam de lhe dispensar.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a respectiva acta, que em seguida é lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes, e, eu Francisco Luiz da Silva Carneiro, 1º secretario, lavrei e subscrevo-a. — *Miguel Duarte Pinto*, presidente. — *Francisco Luiz da Silva Carneiro*, 1º secretario. — *Aníbal Corrêa Peixoto*, 2º secretario. — *Antonio Francisco Marques de Macedo*. — *José Carneiro*. — *Antonio Gomes de Pinho Neves*. — *José Maria Gonçalves*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Joaquim da Cruz Secco*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*. — *Alberto Corte Real*. — *J. Watteau*. — *José A. Silva*. — *João David do Valle*. — *José Alves dos Santos*. — *José Alves de Souza*. — *Sylvio Julio da Silva Tranqueira*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Commercio e Industria

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A denominação da sociedade é Associação Commercio e Industria Soccorros Mutuos.

Art. 2.º É composta de indeterminado numero de individuos do sexo masculino, sem distincção de nacionalidade, que façam do commercio ou da industria a sua profissão.

CAPITULO II

SÉDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º A séde da associação é na cidade do Rio de Janeiro.

A associação tem por fim:

- § 1.º Soccorrer os seus associados na doença.
- § 2.º Dar pensão aos socios inhabilitados do trabalho.
- § 3.º Concorrer ás despesas do seu funeral.

CAPITULO VIII

Art. 23. A directoria será composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um procurador.

CAPITULO IX

Art. 25. As attribuições dos directores são:

§ 1.º Ao presidente, e na sua falta ao vice-presidente, compete presidir as sessões em dias fixados pela directoria, assignar as actas, propostas, diplomas, cheques e visar as contas a pagar;

Representar a associação activa e passivamente em juiz e no geral em suas relações para com terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Nomes dos socios fundadores

Antonio Duarte.
Antonio Casimiro da Costa.
Antonio da Silva Pereira.
Antonio Fernandes Clare.
Antonio de Paula Simões.
Antonio Dias da Silva Moreira.
Antonio Osorio Junior.
Alfredo Costa Franco.
Augusto José da Graça.
Archimedes Guimarães.
Alberto Luiz Ferrat.
Aleides Guilherme Barbosa.
Adelino Serqueira.
Alfredo Marques de Bronze.
Avelino Alves da Faria.
Arnaldo Joaquim Monteiro.
Henri Knight.
Augusto Fernandes.
Alfredo C. Bittencourt.
Abilio José de Castro.
Bento da Silva Judice.
Castor René Caussati.
David Gonçalves Braga.
Dario Barros Gomes.
Ernesto de Oliveira Guimarães.
Ernesto Guimarães Junior.
Eduardo Vaz Guimarães.
Eugenio Parisot.
Ernesto de Vasconcellos.
Francisco de Miranda Monteiro.
Francisco Antonio Rodrigues.
Francisco Pontes Corrêa.
Francisco Graça.

Francisco Gonçalves Corrêa.
 Florido J. Monteiro.
 Fernando de Azevedo.
 Franklin Souza Bomfim.
 Fernando T. Guimarães.
 Gualter Bartolin.
 Guilherme Lahmeyer.
 Hermano Augusto C. Braga.
 Henrique Krausz.
 Hyvã de Mello.
 Homero P. Barata.
 Henrique Kanitz.
 Heitor B-lache.
 Izaltino Mendonça de Carvalh.
 Jorge de Medeiros.
 Januario Salerno.
 Jeronymo Oliveira Braga.
 José Francisco Moreira.
 José B. da Silva Mello.
 José da Silva Azevedo.
 José Alves de Souza Vaz.
 José Arthur Fonseca Rodrigues.
 José Pinto da Silva.
 José Broghietto.
 João Damaceno Nogueira.
 João Antonio Barreto.
 João da Cruz.
 João Athayde.
 Joaquim Pereira da Cunha.
 Joaquim Gonçalves Servos.
 Joaquim Fernandes da Costa.
 Luiz J. de Almeida Souza.
 Lucio Braga.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel dos Santos Oliveira Junior.
 Manoel Alves Ribeiro Neves.
 Manoel Rodrigues da Costa.
 Mario Lourenço da Cunha.
 Mario Pereira de Souza.
 Marcellino Corrêa de Carvalho.
 Marcolino Pinto de Vasconcellos.
 Miguel Gonçalves Ribeiro.
 Pedro Candido da Fonseca.
 Pedro Level Moreaux.
 Raul da Silveira.
 Silvestre Augusto da Costa.
 Tristão Machado.
 Emilio Watteau.
 Victor Augusto de Azambuja.

Directoria actual

Presidente, Pedro Candido da Fonseca.
 Vice-presidente, Francisco Graça.
 Primeiro secretario, José Pereira da Cunha.
 Segundo secretario, Avelino Alves de Faria.
 Primeiro thesoureiro, Antonio de Paula Simões.
 Segundo thesoureiro, Tristão Machado.
 Procurador, Fernando Teixeira Guimarães.

ANNUNCIOS

A' Praça

Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães, João Antonio de Campos Amaral, Fernando Pimentel de Mello, solidarios, e Joaquim Fernandes dos Santos Junior, commanditario, participam a esta praça e ás estrangeiras que, por instrumento assignado hoje, dissolveram de commun accordo a sociedade que nesta praça tem gyrado sobre a firma Amaraes, Pimentel & Comp., estabelecida á rua Chile n. 35, retirando-se e dando quitação os socios João Antonio de Campos Amaral e Joaquim Fernandes dos Santos Junior, pagos e satisfeitos do seu capital e lucros de accordo com o contracto e exonerados de toda e qualquer responsabilidade, ficando os socios Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães e Fernando Pimentel de Mello, com a responsabilidade do passivo e cessionarios do activo social.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.

A' Praça

Fernando Pimentel de Mello declara a esta praça e ás estrangeiras que, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se

Fernando Amaraes Pimentel.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913.

A' Praça

Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães e Fernando Amaraes Pimentel (que antes se assignava Fernando Pimentel de Mello), cessionarios da extincta firma Amaraes Pimentel & Comp., participam a esta praça e ás estrangeiras que organizaram nesta data uma sociedade com identica firma á extincta para a continuação do mesmo ramo de negocio de materiaes de construção, azulejos, ladrilhos, marmores, louças e mais material sanitario e fabricação de ladrilhos hydraulicos, com sede na rua de S. José n. 77, onde continuarão com solicitude a attender ás ordens de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913.

A' praça

Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães, João Antonio de Campos Amaral, Fernando Pimentel de Mello, solidarios, e Joaquim Fernandes dos Santos Junior, commanditario, participam a esta praça e ás estrangeiras que, por instrumento assignado hoje, dissolveram de commun accordo a sociedade que nesta praça tem gyrado sob a firma Amaraes Pimentel & Comp., estabelecida á rua S. José n. 77, retirando-se e dando quitação os socios João Antonio de Campos Amaral e Joaquim Fernandes dos Santos Junior, pagos e satisfeitos do seu capital e lucros de accordo com o contracto e exonerados de toda e qualquer responsabilidade, ficando os socios Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães e Fernando Pimentel de Mello com as responsabilidades do passivo e cessionarios do activo social.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.

A' praça

Joaquim Manoel de Campos Amaral Guimarães e Fernando Amaraes Pimentel (que antes se assignava Fernando Pimentel de Mello), cessionarios da extincta firma Amaraes Pimentel & Comp. participam a esta praça e ás estrangeiras que organizaram nesta data uma sociedade com identica firma á extincta para continuação do mesmo ramo de negocio de materiaes de construção, azulejos, ladrilhos, marmores, louça e mais material sanitario, com sede na rua do Chile n. 35, onde continuarão com solicitude a attender ás ordens de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913.

A' praça

A Companhia Mappin Properties, Limited, participa ás praças do Rio de Janeiro e S. Paulo e ás do interior que o unico representante da companhia do Brazil é o Sr. Ernesto Pritchard, 100, rua do Ourizidor, no Rio de Janeiro, conforme procuração passada em Londres, ficando sem effeito quaesquer outras procurações e mandatos anteriormente passados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913. — *Mappin Properties, Limited.*

Fallencia de João da Costa

O liquidatario da fallencia de João da Costa avisa aos interessados que é encontrado á rua Visconde de Itauna n. 81 das 3 ás 5 horas da tarde afim de prestar quaesquer informações.

Rio, 10 de abril de 1913. — O liquidatario, *Joaquim da Silva Neves.*

Declaração

Alberto Maia Barreto, autorizado pelo seu tutor, o senador barão de Traipú e pelo seu tio, Dr. Deodato Maia, em vista de haver variâs pessoas com igual nome, passa a assignar-se, desta data em diante, *Alberto Deodato Maia Barreto.*

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913. — *Alberto Deodato Maia Barreto.*

Companhia Marcenaria Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, sexta-feira, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Constituição n. 11, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1912, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que toem do funccionar no corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913. — *Pela Companhia Marcenaria Brasileira, J. C. Reis Costa; presidente.*

Companhia Brasileira de Músicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral no dia 30 de abril, ás 2 horas da tarde, no escriptorio e sede da Companhia á rua General Camara n. 31, 2º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do exercício de 1912, relatório da directoria e parecer dos fiscaes, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A mesma assembleia caberá elzer os fiscaes e suplentes para o exercício de 1913.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913.—A Directoria.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (11), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERALCompanhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 21.20, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE HOJE

NOVO PLANO

250 — 5^a**20:000\$000**

Por 3\$200, em quartos

Só jogam 30.000 bilhetes

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1^a**200:000\$000**

Por 3\$000 em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá amanhã, 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.**Olinda** Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.**Jupiter** Linha do sul. Sahirá hoje, 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.**Saturno** Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.**LLOYD BRASILEIRO** — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6